



PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 009/2008 À LEI ORGÂNICA DE MOSSORÓ

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA DE MOSSORÓ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró. Faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Mossoró (arts. 51, IV, 54, §1º e 2º da LOM).

Art. 1º. O § 2º do art. 29 da Lei Orgânica de Mossoró passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29
§ 2º A Câmara será composta por 21 (vinte e um) Vereadores, observando o disposto no art. 29, inciso IV, alínea “a”, da Constituição Federal”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica de Mossoró entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mossoró, 11 de dezembro de 2008.

JOÃO NEWTON DA ESCÓSSIA
Presidente

Claudionor Antônio dos Santos
1º Vice-Presidente

Ângelo Benjamim de O. Machado
2º Vice-Presidente

Maria Arlene de Sousa
1ª Secretária

Francisco José L. Silveira Júnior
2º Secretário

PORTARIA – Nº 030/08 – DP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. RUTERLAN VIEIRA DA COSTA, Diretor de Assuntos Comunitários da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,
Mossoró(RN), 28 de outubro de 2008.

JOÃO NEWTON DA ESCOSSIA JUNIOR
PRESIDENTE=

MARIA ARLENE DE SOUSA
1ª Secretária =

Portaria nº 031/08 - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró , Sr. João Newton da Escóssia Júnior , no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Diretoria de Recursos Humanos desta Casa de Leis , promover a incorporação da importância correspondente ao Cargo Diretor Financeiro desta Casa , de provimento em Comissão , nos moldes do Art. 42 , do Plano Geral de Cargos Carreira e Salários - PGCCS , em Favor do Servidor EDILSON FERNANDES DA SILVA , lotado atualmente na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Mossoró , conforme Portaria nº 002/02.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário ;

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Mossoró (RN) , 15 de Novembro de 2008

João Newton da Escóssia Junior
Presidente

Maria Arlene de Souza
1º Secretária

Portaria nº 031/08 - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró , Sr. João Newton da Escóssia Júnior , no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Diretoria de Recursos Humanos desta Casa de Leis , promover a incorporação da importância correspondente ao Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência desta Casa , de provimento em Comissão Símbolo DAS 3 , nos moldes do Art. 42 , do Plano Geral de Cargos Carreira e Salários - PGCCS , em Favor do Servidor FRANCISCO DAS CHAGAS GUIMARÃES , lotado atualmente na Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mossoró , conforme Portaria nº 052/04.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário ;

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se

Mossoró (RN) , 05 de Novembro de 2008

João Newton da Escóssia Junior
Presidente

Maria Arlene de Souza
1º Secretária

PODER EXECUTIVO

* **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR N. 27/2008

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Mossoró é o Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e os Gerentes Executivos são auxiliares diretos do Prefeito no desempenho das funções de Direção Superior da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 67 e 86, I, da Lei Orgânica.

CAPÍTULO I Dos Princípios, Objetivos e da Organização Básica

Art. 2º. A Administração Pública Municipal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ordena-se segundo os princípios de hierarquia, de descentralização interna, de planejamento e de ação, de atuação executiva concentrada nos serviços públicos essenciais e nas funções indelegáveis de incentivo às atividades econômicas e de regulamentação e atuação contra práticas abusivas e injustas.

Art. 3º. A Administração Pública do Município de Mossoró tem por finalidade:

I – promover o bem-estar do cidadão e a cidadania, a preservação dos valores históricos e culturais do Município, o fortalecimento da sua economia e a proteção do meio ambiente;

II – ampliar a efetividade das ações realizadas pelo governo municipal e a responsabilidade social de seus agentes, observando os princípios administrativos, a atenção prioritária às populações carentes e a cortesia do seu corpo técnico e administrativo;

III – prestar serviços públicos e realizar obras públicas necessárias ao desenvolvimento municipal.

Art. 4º. A ação do Poder Executivo Municipal realiza-se através de órgãos e entidades integrantes da

Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos poderá ser delegada a terceiros mediante concessão ou permissão ou estabelecimento de parcerias público-privadas, nos termos da lei.

Art. 5º. A Administração Direta compreende as atividades típicas do Município, constituindo-se dos seguintes Órgãos:

I - órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito, com atribuições, responsabilidades e competências definidas nesta Lei;

II - Secretarias Municipais, organizadas por áreas de atividades, destinadas à definição de políticas públicas municipais, ao planejamento, comando, coordenação, orientação normativa, fiscalização e controle da ação municipal;

III - Gerências Executivas destinadas a executar as políticas públicas municipais em regime de coordenação política e administrativa com as Secretarias Municipais a que estiverem vinculadas.

Art. 6º. A Administração Indireta constituir-se-á de entidades instituídas por lei para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de dependência funcional controlada, compreendendo Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante representante designado em ato do Prefeito Municipal, terá acesso permanente a todas as contas das entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional da Administração Municipal

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 7º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró compreende:

I- Gabinete do Prefeito, integrado pelos órgãos de apoio e assistência imediata ao Prefeito, a saber:

- a) órgãos de apoio e assistência direta ao Prefeito:
 - 1) Secretaria do Gabinete do Prefeito;
 - 1.1. Gerência Executiva de Administração e Expediente;
 - 1.2. Gerência Executiva da Comunicação Social;
 - 1.3. Ouvidoria Municipal.
 - 2) Procuradoria Geral do Município;
 - 3) Controladoria Geral do Município.

b) órgãos diretamente vinculados e presididos pelo Prefeito:

- 1) Conselho da Coordenação Política e Administrativa;
- 2) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- 3) Junta do Serviço Militar.

II - Órgãos de Assessoramento Técnico-Instrumental, representados pelas Secretarias Municipais e Gerências Executivas que centralizam atribuições e normatizam, nos limites da competência definida nesta Lei, promovendo os meios necessários à ação administrativa municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças;
- b) Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas;
- c) Secretaria Municipal da Tributação;

III- Órgãos programáticos cuja atuação implica na melhoria das condições de vida do cidadão, representados pelas Secretarias Municipais e Gerências Executivas a elas vinculadas, cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada, ampliando os direitos de cidadania dos residentes no município e promovendo o desenvolvimento humano, planejando e executando programas, projetos e serviços, definidos e aprovados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal da Cidadania
 - 1) Gerência Executiva da Educação;
 - 2) Gerência Executiva da Saúde;
 - 3) Gerência Executiva do Desenvolvimento Social;

- 4) Gerência Executiva da Juventude, Esporte e Lazer;
- 5) Gerência Executiva da Cultura

b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

- 1) Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos;
- 2) Gerência Executiva do Turismo, Indústria e Comércio; e
- 3) Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda.

c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental:

- 1) Gerência Executiva da Gestão Ambiental; e
- 2) Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico

d) Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos:

- 1) Gerência Executiva do Trânsito.

e) Secretaria Municipal da Defesa Social.

- 1. Guarda Civil Municipal.

IV - Órgãos colegiados

- a) Conselho da Coordenação Política e Administrativa
- b) Conselho Municipal de Defesa Civil
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- e) Conselho Municipal da Assistência Social
- f) Conselho Municipal de Educação
- g) Conselho Municipal de Cultura
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- j) Conselho Municipal do Idoso
- k) Conselho Municipal de Saúde
- l) Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente
- m) Conselho Municipal dos Direitos Humanos
- n) Conselho Municipal do Trabalho
- o) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- p) Conselho Municipal de Turismo
- q) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- r) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA
- s) Conselho Municipal de Entorpecentes
- t) Conselho da Cidade
- u) Conselho Municipal da Juventude
- v) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
- w) Conselho Municipal da Mulher
- x) Conselho Municipal de Esportes e Lazer
- y) Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - CMTTU
- z) Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social

V - Órgãos da Administração Indireta, Fundações e Sociedades de Economia Mista

- a) Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda - FUNGER;
- b) Abatedouro e Frigorífico Industrial de Mossoró - AFIM;

§1º. São Secretários Municipais os titulares das Secretarias Municipais e das Gerências Executivas, o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e o Controlador Geral do Município.

§2º. A Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art. 71 da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderá instituir fundos especiais para execução de ações e serviços específicos, além dos existentes.

§3º. São fundos municipais, dentre outros previstos em lei específica:

- I - Fundo Municipal de Saúde
- II - Fundo Municipal da Assistência Social
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência
- IV - Fundo Municipal de Urbanização
- V - Fundo Municipal de Cultura
- VI - Fundo Municipal dos Direitos Difusos

§4º. Poderão ser criados, por lei, Conselhos Municipais, definindo suas competências, composição e vinculação administrativa.

Art. 8º. O nível de Direção Superior dos órgãos que integram o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e as Gerências Executivas são representadas pelos seguintes cargos, que serão seus titulares:

- I - No Gabinete do Prefeito:
 - a) pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;
 - b) pelo Procurador-Geral do Município, na Procuradoria Geral do Município;
 - c) pelo Controlador-Geral do Município, na Controladoria Geral do Município;
 - d) pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, na Guarda Civil Municipal.
- II - Nas Secretarias Municipais, pelo cargo de Secretário Municipal, observado o inciso I.
- III - Nas Gerências Executivas, pelo cargo de Gerente Executivo.
- IV - Nas Fundações Municipais, pelo cargo de Presidente de Fundação.
- V - Nos Conselhos e Comissões, pelo cargo de Presidente de Conselho ou de Comissão respectiva.

§ 1º. O Procurador-Geral do Município possui prerrogativas, garantias, vantagens, remuneração e direitos equivalentes aos de Secretário Municipal, se lhe aplicando o disposto na lei complementar n. 19, de 21 de dezembro de 2007; o Controlador-Adjunto, o Comandante da Guarda Civil Municipal e o Presidente da Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda possuem prerrogativas, garantias, vantagens, remuneração e direitos equivalentes aos de Gerente Executivo.

§ 2º. O Controlador-Geral do Município e o Procurador-Geral do Município não têm atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.

§ 3º. Os cargos de Presidente de Conselho não são remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto mediante expressa autorização do Prefeito e nos casos e condições previstas em Lei.

§4º. Aplicam-se aos cargos previstos neste artigo, o disposto nos §§3º e 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º. Integra a Estrutura Organizacional do Município, o Gabinete do Vice-

Prefeito, com encargos relativos à assistência direta ao Vice-Prefeito nas suas relações oficiais; recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado; o provimento dos meios administrativos necessários à atuação do Vice-Prefeito; a realização de outras atividades por ele determinadas.

Art. 10. O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a estrutura organizacional e o funcionamento de cada uma das unidades da Administração Municipal.

Art. 11. A representação gráfica da Estrutura Organizacional do Município fixada nesta Lei Complementar é a constante do Anexo I.

Seção II

Dos Níveis de Atuação dos Órgãos Integrantes da Estrutura Organizacional

Art. 12. A atuação dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional realiza-se nos seguintes níveis:

I - de Direção Superior Geral, exercido por Secretário Municipal, com funções de liderança, articulação e representação institucional em sua área de atuação, interna e externamente ao âmbito da Administração Municipal;

II - de Direção Superior Executiva, exercido por Gerente Executivo, com funções de liderança, gerenciamento executivo e representação institucional de setor específico;

III - de Direção Executiva, exercido por Diretor Executivo, correspondente a funções de coordenação e controle de serviços, programas e projetos;

IV - de ação instrumental, representado por unidades responsáveis pelas atividades de gestão financeira e de administração geral, funcionando, respectivamente, sob a orientação técnica da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças e da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas;

V - de execução programática, representados por unidades encarregadas das funções e ações inerentes à Secretaria ou Gerência, realizadas através de projetos ou missões de caráter permanente.

VI - de assessoria, representado por unidades responsáveis pelo suporte e assessoramento direto aos cargos de Direção Superior.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Apoio e Assistência Imediata ao Prefeito

Seção I

Da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Art. 13. Além de outras atribuições que lhes sejam cometidas por atos do Prefeito, a Secretaria do Gabinete do Prefeito compete:

I - assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e política, bem como nas suas relações com a imprensa, autoridades e o Poder Legislativo Municipal, com os demais Poderes e esferas de Governo, com os Tribunais de Contas e com o Ministério Público;

II - assessorar o Prefeito na promoção de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

III - dar apoio e assessoramento ao Prefeito nos assuntos relativos à assistência e à promoção da melhoria das condições de vida da população em situação de carência e risco social;

IV - prestar assessoramento ao Prefeito encaminhando-lhe, à decisão final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;

V - articular e coordenar as ações governamentais, a cargo do Prefeito;

VI - coordenar o desempenho das funções das demais secretarias, uniformizando a publicidade das ações do governo municipal;

VII - coordenar o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Mossoró, mantendo a articulação e o relacionamento adequado, inclusive quanto aos atos legislativos;

VIII - coordenar as medidas que digam respeito ao relacionamento do Prefeito com suas lideranças políticas junto à Câmara Municipal.

§1º. A Ouvidoria Municipal é vinculada ao Gabinete do Prefeito, subordinando-se administrativamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, cuja estrutura será definida mediante decreto, observando os limites de cargos e funções estabelecidos nessa lei, com as seguintes competências:

I - receber avaliar, registrar e distribuir para os órgãos pertinentes as indicações para melhoria relacionadas à administração pública municipal, para garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade dos atos administrativos;

II - intermediar a relação entre o cidadão e a Administração Pública, permitindo o registro ou publicidade de sugestões, denúncias ou reclamações contra os agentes públicos, bem como receber informações sobre cidadania e direitos humanos;

III - encaminhar e apurar, em conjunto com os órgãos pertinentes da administração municipal, reclamações ou denúncias cujos resultados possam contribuir para formulação de propostas de atos normativos ou de modificação de lei, bem como em sugestões de medida disciplinar administrativa;

IV - encaminhar à Controladoria Geral do Município denúncias que possam configurar dano ou lesão ao erário ou malversação de recursos públicos.

Subseção I

Da Gerência Executiva de Administração e Expediente

Art. 14. À Gerência Executiva de Administração e Expediente compete:

I - assessorar o Prefeito no expediente e elaborar a sua agenda oficial;

II - encaminhar para publicação atos do Prefeito e do seu Gabinete;

III - superintender os serviços de manutenção e administração geral do Palácio da Resistência, sede do Gabinete do Prefeito;

IV - coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como minutas de atos normativos;

V - controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

VI - formalizar o encaminhamento de mensagens, proposições legislativas e vetos à Câmara Municipal;

VII - auxiliar o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito na gestão e no controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, e gerir as pes-



soas e os materiais do Gabinete do Prefeito;
VIII – exercer outras atividades designadas pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;
IX – apoiar as ações da Ouvidoria Municipal.

Subseção II
Da Gerência Executiva da Comunicação Social

Art. 15. À Gerência Executiva da Comunicação Social compete:

I - planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Mossoró, coordenadas pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, objetivando a indispensável uniformização de conceitos;

II - promover a divulgação de atos e atividades da Administração Municipal, especialmente os do Prefeito;

III - promover através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências noticiosas e público em geral, a divulgação de projetos de interesse do Município, relativos à vida administrativa, política, financeira, social, cultural, cívica e artística do Município;

IV - facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e Gerentes Executivos, e demais autoridades do Município;

V - manter arquivo ordenado e sistematizado de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre atividades do Governo Municipal, indexado por área de atuação das diversas Pastas e outras de interesse da municipalidade, para fins de consulta, estudo e avaliação da imagem da Administração Municipal na imprensa e promover pesquisas de opinião pública;

VI - articular-se com os demais órgãos do município, para a coleta de dados, cuja divulgação seja de interesse do governo municipal;

VII - dirigir o Jornal Oficial do Município.

Seção III
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 16. À Procuradoria Geral do Município compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;

II - prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;

III - cobrar a dívida ativa do Município; e

IV - desenvolver as atividades previstas na Lei Complementar n. 19, de 21 de dezembro de 2007.

Seção IV
Da Controladoria Geral do Município

Art. 17. À Controladoria Geral do Município compete:

I - exercer o controle interno da execução orçamentária e financeira, das variações patrimoniais e da contabilidade dos órgãos do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

II - realizar auditoria e exercer o controle interno da legalidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos da Administração Municipal;

III - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

IV - proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

V - orientar e supervisionar as atividades de fiscalização orçamentária e financeira, contabilidade e auditoria na administração municipal, expedindo os atos normativos com essa finalidade;

VI - promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas com relação à execução orçamentária-financeira e patrimonial, nos órgãos do Poder Executivo Municipal;

VII - propor ao Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente, a aplicação de sanções cabíveis aos gestores e servidores;

VIII - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IX - sistematizar dados e informações com a finalidade de subsidiar o processo decisório da Administração Pública Municipal;

X - exercer outras atividades correlatas.

§1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Executivo, à Controladoria Geral do Município, quando requisitados pelo seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§2º - Funcionará na Controladoria Geral do Município um Controlador Adjunto, com as funções esta-

belecidas no regulamento deste órgão.

Seção V
Do Conselho de Coordenação Política e Administrativa

Art. 18. O Conselho de Coordenação Política e Administrativa será composto pelo Prefeito, que o convoca discricionariamente e o preside, pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município e pelo Controlador Geral do Município, e tem como finalidade assessorar o Prefeito em assuntos gerais de administração, orçamento, tributação, política econômica e social, planejamento e outros relacionados com planos e programas governamentais de desenvolvimento, especialmente sobre:

I - política econômica e financeira e medidas de incentivo ao desenvolvimento econômico local;

II - política relativa à ação da Administração Municipal destinada a assistência, proteção e desenvolvimento sócio-econômico;

III - diretrizes gerais dos planos governamentais e a escala das prioridades das suas programações;

IV - revisão, atualização, ampliação ou redução, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação financeira dos órgãos e unidades orçamentárias;

V - capacidade e conveniência do endividamento do Município para contratação de operações de crédito e concessão de avais;

VI - criação, transformação, extinção, ampliação, fusão, intervenção e vinculação de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VII - criação, fusão, transformação, ampliação, remanejamento e extinção de fundos de natureza contábil;

VIII - outros assuntos ou matérias que, a critério do Prefeito, necessite ou seja conveniente a manifestação do Conselho.

§1º. O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito é o Secretário Executivo do Conselho de Coordenação Política e Administrativa, cabendo-lhe a elaboração da agenda das reuniões, a preparação e distribuição dos sumários das conclusões e o acompanhamento da sua execução, para orientação do Prefeito.

§2º. As reuniões do Conselho terão caráter de:

I - Gabinete, quando reunidos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Gerentes Executivos, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e o Comandante da Guarda Civil Municipal.

II - Coordenação Administrativa, quando reunidos o Prefeito, os Secretários Chefe do Gabinete do Prefeito, da Administração e Gestão de Pessoas, do Planejamento, Orçamento e Finanças, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município.

III - Coordenação Social, quando reunidos o Prefeito, os Secretários Chefe de Gabinete do Prefeito, da Cidadania, do Planejamento, Orçamento e Finanças e da Defesa Social, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e o Gerente Executivo da Comunicação Social.

IV - Coordenação Econômica, quando reunidos o Prefeito, os Secretários Chefe de Gabinete do Prefeito, do Desenvolvimento Econômico, da Tributação, do Planejamento, Orçamento e Finanças, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município.

§3º. A critério do Prefeito, as conclusões ou pareceres do Conselho podem revestir-se de força normativa, para efeito de sua observância obrigatória pelos órgãos e servidores municipais. Nesse caso, serão elaboradas Resoluções, numeradas cronologicamente, assinadas pelo Prefeito e referendadas pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito.

§4º. Mediante convocação do Prefeito, participarão das reuniões do Conselho os Gerentes Executivos e/ou outros servidores, ou, mediante convite do Prefeito, outras autoridades, personalidades ou pessoas que se pretenda ouvir.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos de Assessoramento Técnico-Instrumental

Seção I
Da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 19. À Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - formular diretrizes gerais e indicar prioridades da ação municipal na sua área de competência;

II - articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal com vistas a assegurar a intersectorialidade das ações de governo;

III - promover medidas para que a política municipal seja viabilizada nas relações internas e externas à Prefeitura, estabelecendo mecanismos para a sua consecução;

IV - orientar os órgãos da Administração Municipal quanto a elaboração das propostas orçamentárias, planos plurianuais de investimento e quanto a execução do orçamento municipal;

V - elaborar estudos, planos e programas de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do município, sempre em articulação com os órgãos setoriais;

VI - levantar, consolidar e divulgar dados e informações sobre o sistema produtivo e o quadro físico-territorial e social do município, utilizando-se inclusive de tecnologias de geoprocessamento;

VII - implementar o sistema de informações gerenciais da Administração Municipal, com vistas a assegurar a eficiência, eficácia e a efetividade das ações municipais;

VIII - coordenar os entendimentos da Administração Municipal com entidades estaduais, federais, internacionais e outras para a obtenção de financiamentos e/ou recursos não onerosos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Município;

IX - coordenar o processo de informatização da Administração Municipal.

X - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

XI - acompanhar o cumprimento das metas fiscais e de resultado definidas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

XII - elaborar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam o art. 165, §3º, da Constituição Federal, art. 52 e 54 da lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XIII - coordenar, com a colaboração da Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, as seguintes ações:

a) gestão patrimonial;
b) elaboração, implementação e gerenciamento do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

c) acompanhamento da evolução da despesa com pessoal, de que trata a seção II do capítulo IV da Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XIV - coordenar, com a colaboração da Procuradoria Geral de Município, da Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas e da Gerência de Administração e Expediente do Gabinete do Prefeito, o inventário e a regularização dos imóveis municipais.

XV - estabelecer a programação financeira dos recursos do Município;

XVI - estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;

XVII - gerenciar e controlar o movimento da tesouraria, compreendendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;

XVIII - elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo as prestações de contas relativas a cada exercício financeiro;

XIX - promover, conjuntamente com todos os órgãos da Administração Municipal, as medidas assessoratórias do equilíbrio orçamentário e fiscal; e

XX - cooperar com a Controladoria Geral do Município para elaboração dos Balanços e demais das demonstrações contábeis.

Seção II
Da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Art. 20. À Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas compete:

I - prestar serviços de apoio para o funcionamento regular da Administração Municipal;

II - realizar as atividades de administração de pessoal, especialmente as relativas a:

a) organização e funcionamento do sistema administrativo do Município;

b) gestão e desenvolvimento de Gestão de Pessoas da Administração Municipal, através de programas de capacitação e valorização do servidor público;

c) formulação, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, da política de remuneração do servidor público;

d) admissão, posse e lotação de pessoal;

e) avaliação do desempenho funcional para os fins previstos em lei;

f) realização de estudos para a elaboração de planos de carreira;

g) manutenção de cadastro atualizado de pessoal da Administração Direta e Indireta, de modo a gerar as informações necessárias à gestão do quadro de pessoal do Município;

h) preparação de atos necessários ao provimento e vacância de cargos, exoneração, demissão, cessão, relocação, redistribuição, afastamento, licenciamento, disponibilidade e aposentadoria de pessoal da Administração Municipal;

i) formulação de orientações administrativas para a uniformização de procedimentos, rotinas, atividades e serviços;

j) coordenação de concursos públicos para o ingresso de servidores públicos e supervisioná-los quando necessários para categorias específicas, podendo contratar empresas ou instituições públicas ou privadas para os atos de execução;

k) instauração, desenvolvimento e conclusão de processo administrativo disciplinar ou sindicância para apuração de irregularidade no serviço público municipal.

III - administrar materiais, patrimônio e serviços auxiliares, aí incluídas as atividades de:

a) padronização e codificação de materiais;

b) conservação e alienação de bens e materiais;

c) inventário patrimonial anual, conforme orientações da Controladoria Geral do Município;

d) digitalização, reprodução e arquivo de documentos, em colaboração com a Gerência Executiva de Administração e Expediente do Gabinete do Prefeito;

f) administração do posto de abastecimento de combustíveis do Município;

g) administração da oficina de consertos e manutenção de veículos oficiais do Município; e,

h) serviços auxiliares contratados de terceiros, de acordo com a lei municipal n. 2.381, de 21 de dezembro de 2007.

IV - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do setor público municipal, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos e procedimentos de gestão e trabalho;

V - apoiar a realização de auditorias administrativas, conforme orientações da Controladoria Geral do Município;

VI - executar serviços de processamento de dados e tratamento de informações na sua área de competência;

VII - coordenar a elaboração da folha de pagamento da Administração Municipal;

VIII - fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais do Município, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos.

IX - orientar a elaboração dos processos administrativos não contenciosos e, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, de processos administrativos contenciosos, sindicâncias e inquéritos administrativos.

X - coordenar a política de aquisição de materiais e de serviços da administração municipal.

XI - articular-se com os órgãos da administração municipal para definir os procedimentos de especificação dos materiais e serviços do interesse da administração pública;

XII - observar, aplicar e difundir as normas sobre licitações e contratos, especialmente as previstas na lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e as normas expedidas pelos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo, nos procedimentos de aquisição de bens e serviços e orientar os demais setores da Administração Municipal quanto a sua observância e aplicação;

XIII - adotar práticas modernas, mais vantajosas e mais transparentes, a exemplo dos pregões presenciais e eletrônicos e sistema de registro de preços, com vistas a propiciar mais vantagens e benefícios para a administração municipal;

XIV - apoiar, controlar e coordenar os trabalhos das Comissões de Licitação e de Pregão;

XV - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Tributação

Art. 21. À Secretaria Municipal da Tributação compete:

I - planejar e executar a política tributária e de administração tributária do Município;

II - realizar estudos e levantamentos para a previsão da receita tributária, bem como promover medidas de natureza executiva para a obtenção de recursos tributários e outros;

III - aplicar a legislação tributária do Município e propor a sua atualização;

IV - manter cadastro atualizado de contribuintes com vistas a assegurar o exercício das atividades de cobrança, fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;

V - orientar e esclarecer os contribuintes sobre os objetivos, a aplicação e a interpretação da legislação tributária municipal;

VI - informar à população sobre os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, alvarás e outras obrigações tributárias;

VII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com a sociedade com vistas a debater a re-

gulamentação e a aplicação da política tributária municipal;

VIII - buscar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, articular-se com agências de financiamento para obtenção de recursos voltados para programas de modernização da administração tributária municipal; e

IX - apoiar e manter os serviços do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais.

X - inscrever os débitos créditos não quitados do município em dívida ativa e encaminhá-los para a Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Programáticos

Seção I

Da Secretaria Municipal da Cidadania

Art. 22. À Secretaria Municipal da Cidadania compete:

I - formular a política de promoção da cidadania e gerir as diretrizes e estabelecer as prioridades no que se refere às ações intersetoriais de sua responsabilidade que promovam a qualidade de vida da população do município, no âmbito da educação, cultura, esporte e lazer, da saúde, habitação e apoio a grupos e setores específicos da população;

II - formular estratégias e estabelecer normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações da sua competência de forma articulada com as Gerências Executivas e órgãos vinculados, para garantir a qualidade, a interface e a ampliação das ações municipais;

III - dirigir os Sistemas de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Desenvolvimento Social, Habitação e o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como outros sistemas que vierem a ser desenvolvidos em áreas que impliquem no desenvolvimento social e na ampliação da cidadania;

IV - definir parâmetros avaliativos, coordenar e acompanhar a execução orçamentária, bem como controlar e avaliar o desenvolvimento das ações de cidadania no âmbito do município, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

V - planejar, coordenar, controlar e manter sistemas de informações referentes às ações de cidadania, observado o disposto no art. 19, VII, desta Lei Complementar;

VI - elaborar e coordenar programas de ações integradas na sua área de competência;

VII - criar e implementar programas e serviços nas áreas de direitos humanos e do consumidor, desenvolvendo canais de acesso para a efetivação das ações nessas áreas;

VIII - estimular a organização comunitária de forma a habilitar a população a construir e/ou resgatar os seus direitos de cidadania e conquistar melhores padrões de vida;

IX - articular-se, externamente, com órgãos de outras esferas de governo em matéria de políticas, programas e legislação de interesse comum;

X - apoiar, orientar, propor e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outras esferas de poder com objetivo de melhor implementar ações nas áreas da ampliação da cidadania.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Cidadania:

I - presidirá o Conselho Municipal de Saúde;

II - será ordenador de despesas dos recursos dos fundos que estiverem vinculados ou subordinados à Secretaria da Cidadania e a suas Gerências Executivas, especialmente:

a) Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Fundo Municipal de Cultura;

c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Fundo Municipal de Saúde.

Subseção I

Da Gerência Executiva da Educação

Art. 23. À Gerência Executiva da Educação compete:

I - elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania, e com a cooperação do Conselho Municipal de Educação, a política de educação do Município e as ações referentes ao sistema municipal de ensino, que atuará preferencialmente na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive executando ações e aplicando técnicas de aceleração da aprendizagem.

II - gerir o sistema municipal de educação, a fim de, subsidiariamente, promover e apoiar outras modalidades educativas como a educação especial, a alfabetização de adultos, a educação não formal, o ensino à distância, e em outros níveis, além de garantir condições para o estudo e a pesquisa tecnológica;

III - subsidiar, no que tange à sua competência, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional (Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e demais normas aplicáveis à espécie, a definição da política educacional do município, padrões pedagógicos quantitativos e qualitativos;

IV - estabelecer técnicas e normas gerais para a realização das atividades educacionais objetivando a credibilidade da escola pública, a democratização e universalização do ensino e garantindo a unidade e a qualidade do sistema;

V - estabelecer padrões e procedimentos de avaliação da educação municipal, em todas as suas variáveis e níveis, quantitativa e qualitativamente, com o objetivo de melhorar a qualidade da oferta e a avaliação dos resultados da educação desenvolvidos no sistema municipal de ensino;

VI - estabelecer especificações técnicas e pedagógicas para a aquisição de recursos materiais didáticos e nutricionais (merenda escolar) destinados ao sistema municipal de ensino;

VII - garantir o acesso e a permanência dos alunos no sistema municipal de ensino, adequando-o à demanda e reduzindo a evasão escolar, bem como estabelecer metas de qualidade que garantam o êxito desse sistema;

VIII - desenvolver programas de capacitação de pessoal técnico e docente e de apoio à gestão escolar;

IX - propor, cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;

X - promover o acesso da população em geral e das crianças e adolescentes, em especial, ao ambiente escolar, inclusive fora do horário destinado às atividades pedagógicas;

XI - articular, apoiar tecnicamente e definir-se como usuário preferencial do sistema de bibliotecas públicas do Município;

XII - administrar a rede física do sistema municipal de educação e desporto;

XIII - informar a população sobre serviços educacionais;

XIV - incentivar, sob todas as formas, a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino, criando e facilitando o fluxo de comunicação entre a escola e a comunidade;

XV - apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos de Educação, de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outros, cuja responsabilidade implique direta ou indiretamente na temática da educação;

XVI - atender e orientar com cordialidade a todos quantos buscam quaisquer informações, apoio e assistência que possa prestar no interesse do desenvolvimento da cidadania, cuidando com responsabilidade, zelo, probidade e eficiência administrativa da imagem e dos deveres do poder público junto aos municípios.

XVII - manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente as Escolas Municipais, as Unidades de Educação Infantil e os Portais do Saber.

Subseção II

Da Gerência Executiva da Saúde

Art. 24. À Gerência Executiva da Saúde compete:

I - elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania, e com a cooperação do Conselho Municipal de Saúde, formular, a política de saúde do Município, através da implantação, manutenção e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

II - desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infecto-contagiosas, nutricionais e mentais;

III - executar serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e de alimentação e nutrição;

IV - prestar, direta ou indiretamente, ações e serviços públicos de saúde;

V - executar programa de vigilância sanitária capaz de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, e da prestação de serviços de interesse da saúde;

VI - articular, normalizar, acompanhar, controlar e orientar programas de vigilância epidemiológica, doenças e agravos da saúde, assistência à saúde do trabalhador, planejamento familiar, prevenção de câncer, atendimento e controle a grupos de risco, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, combate ao uso de drogas, álcool e tabaco, problemas prevalentes de saúde, doenças endêmicas;

VII - informatizar o atendimento de saúde do município, implantar banco de dados e sistemas de controle, com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa



da demanda do atendimento médico e das tipologias, avaliar o impacto das ações de saúde nas condições de vida da população;

VIII – adotar as medidas necessárias para conveniar ou contratar prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares em caráter complementar à rede pública e auditar os serviços prestados e gerir, acompanhar e superintender tais convênios ou contratos;

IX – gerir, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, os serviços ambulatoriais de alto custo e procedimentos hospitalares de alta complexidade e auditar os serviços prestados, em cooperação com os gestores estadual e federal do SUS;

X – facilitar, preparar e promover o acesso público às informações de saúde;

XI – implantar, apoiar tecnicamente e ampliar serviços especializados de atenção a grupos da população que por suas especificidades necessitam de atenção especial como: crianças, adolescentes, gestantes, recém-nascidos, mulheres, idosos e a família;

XII – definir normas de operação e controle dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares referentes à assistência aos municípios, no âmbito de sua competência como gestor local do Sistema Único de Saúde;

XIII – definir padrões de qualidade para a aquisição de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV – implantar e ampliar os consórcios administrativos intermunicipais de saúde;

XV – atuar em conjunto com a Gerência Executiva da Educação, na formação da consciência sanitária individual, através da intervenção escolar junto a crianças e jovens das redes de ensino pública e particular;

XVI – promover, estimular e priorizar a formação de Gestão de Pessoas voltados para os cuidados primários de saúde, individual e da família, principalmente médico e enfermeira de família, em colaboração com as universidades e outras organizações interessadas;

XVII – apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Saúde;

XVIII – promover proteção supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos com órgãos federais e estaduais;

XIX – manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades de Pronto-Atendimento.

Subseção III

Da Gerência Executiva de Desenvolvimento Social

Art. 25. À Gerência Executiva de Desenvolvimento Social compete:

I – elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania, e com a cooperação do Conselho Municipal da Assistência Social, formular e propor a política municipal de habitação, cidadania, atenção a grupos específicos da população como idosos, portadores de deficiência, crianças em situação de risco pessoal e social e outros;

II – executar a política de habitação e da ação social através de ações e programas de proteção e atenção à criança, inclusive creches, e ao adolescente em situação de risco social e pessoal e vítimas da violência, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e demais usuários da assistência social do município de Mossoró;

III – oferecer instrumentos e estratégias para execução da política social de habitação;

IV – estimular a organização comunitária, habilitando a população a usufruir os direitos de cidadania, com vistas a melhores condições de vida; assessorar e apoiar o processo de estruturação e de legalização de entidades comunitárias;

V – implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas e privadas, observando a legislação pertinente em vigor;

VI – criar, implementar e desenvolver programas e serviços nas áreas de informação e educação dos direitos inerentes ao consumidor, encaminhando os prejudicados a órgãos que tenham por objetivo a garantia e defesa desses direitos;

VII – apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, e o Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PRO-CON Municipal.

VIII – coordenar programas habitacionais e de melhoria da qualidade de vida das populações residentes em assentamentos subnormais;

IX – informatizar o atendimento, implantar banco de dados e sistemas de controle, com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa da demanda do atendimento e suas tipologias, avaliar o impacto das ações de desenvolvimento social nas condições de

vida da população; e

X – manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente os Centros de Referência da Assistência Social, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social e as Casas da Nossa Gente.

Subseção IV

Da Gerência Executiva da Juventude, Esporte e Lazer

Art. 26. À Gerência Executiva da Juventude, Esporte e Lazer compete:

I – elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania, e com a cooperação do Conselho Municipal da Juventude, a política setorial de promoção do protagonismo jovem, oportunizando alternativas para prática esportiva e de lazer, acesso a informações que contribuam para formação cidadã.

II – apoiar o esporte profissional através de parcerias para a modernização de equipamentos, da divulgação da cidade em campeonatos e de estímulo a escolinhas de preparação de jovens atletas;

III – articular-se com as demais áreas que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, para realizar conjuntamente o planejamento setorial, potencializando esforços, otimizando recursos e evitando a superposição de competências;

IV – articular-se com a sociedade civil organizada, principalmente as representações estudantis, com a finalidade de eleger programas e projetos prioritários no âmbito do município;

V – apoiar e atrair a realização de jogos e campeonatos esportivos, com competidores, equipes e seleções de outros municípios e estados, inclusive de representação nacional e de países estrangeiros, como forma de estimular a prática de esportes entre os jovens mossoroenses;

VI – articular, em conjunto com os demais órgãos de governo, a gestão do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, a ser criado pela municipalidade;

VII – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho da Juventude.

VIII – manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Ginásio de Esportes Eng. Pedro Ciarlini Neto, o projeto Craque do Futuro e a Praça de Esporte.

Parágrafo único. O Gerente Executivo da Juventude, Esporte e Lazer presidirá o Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

Subseção V

Da Gerência Executiva da Cultura

Art. 27. À Gerência Executiva da Cultura compete:

I – elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania, e com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;

II – estimular e apoiar a produção cultural através de políticas diversas, dentre elas a renúncia fiscal a favor da cultura;

III – promover concursos e salões reveladores de novos talentos e estimuladores da atual produção cultural da cidade, e instituir premiações correlatas;

IV – criar e ampliar programas que visem a formação e o aperfeiçoamento cultural de novas gerações de artistas e a formação de platéias;

V – estimular a criação e o desenvolvimento de grupos culturais infanto juvenis, como forma de iniciação em várias modalidades de expressão artística em articulação com a Gerência Executiva da Juventude, Esporte e Lazer;

VI – fomentar a editoração gráfica, fonográfica e cinematográfica da produção literária e artística local;

VII – resgatar, por intermédio de estudos e pesquisas, o acervo que compõe a tradição cultural do município;

VIII – apoiar as manifestações e grupos folclóricos como componentes especiais da nossa identidade cultural;

IX – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Cultura;

X – coordenar o Projeto Mossoró Cidade Junina e a Festa da Liberdade;

XI – manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Teatro Municipal Dix-Huit Rosado, a Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, a Estação das Artes Elizeu Ventania, a Escola de Música Dr. Pedro Ciarlini, a Escola de Teatro Kiko Santos, a Escola de Dança Augusto da Escóssia Nogueira Neto, o Museu Municipal Lauro da Escóssia e o Memorial da Resistência.

Seção II

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Art. 28. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico compete:

I – formular políticas, formular diretrizes e estabelecer prioridades no que se refere às ações intersetoriais que promovam a melhoria das condições de vida da população do município, com base no estímulo ao desenvolvimento de suas potencialidades econômicas;

II – formular estratégias e estabelecer normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações setoriais de sua competência de forma articulada com outras Secretarias, para garantir a qualidade e a intersectorialidade das ações municipais;

III – coordenar e acompanhar a execução orçamentária, bem como controlar e avaliar a execução das ações de desenvolvimento econômico no âmbito da Administração Municipal, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

IV – planejar, coordenar, controlar e manter sistema de informações referentes ao desenvolvimento econômico, observado o disposto no art. 16, VII, desta Lei Complementar;

V – elaborar e coordenar programas de ações integradas na sua área de competência;

VI – coordenar e implementar a política de promoção do desenvolvimento econômico, através dos instrumentos de incentivos financeiros e de infra-estrutura para atração de investimentos nas áreas de turismo, indústria, agricultura, comércio e serviços, e do desenvolvimento das ações de estímulo ao emprego e à empregabilidade;

VII – formular programas voltados para implantação e modernização da infra-estrutura de suporte às atividades produtivas.

VIII – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico:

I – presidirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável; e

II – será ordenador de despesas dos recursos dos fundos que estiverem vinculados ou subordinados à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a suas Gerências Executivas, especialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável.

Subseção I

Da Gerência Executiva do Turismo, Indústria e Comércio

Art. 29. À Gerência Executiva do Turismo, Indústria e Comércio compete:

I – executar programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento econômico do município, utilizando-se para isso de instrumentos de incentivos para estimular novos investimentos nas áreas de turismo, indústria, comércio e serviços;

II – articular-se com órgãos da Administração Municipal, órgãos de outras esferas de governo, entidades privadas e com agências de desenvolvimento com vistas a viabilizar a execução de programas e projetos da sua área de competência;

III – desenvolver ações de divulgação e promoção das oportunidades de investimento locais; e

IV – desenvolver, diretamente ou através de contratação de consultorias, estudos e projetos para o desenvolvimento das áreas de sua competência.

V – manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente os Mercados Públicos, a Central de Abastecimento Prefeito Raimundo Soares, Parque da Criança e Praça da Convivência.

Parágrafo único. O Gerente Executivo do Turismo, Indústria e Comércio presidirá o Conselho Municipal do Turismo.

Subseção II

Da Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos

Art. 30. À Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos compete:

I – elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento da produção agropecuária e da pesca;

II – prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes privados que atuam nessas áreas;

III – desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infra-estrutura no meio rural do município;

IV – elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, e com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a política de apoio à agricultura familiar do Município;

V – desenvolver ações voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar;

VI – executar as ações voltadas para aumentar a

oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;

VII - coordenar a política de abastecimento do município;

VIII - desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e pequenos produtores;

IX - desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;

X - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI - coordenar a Festa do Bode;

XII - manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente a Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode.

Parágrafo único. O Gerente Executivo da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos presidirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Seção III

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental

Art. 31. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental compete:

I - planejar e coordenar as políticas setoriais de infra-estrutura, urbanismo e meio ambiente do município;

II - promover, como instrumentos de políticas públicas setoriais, a elaboração e a permanente atualização de planos diretores de infra-estrutura e de organização da ocupação do espaço territorial, articulando-se com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e com a sociedade civil organizada;

III - observando as diretrizes de planos diretores, elaborar os programas e projetos de sua área de atuação, inclusive para efeito da programação orçamentária e financeira do Município, podendo para isso articular-se com outros órgãos da administração municipal e com instituições da sociedade civil organizada;

IV - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade;

V - dar especial atenção à articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão Financeira e da Tributação com vistas à elaboração e/ou atualização dos instrumentos de controle urbanístico, a exemplo da planta urbanística do município, da lei de uso e ocupação do solo, do código de obras dentre outros;

VI - orientar e coordenar a ação executiva dos órgãos subordinados;

VII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho da Cidade de Mossoró;

VIII - manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências.

IX - elaborar e executar programas e projetos de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e rurais e os níveis de saúde da população;

X - executar as obras de recuperação, expansão e modernização do sistema viário do município, tanto na zona urbana quanto na zona rural;

XI - elaborar projetos e executar as obras de edificações públicas do município, de acordo com as condicionantes urbanísticas e ambientais;

XII - operar a usina de asfalto do município;

XIII - executar os programas e projetos de recuperação de aglomerados de habitações subnormais e de construção de habitação popular, em articulação com a Secretaria Municipal da Cidadania;

XIV - articular-se com todos os controles da administração municipal com vistas ao estabelecimento da programação de investimentos do município que digam respeito a obras e edificações.

XV - gerir o sistema de concessão, permissões, autorizações e outras formas de delegação de serviços públicos para prestação de serviços de águas e esgotos;

XVI - executar e manter projetos de iluminação pública.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental:

I - presidirá o Conselho da Cidade de Mossoró; e
II - será o ordenador de despesas dos recursos do Fundo Municipal de Urbanização.

Subseção I

Da Gerência Executiva da Gestão Ambiental

Art. 32. À Gerência Executiva da Gestão Am-

biental compete:

I - elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental, a política municipal de meio ambiente, observando a legislação e as normas superiores que regulam a política ambiental a nível nacional e estadual;

II - planejar e coordenar o Sistema Municipal de Gestão Ambiental;

III - elaborar, cumprir, fazer cumprir e manter permanentemente atualizada a "Agenda 21 Local", ou outro instrumento correlato que trate da política municipal do meio ambiente;

IV - fiscalizar e licenciar os projetos e atividades no âmbito do território do município de Mossoró, cuja competência seja legalmente atribuída à esfera municipal;

V - promover estudos e ações com vistas à proteção, preservação, recuperação e utilização sustentada dos recursos naturais do município de Mossoró;

VI - promover e realizar eventos e ações sócio-educativas com vistas a valorização do ambiente natural e a conscientização da sociedade para a importância do desenvolvimento sustentável;

VII - elaborar e executar as ações e os projetos de arborização e jardinagem do município;

VIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IX - elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, proteção, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;

X - exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências;

XI - exercer outras atividades correlatas;

Parágrafo único. O Gerente Executivo da Gestão Ambiental presidirá o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Subseção II

Da Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico

Art. 33. À Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico compete:

I - elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e a revisão do plano diretor do município, inclusive com referência à compatibilização da legislação vigente, em cooperação com a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças e a Procuradoria Geral do Município;

II - propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e áreas destinadas à proteção e à preservação do município;

III - conceder alvará, certidão de "habite-se" para edificações no território do perímetro urbano do município, articulando-se com o cadastro imobiliário da Secretaria Municipal da Tributação;

IV - realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso e parcelamento do solo, especialmente quanto às prescrições relativas a obras e edificações;

V - colaborar com os diversos órgãos da administração municipal para a consecução do planejamento urbano integrado;

VI - gerir o sistema de informações e atualização cadastral do município para direcionar e orientar o desenvolvimento urbanístico;

VII - supervisionar e fiscalizar a implementação do plano diretor do município, nos termos da lei complementar n. 12, de 2006, e seus instrumentos, observada as competências atribuídas a outras unidades administrativas previstas nesta lei complementar;

VIII - exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências.

Seção IV

Da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos

Art. 34. À Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos compete:

I - planejar e coordenar as políticas setoriais de serviços urbanos, trânsito, transportes públicos do município, de forma integrada e intersetorial;

II - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações setoriais;

III - coordenar a elaboração do planejamento e da execução orçamentária e controlar e avaliar as ações realizadas na sua área de competência;

IV - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade;

V - realizar estudos e elaborar projetos, individualmente ou em conjunto com outras áreas do governo

municipal, visando promover a modernização dos serviços realizados na sua área de competência;

VI - avaliar, com base em estudos técnico-econômicos e tendo em vista o interesse público, alternativas de terceirização de serviços sob sua responsabilidade;

VII - fiscalizar os serviços delegados e elaborar relatórios, índices e dados estatísticos mensais sobre os resultados contratados;

VIII - exercer as atribuições de poder concedente, fiscalizar os serviços concedidos, autorizados, permitidos ou por outras formas delegados a terceiros e elaborar relatórios, índices e dados estatísticos mensais sobre os resultados contratados;

IX - promover ações com vistas a modernização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, estimulando e introduzindo processos de coleta seletiva e de reciclagem de lixo, mediante parcerias com outros órgãos e entidades internas e externas à Administração Municipal;

X - realizar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de coleta, destinação final e tratamento de resíduos sólidos no Município;

XI - desenvolver, em cooperação as gerências de gestão ambiental, saúde, educação e infra-estrutura, ações que promovam a formação do cidadão e adoção de postura ambiental correta;

XII - operar, diretamente ou através de terceiros, o aterro sanitário;

XIII - exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências;

XIV - ordenar o sistema de transportes urbanos públicos do município, definindo com base nas diretrizes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, as ações para torná-los mais eficientes, mais modernos e acessíveis ao cidadão;

XV - desenvolver atividades articuladas e integradas com as gerências de saúde, educação, desenvolvimento social e gestão ambiental, com vistas a implementar ações para adequação das vias de circulação, dos estacionamentos e das paradas de transportes coletivos;

XVI - elaborar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

XVII - gerir o sistema de concessão, permissões, autorizações e outras formas de delegação de serviços públicos para prestação de serviços de transportes públicos, especialmente ônibus, táxi e moto-táxi, expedindo os atos administrativos pertinentes;

Subseção Única

Da Gerência Executiva de Trânsito

Art. 35. À Gerência Executiva do Trânsito compete:

I - elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, a política setorial do Trânsito;

II - coletar dados para fins de produzir estudos estatísticos sobre o trânsito de veículos, de pedestres e sobre o sistema de transportes urbanos públicos;

III - promover campanhas sócio-educativas sobre o trânsito, inclusive nas escolas;

IV - realizar, diretamente ou através de parcerias com outros órgãos públicos, a operação do sistema municipal de trânsito, implementando medidas com vistas a torná-lo mais seguro e racional;

V - fiscalizar o trânsito urbano, inclusive através de sistemas eletrônicos, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - capacitar-se para executar todas as ações de competência do município previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

VII - exercer as atribuições e competências previstas no art. 4º da lei n. 2.382, de 19 de setembro de 2007.

Seção V

Da Secretaria Municipal da Defesa Social

Art. 36. À Secretaria Municipal da Defesa Social incumbem:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Defesa Social no Município;

II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de Defesa Social da cidade;

III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Mossoró, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal;

V - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerencia-

mento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Mossoró, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da Defesa Social;

VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de Defesa Social municipal;

X - implantar postos fixos da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da Defesa Social;

XI - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

XII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;

XIII - receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.

XIV - coordenar as atividades de Defesa Civil, especialmente as atividades de prevenção, socorro e recuperação sócio-econômica das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas, situações de emergência e adversidades climáticas, de acordo com as políticas nacional e municipal de Defesa Civil;

Subseção Única Da Guarda Civil Municipal

Art. 37. A Guarda Civil Municipal reger-se-á, nos termos do art. 56, VII, da Lei Orgânica, por lei específica, e terá as seguintes atribuições:

I - exercer, no âmbito do Município de Mossoró, em apoio à Polícia Militar Estadual, monitoramento preventivo e comunitário de atos que possam configurar desvio da ordem, do sossego e da paz pública, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - apoiar a realização atividades preventivas voltadas à segurança do trânsito, nas vias e logradouros municipais;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Defesa Social;

VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - apoiar a fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 38. Mediante lei específica, poderão ser constituídas ou instituídas autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 98 da lei orgânica do Município.

Capítulo II

Da Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda

Art. 39. À Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda - FUNGER, além das competências previstas em lei, compete:

I - executar a política municipal, com a cooperação do Conselho Municipal do Trabalho, de fomento ao trabalho e da geração de emprego e renda, atuando preferencialmente no segmento informal da produção e de serviços estimulando-o ao ingresso no setor formal da economia;

II - promover e realizar cursos de treinamento e capacitação dirigidos, preferencialmente, para a população desempregada, visando sua inserção no mercado de trabalho;

III - desenvolver parcerias com instituições bancárias e com entidades não-governamentais com vistas a oferta de micro-crédito a pessoas capacitadas para iniciar seu próprio negócio;

IV - atuar com vistas a identificar as oportunidades de pequenos negócios e de orientá-los para o mercado.

V - assessorar técnica e gerencialmente as associações e grupos de trabalhadores, apoiando, promovendo e fomentando o cooperativismo e o associativismo;

VI - articular-se com órgãos e organismos estaduais, nacionais ou estrangeiros que tenham similaridade de suas competências para realização de ações comuns, especialmente o Sistema Nacional de Emprego - SINE do Ministério do Trabalho e Emprego;

VII - manter parcerias e cooperação com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VIII - manter parcerias e cooperação com os Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IX - apoiar o funcionamento da Escolha do Petróleo Industrial Dehuel Vieira Diniz;

X - desenvolver, estimular e orientar projetos de economia solidária;

XI - desenvolver, estimular, formular e implementar ações, programas, projetos e eventos de cunho cultural, científico e tecnológico, inclusive captar recursos de órgãos públicos e entidades privadas com estas finalidades;

XII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal do Trabalho;

XIII - manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências.

Parágrafo único. O Presidente da FUNGER presidirá o Conselho Municipal do Trabalho.

Capítulo III Do Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró

Art. 40. Ao Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A - AFIM compete:

I - executar a política municipal de abastecimento de carnes e derivados, contribuindo para a regulação do mercado;

II - assegurar o cumprimento das normas de segurança e higiene nos processos de abate de gados bovino, suíno, caprinos, e outros animais; e,

III - adotar providências, sempre que necessário, com vistas a assegurar o abastecimento do mercado local com os seus produtos.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E GERENTES EXECUTIVOS

Capítulo I Dos Secretários Municipais

Art. 41. São atribuições básicas dos Secretários Municipais as previstas na Lei Orgânica e as a seguir relacionadas:

I - planejar a ação dos órgãos sob sua responsabilidade, promover a articulação intersectorial no âmbito da administração municipal e promover a administração da Secretaria, em estrita observância das disposições legais e regulamentares do Município e, quando aplicáveis, do Estado e da União;

II - exercer a liderança política e institucional do setor ou setores abrangidos pela Pasta, promovendo contatos e articulações com autoridades e organismos dos diferentes níveis de governo e com organizações privadas e não governamentais;

III - assessorar o Prefeito Municipal e os demais Secretários em assuntos de competência da Secretaria;

IV - despachar diretamente com o Prefeito Municipal;

V - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei Orgânica do Município;

VI - emitir parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão e aprovar os pareceres dos Gerentes Executivos e dos órgãos

subordinados;

VII - solicitar ao Prefeito Municipal a instauração de processo de licitação, conforme orientações da Controladoria Geral do Município;

VIII - solicitar ao Prefeito Municipal a contratação direta de bens e serviços, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, nos casos previstos na legislação aplicável;

IX - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pelos órgãos a ela subordinados e/ou vinculados, inclusive quanto a proposta orçamentária setorial;

X - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria e dos órgãos vinculados ou subordinados, no que não depender de atos normativos superiores, e instruções sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições, nos termos da Lei Orgânica;

XI - apresentar ao Prefeito Municipal, nos prazos definidos na Lei Orgânica do Município e em outros dispositivos legais, relatório das atividades da Secretaria e órgãos subordinados e/ou vinculados;

XII - promover reuniões periódicas de coordenação com os diversos escalões hierárquicos da Secretaria;

XIII - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas ao órgão, promover o intercâmbio deste com os demais órgãos da Administração e divulgar, através da Gerência Executiva da Comunicação Social, as ações de interesse público do âmbito da Secretaria;

XIV - levantar os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas, evitar duplicidade e superposição de atividades e projetos e buscar sempre a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo;

XV - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

XVI - ordenar despesas, para os fins do art. 58 da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, referente às dotações consignadas nas respectivas secretarias, gerências, órgãos e fundos subordinados ou vinculados;

XVII - relacionar-se, em nome do Município, nos assuntos afetos às suas competências, com organismos, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e autoridades.

XVIII - representar, quando autorizado pelo Prefeito, o Município em missões e na celebração de convênios e contratos, e representar o Prefeito em atos, eventos, sessões e solenidades, quando designados pelo Prefeito;

XIX - atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações, apoio e assistência que possa prestar no interesse do desenvolvimento da cidadania, cuidando com responsabilidade, zelo, probidade e eficiência administrativa da imagem e dos deveres do poder público junto aos municípios.

Capítulo II Dos Gerentes Executivos

Art. 42. São atribuições básicas dos Gerentes Executivos:

I - exercer as competências das Gerências Executivas, coordenado seus serviços e servidores;

II - cooperar com os Secretários Municipais no desempenho de suas competências e atribuições;

III - encaminhar à Secretaria a que se vinculam relatórios e outras comunicações sobre o desempenho da Gerência;

IV - despachar com Secretários para coordenação das ações setoriais;

V - encaminhar à Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, conforme suas orientações e normas, as ocorrências da gestão de pessoal;

VI - relacionar-se com órgãos e instituições para desempenho de suas competências;

VII - comandar os serviços e servidores afetados às competências das Gerências Executivas;

VIII - representar as Gerências Executivas e, quando designados pelo Secretário a Secretaria a que se vincula, em atos, eventos, sessões e solenidades.

IX - emitir portarias sobre a execução das competências das Gerências para os serviços e servidores a ela vinculados;

X - apresentar ao Secretário Municipal, relatório das atividades da Gerência e órgãos subordinados e/ou vinculados, para fins de cumprimento do inciso XI do art. 41;

XI - relacionar-se, em nome do Município, nos assuntos afetos às suas competências, com organismos, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e autoridades.

XII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei Orgânica do Município;

XIII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão e aprovar os atos

unidades administrativas subordinadas;

XIV – encaminhar solicitação ao Secretário Municipal para contratação de bens e serviços, conforme orientações da Controladoria Geral do Município;

XV – atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município com responsabilidade, probidade, zelo, especialmente no que se refere às intervenções a cargo da Gerência Executiva da Comunicação Social.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES COMUNS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Capítulo I Da Caracterização e Abrangência das Atividades

Art. 43. As atividades de planejamento, gestão financeira e de pessoal e de administração geral serão conduzidas no Gabinete do Prefeito, no Gabinete do Vice-Prefeito e em cada Secretaria Municipal por Unidades Instrumentais.

Art. 44. As Unidades Instrumentais terão a sua subordinação estabelecida dentro da estrutura hierárquica do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e em cada Secretaria Municipal, atuando com observância das recomendações técnicas e administrativas expedidas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas e da Controladoria Geral do Município.

Capítulo II Das Atividades Comuns de Administração, Planejamento e Gestão Financeira

Art. 45. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças exerce a gestão geral dos recursos e das responsabilidades econômico-financeiras do Tesouro Municipal, cabendo-lhe estabelecer o grau de uniformização e de padronização da administração financeira adequado às normas legais que regulam as finanças públicas e às análises e avaliações do desempenho organizacional, cabendo-lhe ainda:

I – supervisionar e acompanhar o cronograma de desembolso financeiro dos programas e atividades do governo;

II – a iniciativa das medidas assecuratórias do equilíbrio fiscal e orçamentário;

III – apoiar a Controladoria Geral do Município nas atividades de:

- auditoria da forma e do conteúdo dos atos financeiros; e
- tomada de contas dos responsáveis pela aplicação dos recursos públicos.

Art. 46. As atividades comuns de administração de pessoal, de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares serão realizadas de forma descentralizada, dentro do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito e das Secretarias Municipais, pelas respectivas Unidades Instrumentais.

Capítulo III Da Política de Gestão de Pessoas

Art. 47. A política de Gestão de Pessoas da Administração Municipal tem como diretriz fundamental a capacitação de pessoal voltada para o estímulo e a valorização do servidor público, objetivando melhorar o seu desempenho e elevar a qualidade dos serviços públicos.

Art. 48. O plano de cargos, carreiras e remuneração do pessoal da Administração Municipal considerará a qualificação do servidor e o seu desempenho, avaliados com base em critérios instituídos pela Administração Municipal.

Art. 49. É responsabilidade dos ocupantes de cargos de chefia incentivar o desempenho do pessoal sob o seu comando, liderando e promovendo o trabalho em equipe, a integração e a harmonização dos servidores e a qualificação funcional.

Capítulo IV Das Unidades Instrumentais

Art. 50. O Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município e cada Secretaria Municipal terão uma Unidade Instrumental de Finanças e Administração Geral, que será chefiada por um Diretor Executivo e terá as seguintes atribuições:

I – observar as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial da Secretaria e Gerência vinculadas;

III – operar no Sistema Orçamentário e Financeiro os atos de solicitações de compras e serviços, pré-empenho e empenho;

IV – adotar os procedimentos preparatórios à licitação e contratações;

V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria e Gerências;

VI – acompanhar a execução dos contratos e convênios da Secretaria e Gerências;

VII – cooperar com a Controladoria Geral do Município para o exercício de suas finalidades.

VIII – observar as recomendações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas;

IX – elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral da Secretaria e Gerências, e elaborar os projetos básicos ou termos de referências para contratações e compras;

X – coordenar a interlocução com as Gerências Executivas para execução de suas atividades;

XI – supervisionar os atos de movimentação de pessoal das Gerências Executivas;

XII – consolidar e encaminhar à Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas os boletins de ocorrências de pessoal da Secretaria e Gerências;

XIII – encaminhar à Gerência Executiva de Administração e Expediente do Gabinete da Prefeitura e à Gerência Executiva da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial do Município;

XIV – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

XV – elaborar e consolidar planos de capacitação;

XVI – superintender a gestão de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares;

XVII – gerir dos contratos, para os fins previstos no art. 67 da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 51. A Secretaria da Cidadania disporá de duas Unidades Instrumentais, com as seguintes atribuições e competências:

I – Unidade Instrumental de Finanças, com as competências dos incisos I a VII do art. 50; e

II – Unidade Instrumental de Administração Geral, com as competências dos incisos VIII a XVII do art. 50.

Capítulo V Da Estrutura Administrativa Comum

Art. 52. O Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, cada Secretaria Municipal, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município disporão de Quadro de Lotação de Cargos Comissionados para preenchimento dos cargos em comissão, cujas atribuições serão especificadas no Decreto que regulamentar a estrutura administrativa e funcional desses órgãos.

Art. 53. Cada Gerência Executiva, a Guarda Civil Municipal e a Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda disporão de Quadro de Lotação de Cargos Comissionados para preenchimento dos cargos em comissão, cujas atribuições serão especificadas no Decreto que regulamentar a estrutura administrativa e funcional desses órgãos.

TÍTULO VI DOS CARGOS COMISSIONADOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I Dos Cargos Comissionados da Administração Municipal

Art. 54. A estrutura organizacional dos diversos órgãos da Administração Municipal, compreende os seguintes cargos comissionados:

I – Cargo comissionado de Direção Superior Geral – DSG

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente a sua atuação executiva, destinado ao exercício de atribuições de Secretário Municipal, Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e Controlador Geral do Município.

II – Cargo comissionado de Direção Superior Executiva – DSE

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados na tabela I do Anexo II integrante desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento

atinentes a sua atuação executiva, destinado ao exercício de atribuições de Gerente Executivo e Gerente Administrativo e de Expediente.

III – Cargo comissionado de Direção Executiva – DE

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados na tabela II do Anexo II integrante desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de Diretor de Departamento Executivo, Contador Geral do Município, Diretor de Tesouraria, Diretor de Orçamento e Diretor de Controle Interno.

IV – Cargo comissionado de Direção Técnica de Órgãos Especializados – DTOE

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados na tabela II do Anexo II integrante desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de Diretor das Unidades Instrumentais e de Diretor de unidades administrativas de grande porte, conforme definido em regulamento.

V – Cargo comissionado de Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura – DTEA

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados na tabela II do Anexo II integrante desta lei complementar, que exige curso superior nas áreas de engenharia ou arquitetura, destinado ao exercício das atribuições de Diretor de Departamento de Engenharia e Arquitetura.

VI – Cargo comissionado de Secretaria Executiva – SE

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados na tabela III do Anexo II integrante desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de secretaria executiva em cada Secretaria Municipal, no Gabinete do Prefeito, na Gerência Executiva da Saúde na Gerência Executiva da Educação e na Gerência Executiva Desenvolvimento Social.

VII – Chefe de Departamento – CD

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados na tabela III do Anexo II integrante desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de chefe de Departamentos.

VIII – Cargo comissionado de Chefe de Setor – CS

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados na tabela III do Anexo II integrante desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de chefe de setores de Departamentos.

IX – Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino – DE I, DE II, DE III, DE IV e DE V, cargos que exigem curso superior preferencialmente na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos na Tabela IV do Anexo II integrante desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte do estabelecimento, conforme definido em Decreto.

X – Cargo Comissionado de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino – VDE I, VDE II, VDE III, VDE IV e VDE V, cargos que exigem curso superior preferencialmente na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos na Tabela IV do Anexo II integrante desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte do estabelecimento, conforme definido em Decreto.

XI – Cargos Comissionados de Diretor de Unidade de Saúde – DUS I, DUS II e DUS III, cargos que exigem curso superior ou de formação técnica de nível médio, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, com vencimentos representados por subsídios fixados em parcela única, cujas classes e respectivos valores e quantidade estão definidos na Tabela V do Anexo II integrante desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte do estabelecimento, conforme definido em Decreto.

XII – Cargos Comissionado de Subchefe de Equipe de Saúde da Família, com as atribuições previstas na lei complementar n. 20, de 2008.

Parágrafo único. Serão constituídas até quatro co-

missões de licitação e pregão, constituídas e com finalidade de desempenhar as atividades e procedimentos de que tratam as leis federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, cujos presidentes terão remuneração equivalente ao subsídio do cargo previsto no inciso IV, e seus membros, do cargo previsto no inciso VII, observado o disposto no §5º do art. 56.

Capítulo II Das Funções Gratificadas

Art. 55. Além dos Cargos Comissionados de que trata esta Lei Complementar, a Administração Municipal, através de ato do Prefeito, mediante indicações dos respectivos titulares de Secretarias e Órgãos, pode atribuir, a servidor não ocupante de Cargo Comissionado, conforme definido na Tabela VI do Anexo II desta Lei Complementar, as seguintes Funções de Confiança:

- I - Função Gratificada I
- II - Função Gratificada II
- III - Função Gratificada III

Parágrafo único. Os critérios de concessão das funções gratificadas serão definidos em regulamento específico.

Capítulo III Das Gratificações Gerais e Específicas

Art. 56. A Administração Municipal de Mossoró gratificará seus servidores de provimento efetivo, não ocupantes de Cargos Comissionados e não exercentes de Funções Gratificadas, segundo os critérios estabelecidos em regulamento, com as seguintes gratificações:

I - Gratificações Gerais, assim conceituadas aquelas dirigidas a servidores do Município em exercício de suas atividades no âmbito de qualquer Secretaria ou Órgão, conforme o Estatuto do Servidor Municipal.

II - Gratificações Específicas, assim conceituadas aquelas dirigidas a servidores do Município em exercício de suas atividades no âmbito das seguintes estruturas administrativas:

- a) Gratificação de Produtividade do Grupo Ocupacional Fisco - GPGF, dada a sua natureza e tipicidade, continua sendo apurada e remunerada na forma prevista pela Lei n.º 98/82, de 28 de abril de 1982, e suas alterações.
- b) Gratificação do Sistema Municipal de Auditoria da Saúde - GMAS, deferida observado o regime de produtividade, conforme regulamento específico, no valor unitário de R\$ 1.800,00.
- c) Gratificação do Programa Saúde da Família - GPSF, de acordo com o disposto na lei complementar n. 20, de 2007.
- d) Gratificação de Risco de Vida - GRV, privativamente dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, Salva Vidas e Vigias, estes quando lotados em Unidades em áreas consideradas de risco de vida, conforme definido na Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- e) Gratificação de Produtividade da Saúde - GPS, de acordo com lei específica.
- f) Gratificação de Plantão - SMS-GR, concedida aos servidores que exercem suas atividades funcionais na Gerência Executiva da Saúde, em Regime de Plantão, nos termos da lei complementar n. 20, de 2007.
- g) Gratificação concedida ao Pessoal do Magistério, nos termos da lei específica que a regulamenta as atividades de magistério.

§1º - Na concessão das gratificações se observará, ainda a eficiência e cordialidade no atendimento ao cidadão, a ser apurada, mensalmente, mediante registro facultado a todo cidadão que o procure, registro esse no Livro de Registro de Atendimentos, disponível em qualquer Unidade Administrativa do Serviço Público Municipal, cujo registro, se negativo, inclusive quanto à presença do servidor no horário e local previsto no Quadro de Horários e Servidores de cada Unidade, exposto de modo visível, é fato impeditivo de sua concessão;

§2º - As Gratificações Gerais, nenhuma delas, ou conjunto delas, podem ultrapassar o limite de cem (100) por cento do vencimento básico do servidor beneficiário, excluindo do somatório destas gratificações, as Gratificações de Produtividade GPGF e Insalubridade.

§3º - As Gratificações Gerais ou Específicas são acumuláveis.

§4º - É vedada a percepção de qualquer gratificação, de natureza geral ou específica, a servidores ocupantes de Cargo em Comissão, a servidor fora do exercício das atividades que as justificam, exceto em

caso de férias, licença maternidade, licença médica e os casos de gratificação específica previstos na Lei n.º 98/82, de 28 de abril de 1982, (Fisco), e Lei Complementar n.º 16, de dois de julho de mil novecentos e noventa e oito (Educação), na lei complementar n. 18, de 2007 (Trânsito), na lei complementar n. 19, de 2007 (Procuradoria) e outros casos previstos em lei.

§5º - O servidor efetivo, designado para ocupar Cargo em Comissão, pode optar pelos vencimentos do seu Cargo Efetivo quando forem maiores que o subsídio do Cargo Comissionado ou receberá, como adicional, a diferença entre o valor de sua remuneração na data da designação e o subsídio do cargo em comissão.

§6º - Além das Gratificações previstas nesta Lei complementar, nenhuma outra, por nenhuma razão ou fundamento fático ou jurídico, pode ser paga pela Administração do Município de Mossoró, excetuadas as previstas em lei complementar aprovada a partir do ano de 2003.

§7º - São reservados, do total de cargos comissionados, 20% (vinte por cento) para provimento por servidores efetivos.

TÍTULO VII DOS LIMITES MÍNIMOS MÁXIMOS DE REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS

Art. 57. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados por subsídio fixado em lei de iniciativa da Câmara Municipal de Mossoró, conforme estabelecido no art. 29, V, da Constituição Federal, e art. 37, XXIV, da Lei Orgânica.

§1º - Nenhuma outra remuneração, a qualquer título, ou conjunto de remunerações, a qualquer título, pagos pelo Erário municipal de Mossoró, qualquer que seja a fonte, pode ultrapassar 80% (oitenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, para efeito do disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§2 - As hipóteses em desacordo com o limite ora fixado, quer de vencimento, quer de remuneração, quer de vantagens e adicionais, são imediatamente reduzidos, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, nos termos do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

TÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 58. É permitida a relocação de servidores de Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, mediante requerimento do servidor ou indicação do titular da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas ou da Secretaria ou Órgão de lotação do servidor, cujo Ato de Relocação depende de expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 59. Os Guardas Municipais, cujo exercício de funções é objeto de regulamento próprio, quer em razão da remuneração diferenciada, quer em razão das atividades paramilitares que lhes são reservadas na guarda de próprios do Município e no controle e fiscalização de transporte e trânsito, não podem ser cedidos ou relatados.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os Guardas Municipais que se encontram fora de sua corporação, deverão se apresentar ao seu Comandante, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de demissão, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 61. Até 31 de dezembro de 2008 será concluído o "censo do servidor", ao qual deverão todos os servidores efetivos ou comissionados responder, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração.

Parágrafo único. Após a conclusão do censo a que alude o caput, deverá ser instaurada Comissão de Acumulação de Cargos, conforme regulamento específico, para identificar casos de acumulação de cargos, funções ou empregos, analisar sua compatibilidade com os permissivos constitucionais (CF, art. 37, XVI) e da Lei Orgânica (art. 17, XVI), instaurar processo administrativo em que se oportunize os direitos de defesa e contraditório, e propor as medidas legais cabíveis, cujos trabalhos deverão estar concluídos até 20 de janeiro de 2009.

Art. 62. O Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, o horário de funcionamento das Secretarias e Órgãos Municipais, observando as características dos serviços públicos prestados.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro dos limites dos respectivos créditos, expedir Decretos relativos às transferências de programas, projetos, atividades, dotações e verbas do seu orçamento, no exercício de 2009, requeridas pela execução da presente Lei Complementar.

Art. 64. Dentro de sessenta dias, cada Secretaria do Município elaborará proposta de regulamento respectivo, que os encaminhará para uniformização pela Procuradoria Geral do Município, e serão submetidos à deliberação do Chefe do Poder Executivo, que os aprovará por Decreto.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei Complementar, definindo sua estrutura, composição e serviços, nomenclatura dos cargos, diretorias, assessorias e coordenadorias e suas competências;
II - fixar, através de Decreto, os quadros de lotação de cargos comissionados e funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar, conforme consta do Anexo II.

III - remanejar os cargos comissionados ou alterar as denominações dos mesmos, na medida em que for necessário para implantar, sem aumento de despesa, as disposições desta Lei Complementar;

IV - transpor, remanejar e transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, a fim de adequar a estrutura existente a disposto nesta lei complementar.

Art. 66. Fica a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças e da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas a responsabilidade de planejar, programar e executar de forma ininterrupta a implantação das disposições desta Lei Complementar, com a supervisão da Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 67. As despesas de implantação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município para o exercício de 2009, cabendo à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças providenciar as adaptações necessárias.

Art. 68. Fica extinta a Fundação Municipal de Cultura - FMC, cabendo às Secretarias da Administração e Gestão de Pessoas, do Planejamento, Orçamento e Finanças e Procuradoria Geral do Município, adotar as medidas necessárias para sua efetivação.

Parágrafo único. As atribuições, competências, materiais, acervos, serviços e servidores da FMC são transferidos para a Gerência Executiva da Cultura, e seus direitos e obrigações, para o Município de Mossoró.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a dissolver, liquidar e extinguir o Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A - AFIM.

§1º. A liquidação far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 208 e 210 a 218, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos estatutos sociais.

§2º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, convocará, no prazo de oito dias após o decreto de dissolução da sociedade, assembléia geral de acionistas para os fins de:

I - nomear o liquidante, indicado pelo Prefeito, o qual terá remuneração equivalente à do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos;

II - declarar extintos os mandatos e cessada a investitura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

III - nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças; e

IV - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.
§3º. O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação, nos termos da Lei federal n.º 6.223, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei federal n.º 6.525, de 11 de abril de 1975.

§4º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o liquidante será assistido pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Art. 70. O Município de Mossoró sucederá o AFIM nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

§1º. O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pelo AFIM, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§2º. A Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pelo AFIM aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município.

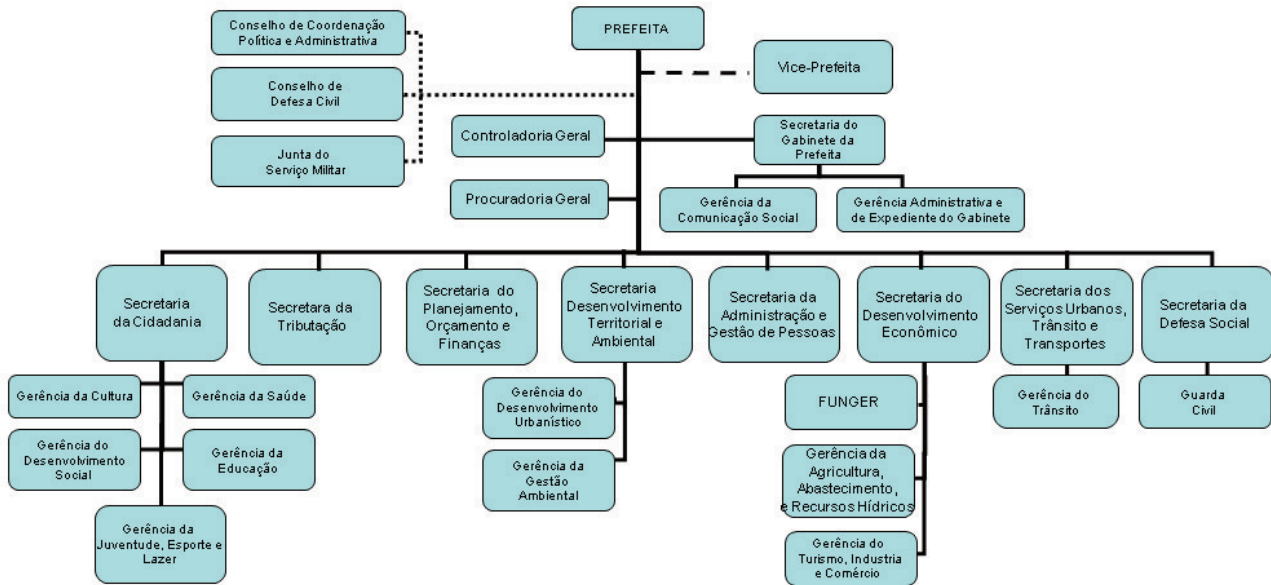
Art. 71. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as leis comple-

mentares n. 1, de 2000, e 8, de 2004.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró (RN), 8 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ANEXO I
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS DE NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	QTDE	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL ¹	DSG	11	7.435,00	81.785,00
GERENTE EXECUTIVO	DSE	16	6.000,00	96.000,00

1) O valor do subsídio do Secretário Municipal está definido na lei municipal n. 2.420, de 28 de maio de 2008, publicada no Jornal Oficial de Mossoró - JOM de 31 de maio de 2008.

TABELA II – CARGOS COMISSIONADOS DE NÍVEL DE DIREÇÃO EXECUTIVA

CARGO	SÍMBOLO	QTDE	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
DIRETOR EXECUTIVO	DE	38	2.900,00	110.200,00
DIRETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DTEA	23	2.700,00	62.100,00
DIRETOR TÉCNICO DE ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS	DTOE	11	2.500,00	27.500,00

TABELA III – CARGOS COMISSIONADOS DE AÇÃO INSTRUMENTAL

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	21	1.950,00	40.950,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CD	118	1.950,00	230.100,00
CHEFE DE SETOR	CS	100	1.150,00	115.000,00

TABELA IV - CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
DIRETOR DE ESCOLA – I	DE I	3	2.500,00	7.500,00
DIRETOR DE ESCOLA – II	DE II	7	1.800,00	12.600,00
DIRETOR DE ESCOLA – III	DE III	25	1.600,00	40.000,00
DIRETOR DE ESCOLA – IV	DE IV	30	1.400,00	42.000,00
DIRETOR DE ESCOLA – V	DE V	35	1.200,00	42.000,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA – I	VDE I	4	1.000,00	4.000,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA – II	VDE II	6	900,00	5.400,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA – III	VDE III	25	800,00	20.000,00

TABELA V - CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SUPERVISOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SSF	8	1.800,00	14.400,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – I	DUS I	7	2.500,00	17.500,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – II	DUS II	10	1.800,00	18.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – III	DUS III	10	1.600,00	16.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – IV	DUS IV	20	1.400,00	28.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – V	DUS V	15	1.200,00	18.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – VI	DUS VI	10	1.000,00	10.000,00
SUBCHEFE DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SPSF	10	900,00	9.000,00
TOTAL GERAL		558	-	1.068.035,00

TABELA VI- FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
Gratificação de Função I	40	500,00	20.000,00
Gratificação de Função II	60	400,00	24.000,00
Gratificação de Função III	80	300,00	24.000,00
TOTAL GERAL	180	-	68.000,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 29,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró e das fundações públicas - Estatuto do Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró e das fundações públicas municipais, nos termos do artigo 39, da Constituição Federal, e do art. 18 da Lei Orgânica, constituindo o Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - categoria funcional é o conjunto de atividades desdobradas em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento profissional exigidos;

III - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidade semelhante de atribuições;

IV - grupo é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimento exigido para o exercício de suas atribuições;

V - quadro é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico).

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser exercidas por um servidor:

I - efetivo, quando exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento, em classe única ou inicial de categoria funcional;

II - de carreira, quando constitutivo de categoria funcional.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É vedado ao servidor assumir encargos ou serviços diferentes daqueles próprios do seu cargo ou função, e que como tais sejam definidos em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. No interesse da administração e mediante aceitação expressa do servidor, poderão ser atribuídos, temporariamente, encargos ou funções distintas do cargo ou função, não implicando em mudança de condição funcional ou regime.

Art. 5º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei, bem como o desvio do servidor para exercício de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que autorizar, observado o disposto no art. 4º.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I
Do Provimento**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 6º. Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas com deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso, conforme dispuser o edital.

§ 3º. A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento à posse e ao exercício de cargo ou função pública, salvo quando considerados incompatíveis com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

§ 4º. A incompatibilidade que se refere ao parágrafo anterior será declarada por Junta Médica Oficial, constituída por médicos especializados e por técnicos em Educação Especial da área correspondente à deficiência ou à limitação diagnosticada, designados pelo Secretário da Administração e Gestão de Pessoas.

§ 5º. Da decisão da Junta Médica Oficial não caberá recurso.

§ 5º. Os estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta lei, terão acesso apenas aos cargos de magistério, de saúde com profissão regulamentada e de Direção Superior.

Art. 8º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 9º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10. São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

**Seção II
Da Nomeação**

Art. 11. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira, sempre precedido de concurso público, ou em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que previamente ocupar, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, sendo o ato de nomeação efetuado pela autoridade competente.

Art. 12. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar o sistema de carreira específico ou que criar ou modificar as atribuições do cargo ou função e seus regulamentos.

**Seção III
Do Concurso Público**

Art. 13. O concurso público para provimento dos cargos públicos será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuserem esta lei ou lei e regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Jornal Oficial Município de Mossoró, e/ou em jornal diário de grande circulação local ou estadual, e, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cujo prazo de validade não se tenha expirado.

**Seção IV
Da Posse e do Exercício**

Art. 15. Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública

Art. 16. São competentes para dar posse:

I - O Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Gerentes Executivos, ao Procurador Geral do Município e aos dirigentes de órgãos da Administração descentralizada;

II - O Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, aos demais ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme delegação do Prefeito nos termos do art. 79 da Lei Orgânica, excetuados os casos previstos em lei específica;

III - O Presidente da Câmara Municipal, aos respectivos servidores do Poder Legislativo.

Art. 17. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

§ 2º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Art. 18. Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo do §1º do art. 17 é contado da cessação do impedimento.

§ 1º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e, em se tratando de cargo em comissão ou função gratificada, declaração de existência ou inexistência de parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município ou Vereadores.

§ 2º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do artigo 17.

Art. 19. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1º. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo (art. 7º, VI).

§ 2º. Ato do Secretário da Administração e Gestão de Pessoas regulamentará a inspeção médica oficial para fins de posse, definindo os exames e demais procedimentos necessários à posse.

Art. 20. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.

§ 3º. Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e aos Dirigentes Máximos das entidades da administração indireta para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação no Jornal Oficial do Município, do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 21. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 22. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 23. O servidor que deva ter o exercício de suas funções em outra localidade (rural ou urbana) do município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, o prazo máximo de (10) dez dias, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º. É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 24. Os servidores cumprirão jornada de traba-

Iho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 25. Ao entrar em exercício, o servidor no-meado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - idoneidade moral;
- VII - pontualidade;
- VIII - interesse pelo serviço.

§ 1º. A avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente em até 60 (sessenta) dias antes de findo o período do estágio probatório, que será realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, porém a este será dado vistas para apresentar defesa por escrito em 10 dias ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, com atribuições compatíveis ao cargo ao qual o servidor tiver ingressado no serviço público.

Seção V Da Estabilidade

Art. 26. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 27 - Nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 1º. Invalidadada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 3º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Seção VI Da Promoção

Art. 28 - Promoção é a passagem do servidor na carreira, para a classe superior imediata da respectiva categoria funcional, obedecido o interstício de 02 (dois) anos na classe.

§ 1º. A promoção realiza-se pelos critérios de antiguidade de classe e merecimento, alternadamente, a começar pelo primeiro.

§ 2º. As demais condições para aplicação do disposto neste artigo são estabelecidas no plano de cargos e respectivos regulamento.

Seção VII Da Readaptação

Art. 29. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, respeitada as condições do regime geral de previdência social, até que lei municipal institua o regime de previdência dos

servidores municipais.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º. Até que lei institua o regime de previdência dos servidores municipais, o servidor readaptado se submeterá a nova inspeção de saúde perante a junta médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da lei federal aplicável, a cada ano, no período máximo de (3) três anos, para atestar-se a necessidade ou não de se manter naquela função readaptada, e após esse lapso de (3) três anos, comprovando-se a real necessidade dessa readaptação, será readaptado definitivamente a esta nova função.

Seção VIII Da Reversão

Art. 30. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º. A reversão depende de exame médico em que fique provada a capacidade para o exercício da função;

§ 2º. Será tornada sem efeito a reversão do servidor que não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos nesta lei.

Art. 31. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 32. Não poderá reverter o servidor aposentado compulsoriamente nos termos previstos na Constituição Federal.

Seção IX Da Reintegração

Art. 33. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor é reintegrado em outro de natureza, atribuições e remuneração compatíveis com as daquele, respeitada a habilitação profissional exigida, ou, na falta, posto em disponibilidade.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção X Da Recondução

Art. 34. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo exercido no Município;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

Seção XI Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 35. Aproveitamento é o retorno no serviço público de servidor em disponibilidade para cargo igual ou equivalente quanto à natureza e retribuição pecuniária básica, ao anteriormente ocupado.

Art. 36. Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço (art. 27), que serão reajustados na mesma base dos índices de reajuste salarial concedidos pelo Município, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 1º. Restabelecido o cargo, ainda que modificada a sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor em disponibilidade, quando de sua extinção;

§ 2º. O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado, aproveitado, ou posto à disposição de outro órgão, a pedido deste com a concordância da Administração.

Art. 37. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório quando restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade, ou quando houver necessidade de prover o cargo anteriormente de-

clarado desnecessário.

§ 1º. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público e, persistindo o empate, o mais idoso;

§ 2º. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo por motivo de alta relevância ou em caso de doença atestada em inspeção médica;

§ 3º. A cassação de disponibilidade, prevista neste artigo, será sempre precedida de inquérito Administrativo;

§ 4º. Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

CAPÍTULO II Da Vacância

Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

Art. 39. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício. A exoneração a pedido é retratável até antes da publicação do ato de exoneração.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, devendo ser observado o devido processo legal, deferindo-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 40. A exoneração de dispensa de função de confiança ou cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Art. 41. O afastamento do servidor da função de confiança ou cargo em comissão dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - ad nutum do Chefe do Poder nomeante.

CAPÍTULO III Da Remoção e da Redistribuição

Seção I Da Remoção

Art. 42. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, para outro setor do Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;

Seção II Da Redistribuição

Art. 43. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão específico, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º. A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão específico e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§ 3º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em

disponibilidade, até seu aproveitamento.

§ 4º. O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão específico, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO IV Da Substituição

Art. 44. Os servidores efetivos investidos em função de confiança ou cargo em comissão terão substitutos automáticos, designados pela Autoridade Superior, para os casos de vacância e nos afastamentos temporários ou impedimentos regulamentares do titular.

Parágrafo único. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta (30) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 45. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Art. 46. A reassunção do cargo, pelo seu titular, faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I Do Vencimento e da Remuneração

Art. 47. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 48. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma da lei que fixar a retribuição ou subsídio para o cargo ou função.

§ 2º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes junto ao Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 4º. Os servidores terão sua remuneração paga, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 49. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, pago pelo erário Municipal, importância superior a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, conforme o §5º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 50. O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado;

Art. 51. Suspende-se o pagamento da remuneração do servidor preso em virtude de:

- I - flagrante delito, prisão preventiva ou sentença de pronúncia;
- II - condenação por sentença judicial sujeita a recurso, em processo a que respondia solto.

Art. 52. Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 53. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais, sendo esse desconto limitado em até 30% (trinta por cento) sobre o salário líquido do servidor.

Parágrafo único. Salário Líquido para efeitos desta Lei são os vencimentos aos quais o servidor faz jus, excluídos os descontos legais.

Art. 54. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, nos termos em que fixar lei que instituir regime próprio de previdência dos servidores municipais, ou ainda aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

§ 1º. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa, dando azo à execução judicial da dívida.

§ 2º. Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 3º. Poderá haver, segundo conveniência administrativa e requerimento do servidor, parcelamento do débito, conforme dispuser lei ou regulamento.

Art. 55. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II Das Vantagens

Art. 56. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais somente se incorporam ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 57. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I Das Indenizações

Art. 58. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte;
- IV - auxílio-transporte, destinado a cobrir os custos de deslocamento ao local de trabalho e retorno à residência, na forma da lei federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e seu regulamento;
- V - deslocamento para a zona rural, devido ao servidor lotado nas escolas municipais localizadas na zona rural e que more na zona urbana, no valor equivalente ao múltiplo da distância média, em quilômetros, da sede do Município à localidade rural pelo valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);
- VI - outras fixadas em lei.

§ 1º. O auxílio-transporte é devido aos servidores que perceberem, na data da publicação desta lei, remuneração total correspondente a, no máximo, três salários mínimos, nos seguintes valores:

- I - R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), para os servidores que cumpram carga horária diária em dois turnos; e
- II - R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para os servidores que cumpram sua carga horária diária em turno único.

§ 2º. Os valores estipulados no inciso V do caput e nas alíneas I e II do §1º serão reajustadas, por ato do Poder Executivo, na mesma data em que houver reajuste do valor da tarifa de transporte coletivo urbano.

§ 3º. Ato conjunto do Secretário da Cidadania e do Gerente da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos divulgarão a distância média da sede do município às localidades rurais.

Art. 59. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento, ou através de Portaria emanada da Chefia do Executivo.

Subseção I Da Ajuda de Custo

Art. 60. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas realizadas pelo servidor, no interesse do serviço, em caráter não permanente, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor, compreendendo passagem referente apenas ao deslocamento do servidor.

Art. 61. A ajuda de custo será fixada conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

Subseção II Da Ajuda de Custo

Art. 62. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em

virtude de mandato eletivo.

Subseção II Das Diárias

Art. 63. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município de Mossoró custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias, e nos casos previstos no regulamento.

Art. 64. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§ 2º. No caso de descumprimento do §1º, aplica-se o disposto no art. 53 e 54.

Subseção III Da Indenização de Transporte

Art. 65. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção II Das Gratificações e Adicionais

Art. 66. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei complementar, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - retribuição pelo exercício de função de direção chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias;
- VIII - gratificação por encargo de curso, concurso ou comissão, conforme regulamento.

Subseção I Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 67. Os servidores efetivos que exercerem cargos de provimento em comissão deverão optar por sua remuneração do cargo efetivo ou o do cargo em comissão, nos termos da lei.

Subseção II Da Gratificação Natalina

Art. 68. A gratificação natalina (décimo terceiro salário) corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 69. A gratificação poderá ser paga no mês do aniversário do servidor.

Art. 70. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 71. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 72. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) a cada ano completo de serviço público efetivo prestado ao Município de Mossoró, às fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês seguinte em que completar o lapso

temporal de um ano.

Subseção IV
Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 73. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional.

§ 1º. O servidor que fizer jus, concomitantemente, aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, independente do tempo de exposição.

§ 3º. O adicional de insalubridade será pago ao servidor de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, em percentuais de, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), que incidirão sobre o valor correspondente a um salário mínimo vigente na data de publicação desta lei complementar.

§ 4º. O adicional de periculosidade será pago ao servidor no percentual de 30% sobre o valor do vencimento do servidor.

§ 5º. O adicional de insalubridade será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices de revisão da remuneração dos servidores, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 74. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante poderá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local seguro e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 75. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 76. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores com exercício laboral em locais cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições, valores e limites fixados em lei específica.

Parágrafo único. A superveniência de lei federal sobre o adicional de atividade penosa para os servidores civil da União servirá de parâmetro para fixação e revisão da legislação municipal.

Art. 77. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios x ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação federal.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses, ou por período menor, se necessário, a critério da administração.

Subseção V
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 78. O serviço extraordinário (hora extra) será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 79. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção VI
Do Adicional Noturno

Art. 80. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos (52m e 30seg).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento.

Subseção VII
Do Adicional de Férias

Art. 81. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VIII
Da Gratificação por Encargo de Curso, Concurso ou Comissão

Art. 82. A Gratificação por Encargo de Curso, Concurso ou Comissão é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar concurso público ou supervisionar essas atividades;

V - participar de comissão de licitação ou de prego, inclusive como pregoeiro;

VI - participar de comissão de avaliação de bens inservíveis para fins de alienação.

§ 1º. Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em Decreto emanado do Executivo, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública municipal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso I do caput;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos II a IV do caput.

c) 1,0% (um por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso V do caput;

d) 0,5% (meio por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso VI do caput.

§ 2º. A Gratificação por Encargo de Curso, Concurso ou Comissão somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 3º. A Gratificação por Encargo de Curso, Concurso ou Comissão não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º. Servidores que ocupem cargo em comissão poderão receber a gratificação a que alude o inciso V do caput, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO III
Das Férias

Art. 83. O servidor fará jus a trinta dias de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 3º. Não se computam como de efetivo exercício, para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, o período de gozo das licenças previstas no art. 87, V e VII e durante a prorrogação de que trata o § 2º do art. 89, e nos afastamentos ou licenças em que estiver sob benefício previdenciário.

Art. 84. O pagamento da remuneração das férias será efetuado antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

§ 4º. As férias do servidor serão iniciadas, preferencialmente, no dia primeiro do mês de seu gozo, conforme programação e agendamento estabelecido pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas e indicação consensual do servidor e de seu chefe imediato.

Art. 85. O servidor que opera direta e permanentemente com raios x ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 86. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

CAPÍTULO IV
Das Licenças

Seção I
Disposições Gerais

Art. 87. Conceder-se-á ao servidor licença:
I - para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para capacitação;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII - para desempenho de mandato em sindicatos de classes, vinculados ao Município;
VIII - especial;
IX - por gestação, ou adoção;
X - por paternidade.

§ 1º. A licença prevista nos incisos I e II será precedida de exame por médico ou junta médica oficial do Município de Mossoró.

§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 88. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 89. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º. No caso de afastamento superior a 15 dias, em que couber benefício previdenciário ao encargo do regime geral de previdência social, o Município complementarmente a remuneração do servidor.

§ 2º. É vedado ao servidor, durante o período da licença, exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de cassação imediata da licença, perda da remuneração e responsabilização disciplinar.

Art. 90. A licença de que trata o art. 89 será concedida com base em perícia oficial e deverá ser requerida pelo servidor, procurador, cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, em até 15 (quinze) dias contados da primeira falta ao serviço.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. Somente será aceito atestado passado por médico particular na impossibilidade de submissão de junta médica oficial, tal como se estiver internado fora do município.

§ 3º. No caso do § 2º, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado no órgão de pessoal competente.

§ 4º. A licença que exceder o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

§ 5º. A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia.

§ 6º. Expirada a licença, o servidor deverá se apresentar ao serviço no dia útil imediatamente subsequente. Na sua impossibilidade, deverá ser submetido a nova perícia, que, concluindo pela subsistência da doença, terá a licença prorrogada de ofício, pelo mesmo período, sucessivamente, até o prazo de um ano, momento em que será encaminhado para os procedimentos de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

Art. 91. A licença para tratamento de saúde inferior a quinze dias, dentro de um ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento.

Art. 92. O atestado e o laudo da junta médica se referirão ao nome ou natureza da doença e sua codificação internacional, inclusive quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças que ensejem aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária aplicável, devendo a Administração resguardar o sigilo dessas informações, sob pena disciplinar.

Art. 93. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art. 94. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos no regulamento desta seção.

Seção III Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 95. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até (90) noventa dias, podendo ser prorrogada por até (90) noventa dias, mediante parecer de junta médica oficial, fazendo o servidor jus a 80% (oitenta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo.

Seção IV Da Licença para o Serviço Militar

Art. 96. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V Da Licença para Atividade Política

Art. 97. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Seção VI Da Licença para Capacitação

Art. 98. Após o cumprimento do estágio probatório, o servidor poderá, no interesse da Administração e conforme regulamento, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 2 (dois) anos, para participar de curso de capacitação profissional em sua área de atuação.

§ 1º. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º. A licença concedida de acordo com o

caput desse artigo condicionará o beneficiário a permanecer prestando serviço público, no exercício de suas mesmas funções junto ao Município, em igual tempo ao do afastamento de que trata esse artigo, de acordo com o termo de compromisso assinado por ocasião do deferimento de sua licença, sob pena de ressarcimento dos custos da Administração com o servidor no período da licença, observado o art. 54, proporcional a diferença do tempo de afastamento e de serviço no retorno.

§ 3º. O servidor que estiver cumprindo o estágio probatório poderá ser licenciado, no interesse da Administração, mediante expressa autorização do Chefe do Poder a que estiver vinculado.

Seção VII Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 99. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até (3) três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogáveis uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

Seção VIII Da Licença para o Desempenho de Mandato em Sindicato

Art. 100. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em entidade sindical representativa da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão de âmbito municipal.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

§ 3º. Serão licenciados um servidor para cada grupo de 1.000 (mil) servidores efetivos, assegurado o mínimo de cinco servidores licenciados para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró (SINDISERPUM) e de dois, para a Federação dos Trabalhadores na Administração Municipal do Rio Grande do Norte (FETAM).

Seção IX Da Licença Especial

Art. 101. Ao servidor efetivo, após cada 05 (cinco) anos de exercício, conceder-se-á licença-especial de três meses.

§ 1º. O direito a referida licença, deverá ser solicitado pelo servidor ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, o qual será responsável pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2º. A licença especial poderá ser gozada em até três períodos, a critério do interessado, observando-se a conveniência da administração, sendo vedada a divisão do lapso temporal em período inferior a 1(um) mês.

§ 3º. O direito à licença especial poderá ser exercitado a qualquer tempo.

§ 4º. É vedada a conversão da licença especial em pecúnia e a acumulação de licenças especiais.

Art. 102. O primeiro quinquênio de efetivo serviço é contado a partir da data em que o servidor assumir o seu cargo efetivo e, os seguintes, a partir do dia imediato do término do quinquênio anterior.

Art. 103. A licença especial não será concedida se houver o servidor no quinquênio correspondente:

I - sofrido qualquer pena disciplinar resultante de inquérito administrativo, salvo se ocorrer prescrição;

II - faltado ao serviço, sem justificativas, em períodos de tempo que, somados, atinjam mais de 30 (trinta) dias;

III - gozado licença para trato de interesses particulares.

Art. 104. Será assegurada a percepção da importância correspondente ao período de Licença-Especial de 90 (noventa) dias, deixada de gozar pelo servidor, em caso de seu falecimento, obedecido, para este fim, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de falecimento do servidor, e havendo dúvida quanto a quem deve receber o benefício de que trata este Artigo será pago somente com autorização judicial.

Seção X Da Licença Gestante, ou por Adoção

Art. 105. À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos e vantagens integrais do cargo que exerça à data da concessão.

§ 1º. A licença de que trata este artigo será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º. Tratando-se de adoção de menor, a licença será:

I - de 120 (cento e vinte), quando o adotando tiver até um ano de idade;

II - de 60 (sessenta) dias, quando o adotando tiver mais de um e menos de quatro anos de idade;

III - de 30 (trinta), quando o adotando tiver mais de quatro e menos de doze anos de idade.

§ 3º. Se o adotando for portador de deficiência física ou mental, serão acrescidos 30 (trinta) dias ao período da licença.

§ 4º. Durante o período da licença de que trata este artigo, a servidora será remunerada pelo salário-maternidade de que trata a lei federal n. 8.213, de 1991; até que se institua regime próprio de previdência dos servidores municipais, caberá ao Município de Mossoró o pagamento da remuneração da servidora após a cessação do pagamento do salário-maternidade concedido pelo regime geral de previdência social até que se complete o prazo previsto no caput.

Art. 106. Na hipótese de o filho nascer prematuramente, antes de concedida a licença, o início desta será contado a partir da data do parto.

Art. 107. Para amamentar o próprio filho, até seis meses de idade, a servidora terá direito, durante o expediente, a um descanso especial de 01 (uma) hora.

Seção XI Da Licença Paternidade

Art. 108. Ao servidor será concedida licença paternidade de oito dias, a partir da data do nascimento do filho, comprovado por documento hábil junto a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º. A referida licença é extensiva em casos de adoção, para os servidores que comprovarem essa situação, e requererem o benefício junto a Secretaria de Administração.

§ 2º. Se o adotando for portador de deficiência física ou mental, a licença será de 15 dias.

CAPÍTULO V Dos Afastamentos

Seção I Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 109. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, ou do Ministério Público, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º. Na hipótese de o servidor cedido à Função Pública, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Jornal Oficial do Município de Mossoró.

§ 4º. Mediante autorização expressa do prefeito do Município, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º. Aplica-se ao Município de Mossoró, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º. O Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Municipal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º. Regulamento definirá procedimentos e normas específicas de execução deste artigo, e a movimentação de pessoal entre o Poder Executivo e

Legislativo do Município de Mossoró.

Seção II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 110. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO VI
Das Concessões

Art. 111. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;
II - por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 112. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser observada o cumprimento da carga horária mínima, o que pode ser feito com compensação de horário, a critério da Administração.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

Art. 113. Ao servidor será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário, àqueles que desempenhem atividade prevista nos incisos I e II do art. 82 desta Lei.

CAPÍTULO VII
Do Tempo de Serviço

Art. 114. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 115. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 116. Além das ausências ao serviço previstas no art. 111, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou do Ministério Público;

III - exercício de cargo ou função de prefeito ou vice-prefeito do Município de Mossoró;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

V - desempenho de mandato eletivo municipal, estadual ou federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII - licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para o desempenho de mandato sindical, exceto para efeito de promoção por merecimento;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

e) por convocação para o serviço militar;
f) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo.

IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

X - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 117. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria, na forma da legislação previdenciária federal até que lei específica institua regime de previdência própria dos servidores, e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado ao Município, à União e aos Estados e ao Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política, no caso do art. 97;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivos federal, estaduais, municipais, anterior ao ingresso no serviço público municipal de Mossoró;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo ao serviço militar obrigatório;

§ 1º - O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou do Ministério Público, fundações públicas e sociedade de economia mista.

CAPÍTULO VIII
Do Direito de Petição

Art. 118. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 119. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 120. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 121. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 122. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 123. O recurso poderá ser recebido, com efeito, suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 124. A pretensão de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado, inclusive por edital, ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 125. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem o prazo de prescrição.

Art. 126. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 127. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 128. A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação Judicial.

Art. 129. São peremptórios e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 130. São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público municipal;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

§ 1º. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. A aferição da pontualidade e assiduidade poderá ser realizado por processo mecânico, eletrônico, eletromecânico ou outro, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art. 131. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a Município de Mossoró detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços

a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XIX - recusar-se a cumprir ordens e decisões dos superiores hierárquicos.

§ 1º. A enumeração deste artigo não exclui outras proibições, previstas em lei ou regulamento.

§ 2º. Regulamento, no âmbito de cada Poder, instituirá o Código de Ética do servidor.

Capítulo III Da Acumulação

Art. 132. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ainda que temporários.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista do Município de Mossoró, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 133. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 11, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, excetuado, no último caso, os casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV Das Responsabilidades

Art. 134. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 135. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista nesta lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 136. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 137. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 138. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 139. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 140. São penalidades disciplinares:
I - advertência;

II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função gratificada ou de confiança.

Art. 141. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 142. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 131, incisos I a VII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 143. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 144. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 145. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos VIII a XV do art. 131;
XIV - por decisão judicial.

Art. 146. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoridade e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de que trata o § 1º, bem como promoverá a citação pessoal

do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º. Apresentada à defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inércia ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a lícitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 147. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 148. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 149. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 145, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 150. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 145, incisos IV, IX, X e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 145, incisos I, IV, VIII, X e XI, desde que haja condenação com trânsito em julgado, excetuado a hipótese de novo ingresso através de concurso público.

Art. 151. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 152. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, durante um período de doze meses.

Art. 153. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 146, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inércia ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 154. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão ou indisponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder,

órgão, ou entidade;

II - pelo Secretário da Administração e Gestor de Pessoas, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelos Secretários Municipais, nos casos de advertência escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pelo chefe imediato, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência;

V - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, nos termos de seu regimento interno, definirá as autoridades competentes no seu âmbito de atuação para aplicação das penalidades conforme os incisos II a IV.

Art. 155. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 156. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§ 2º. O servidor cedido que praticar infração disciplinar no órgão cessionário estará sujeito à sanção disciplinar no âmbito do Município, caso sua conduta seja tipificada como infração disciplinar em lei municipal ou crime, podendo-se aproveitar a apuração em sindicância ou inquérito administrativo realizado no órgão cessionário.

Art. 157. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade, podendo ser resguardado o sigilo da identidade do denunciante, quando se tratar de conduta que possa ser configurada como ilícito penal.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 158. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 159. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 160. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá requerer ao Prefeito o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com ou sem prejuízo da remunera-

ção, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 161. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 162. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. O servidor designado para participar de comissão de sindicância ou de inquérito poderá dela declinar por motivos de suspeição, tais como os seguintes fatos ou casos:

I - ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer do acusado;

II - ser herdeiro presuntivo, donatário, credor, devedor ou empregador do acusado;

III - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar o acusado acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

IV - interessado no julgamento da causa em favor ou contra o acusado.

§ 4º. O acusado deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

Art. 163. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurada o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 164. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 165. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Do Inquérito

Art. 166. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 167. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 168. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 169. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por inter-

médio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. A Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 170. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 171. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 172. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergiem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da comissão.

Art. 173. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 174. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis, sendo esta prorrogação efetuada a critério da Comissão.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

§ 5º. Poderá ser realizada a citação mediante notificação extrajudicial a cargo do cartório competente, conforme entender conveniente a autoridade instauradora da sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 175. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 176. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Jornal Oficial do Município de Mossoró e em jornal de grande circulação na localidade do último endereço conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 177. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 178. Apreciada a defesa, a comissão elabo-

ará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 179. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II Do Julgamento

Art. 180. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for à demissão ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 154.

§ 4º. Reconhecida pela comissão à inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 5º. A autoridade julgadora poderá requerer parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à regularidade formal do inquérito, à proporcionalidade da penalidade proposta ou à adequação da conclusão às provas dos autos.

Art. 181. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 182. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 155, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 183. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 184. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.

Art. 185. Iniciado o processo disciplinar, o servidor somente poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

§ 1º. Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 39, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

§ 2º. O pedido de exoneração a pedido é retratável até antes da publicação do ato.

Seção III Da Revisão do Processo

Art. 186. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adiversarem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer dos parentes referido no art. 162, § 2º, poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 187. No processo revisório, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 188. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no

processo originário.

Art. 189. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito do Município, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do Capítulo III deste Título.

Art. 190. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 191. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 192. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 193. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, observada a legislação vigente na data do julgamento da revisão.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 194. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 195. O direito de requerer a revisão é imprescritível, quanto ao efeito de reabilitação, total ou parcial do servidor, mas o ato só produz efeitos financeiros quando requerido no prazo do artigo 150.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196. O Dia do Servidor Público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro, podendo ser declarado ponto facultativo.

Art. 197. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 198. Os prazos previstos nesta lei complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente normal.

Art. 199. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 200. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

IV - participar de atividades sindicais da categoria, tendo sua ausência justificada.

Art. 201. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar, inclusive relações homoafetivas.

Art. 202. As referências desta lei complementar a aposentadoria, pensões e benefícios previdenciários

consideram-se os existentes em lei federal, até que se institua regime próprio de previdência dos servidores municipais, conforme dispõe a Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que se institua regime próprio de previdência, o regime previdenciário dos servidores municipais é o regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 203. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, todos os servidores dos Poderes do Município de Mossoró e fundações públicas municipais, inclusive os exercentes de cargos em comissão, vedada a adoção de qualquer outro regime.

Art. 204. A Licença Prêmio disciplinada pela Lei municipal nº. 311, de 1991, ou por outros diplomas legais, fica transformada em Licença Especial, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 205. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos e fatos praticados com fundamento na lei municipal nº. 311, de 27 de setembro de 1991.

Art. 206. Revogam-se a lei municipal nº 311, de 1991, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN,
em 16 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.458, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera as leis municipais 1.018/1995, que denomina a "rua José Neves" e a 1.064/1996, que denomina de "rua Maria Neura de Melo Freitas", situada no bairro Alto de São Manoel, nesta cidade de Mossoró(RN), e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a lei Municipal nº 1.064/1996, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada de "rua Maria Neura de Melo Freitas", a rua que tem início na Avenida Presidente Dutra e término na rua 2 de Maio, no bairro Alto de São Manoel".

"Art. 2º - Fica alterada a lei Municipal nº 1.018/1995, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de "rua José Neves", a rua que tem início na rua Kleber Dantas Bezerra e término na rua Manoel Antonio, no bairro Alto de São Manoel."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.459, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de Joaquim Soares de Queiroz a Rua Projetada, que tem início na Rua Projetada e término na Rua Projetada no bairro Planalto treze de maio, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Joaquim Soares de Queiroz a Rua Projetada, que tem início na Rua Projetada e término na Rua Projetada no Planalto Treze de Maio e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA
em Mossoró-RN, de 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.460, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera as leis municipais 2.162/2006, que denomina a "rua Olivar Monte" e a 2.370/2007, que denomina de "rua Vicentina Ferreira Duarte", situadas no bairro Presidente Costa e Silva, nesta cidade de Mossoró(RN), e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a lei Municipal nº 2.162/2006, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de "rua Olivar Monte", a rua que hoje é denominada de "rua Vicentina Ferreira Duarte", que tem início na rua Artur Paraguai e final na rua Projetada I, localizada no loteamento Parque Sebastião Pinto, Bairro Presidente Costa e Silva."

Art. 2º - Fica alterada a lei Municipal nº 2.370/2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de "rua Vicentina Ferreira Duarte", a rua que hoje é denominada de rua Olivar Monte", que tem início na rua Kleber Dantas Bezerra e término em rua Projetada, Bairro Presidente Costa e Silva".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de rua Marcina Lopes da Silva, a rua Projetada D, na localidade de Barrinha Zona Rural de Mossoró, que tem início na rua Projetada D e término ao fundo do Campo de Futebol, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Marcina Lopes da Silva, a rua Projetada D, que tem início na rua Projetada D e término ao fundo do Campo de Futebol, e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de rua Manoel Franklino da Rocha a rua Projetada B, na localidade de barrinha, zona rural de Mossoró, que tem início à avenida Principal, e término com terreno do Tarcísio Maia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Manoel Franklino da Rocha a rua Projetada B, que tem início à avenida Principal, e término com terreno do Tarcísio Maia, e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.463, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de rua Francisco Flávio Lima Júnior, a rua Projetada "C" sem denominação oficial, localizada no loteamento Jardim Margarida, bairro Abolição, zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início a rua Maria Salem Duarte e término na rua Projetada "F", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Francisco Flávio Lima Júnior, a rua Projetada, sem denominação oficial, localizada no loteamento Jardim Margarida, zona norte da cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.464, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de rua Cicero Rodrigues da Silva, a rua Projetada K, no loteamento Parque Universitário que tem início na rua Projetada e término na rua Afonso Nunes Medeiros no bairro Rincão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Cicero Rodrigues da Silva, a rua Projetada K, no loteamento Parque Universitário que tem início na rua Projetada e término na rua Afonso Nunes Medeiros, no bairro Rincão.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de rua Ivanildo Felipe Mendonça, a rua Projetada L, no loteamento Parque Universitário, que tem início na rua Projetada e término na rua Afonso Nunes Medeiros, no bairro Rincão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Ivanildo Felipe Mendonça, a rua Projetada L, no loteamento Parque Universitário, que tem início na rua Projetada e término na rua Afonso Nunes Medeiros, no bairro Rincão.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de Rua João Régis Filho, a rua Projetada, sem denominação oficial, localizada no bairro Dix-Sept Rosado, zona norte, que tem início na Avenida João Pereira dos Santos Filho e terminona BR 405, na cidade de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Régis Filho, a rua Projetada, sem denominação oficial, localizada no bairro Dix-Sept Rosado, zona norte, na cidade de Mossoró.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.467, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de rua Ambrosio Antonio de Oliveira, a rua Projetada H, no bairro Rincão, no loteamento Parque Universitário, que tem início na Projetada e término, na rua André Maia Neto, no bairro Rincão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Ambrosio Antonio de Oliveira, a rua Projetada H, no bairro Rincão, no loteamento Parque Universitário, que tem início na rua Projetada e término, na rua André Maia Neto, no loteamento Parque Universitário, no bairro Rincão.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.468, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de rua Projetada que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Daliana Medeiros do Couto, loteamento Santa Clara, bairro Costa e Silva, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Chico Targino e término na avenida Santana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.469, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de rua Dentista Raimunda Mendonça de Souza, a rua Projetada, que tem início na Avenida Rio Branco (Prolongamento novo) e término na rua Dr. Raimundo Helenio Gurgel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Dentista Raimunda Mendonça de Souza, a rua Projetada, que tem início na Avenida Rio Branco (Prolongamento novo) e término na rua Dr. Raimundo Helenio Gurgel e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de rua Arlindo Pereira de Melo, rua Projetada C, no loteamento Portal do Oeste, início a rua

Projetada C e término na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Arlindo Pereira de Melo, rua Projetada, que tem início a rua Projetada C e término na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.471, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de José Roberto da Silva a rua Projetada, que tem início na rua Projetada e término na rua Manoel Adelino no bairro Planalto Treze de Maio, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de José Roberto da Silva a rua Projetada, que tem início na rua Projetada e término na rua Manoel Adelino no bairro Planalto Treze de Maio e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina de Rosali Fernandes Pimenta a rua Projetada, que tem início na rua Teófilo Saraiva e término na rua Antonio Alcivan da Silva no bairro Planalto Treze de Maio, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rosali Fernandes Pimenta a rua Projetada, que tem início na rua Teófilo Saraiva e término na rua Antonio Alcivan da Silva no bairro Planalto Treze de Maio e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Projetada que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Marcos Aras à rua Projetada I, no loteamento Nova Disnelândia, zona norte, bairro Santo Antonio, que tem início na BR 304 e término na avenida Rio Branco, área urbana da cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.474, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Projetada que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Inácio Pereira Vale Neto à avenida Projetada, no conjunto Residencial Vingt Rosado, bairro Rincão, zona sul, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Manoel de Souza e término na rua Mestre Baltazar Linhares, área urbana da cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Projetada que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Expedicionário Geraldo Gomes de Oliveira, à rua Projetada, bairro Alto do Sumaré, que tem início na rua Raimunda Maria de Souza e término em terrenos de Genésio Xavier de Medeiros, área urbana da cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Projetada que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Geraldo Xavier de Medeiros "Geraldo da Funerária", à rua Projetada 09, do Conjunto Residencial Márcio Marinho, que tem início na rua Alzeneide Lopes do Rêgo e término na rua José Luce Ferreira de Medeiros, bairro Nova Betânia, zona norte, área urbana da cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Projetada que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mos-

soró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Professora Maria José Fação, à rua Projetada, Conjunto da PMM, bairro Planalto 13 de maio, que tem início na rua Izauri dos Santos e término na rua Dona Doca Duarte, área urbana da cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Projetada que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Laureano Alves da Paixão, à rua Projetada, no bairro Dix-Sept Rosado, zona norte, que tem início na avenida Wilson Rosado e término no loteamento Alameda Sol, área urbana da cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Projetada que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Maria da Paz Araújo da Silva Lopes, à rua Projetada, no bairro Lagoa do Mato, zona norte, que tem início na rua Souza Leão e término na rua João Damazio, área urbana da cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.480, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Projetada que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Izabel de Queiroz Maciel, à rua Projetada, no bairro Alto do Sumaré, que tem início na BR 304 e término em terrenos de Genésio Xavier de Medeiros, área urbana da cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Luis Lopes de Menezes a rua projetada, que tem início na rua projetada e término na

rua projetada no bairro Planalto Treze de Maio e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Luis Lopes de Mezes a rua projetada, que tem início na rua projetada e término na rua projetada no bairro Planalto Treze de Maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.483, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Reconhece como de Utilidade Pública o Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte - SIMORSAL, com sede e foro na cidade de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte - SIMORSAL, com sede e foro na cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.485, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua Francisca Maria de Moraes a rua projetada localizada no bairro Costa e Silva, Zona Sul, com início na rua projetada e término na rua Santana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Francisca Maria de Moraes a rua projetada no bairro Costa e Silva, que tem início na rua projetada e término na rua projetada, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DAS DESPESAS DOS GABINETES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As despesas permanentes e comuns dos gabinetes dos Vereadores serão custeadas pela Câmara Municipal de Mossoró, RN, na forma desta Lei.

§ 1º - Os serviços e bens permanentes e comuns destinados a prover os gabinetes dos Vereadores serão realizados e adquiridos na forma da Lei nº 8.666/1993 e observadas às prescrições e os limites de responsabilidades do ordenador de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/1964, sem prejuízo de outras.

§ 2º - Os custeios das despesas de que trata o caput deste artigo serão informados à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró que, atendidos o juízo de conveniência e oportunidade, quando for o caso, ordenará a sua realização, sempre mediante certame licitatório, observados, inclusive, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. Os custeios das despesas com serviços e materiais permanentes e comuns compreendem, dentre outros, os gastos com:

a) Aquisição de aparelhos telefônicos móveis ou fixos e as suas correspondentes linhas;

b) Pagamento de contas telefônicas e planos referentes às linhas fixas instaladas nos Gabinetes e móveis à disposição dos Vereadores e dos seus ou assessores;

c) Serviços e a aquisição de materiais destinados à divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições, de âmbito federal, estadual e municipal, e desde que não se caracterizem gastos com campanhas eleitorais;

d) Serviços especializados em produção de vídeos, documentários e áudios inclusive os materiais necessários à sua realização, para a utilização em TV's a cabo, abertas, rádios, e similares;

e) Acesso à internet;

f) Serviços de locação ou aquisição de software;

g) Assinaturas de jornais, revistas e publicações especializadas, TV a cabo ou similar;

h) Aquisição e locação de máquinas, equipamentos, móveis, veículos, materiais e congêneres, bem como os gastos com manutenção;

i) Serviços de consultoria, assessoria, pesquisa e trabalhos em quaisquer áreas técnicas;

j) Aquisição de combustíveis e lubrificantes para deslocamento dos veículos contratados no âmbito do Município de Mossoró e do veículo utilizado pelo Vereador, desde que previamente cadastrado;

k) Alimentação e congêneres utilizados pelo Gabinete;

l) Aluguéis, taxas, inclusive condominiais, água e energia elétrica;

m) Material de expediente ou de consumo ordinários;

n) Serviços de segurança, inclusive a eletrônica, prestada por empresa especializada;

o) Cursos e treinamentos direcionados e extensivos a todos os Vereadores e seus assessores.

Parágrafo Único - Os bens e serviços de que trata este artigo são enunciativos, devendo sempre ser identificado por sua natureza permanente e comum, ainda que não informados, mas que estejam ou possam estar potencialmente à disposição ou que possam ser adquiridos ou contratados na forma do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º. Fica instituída a verba indenizatória destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas excepcionais, extraordinárias, transitórias e individuais ou não, relacionadas ao exercício do mandato popular, na forma desta lei.

§ 1º São consideradas despesas excepcionais, extraordinárias, transitórias e individuais ou não os gastos com:

a) Locação de veículos para deslocamento fora do âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo as suas despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção e congêneres;

b) Combustíveis, lubrificantes, manutenção e congêneres fora do âmbito do Município de Mossoró, observadas as características de autonomia de consumo dos veículos utilizados;

c) Compras de passagens aéreas ou terrestres;

d) Hospedagem e alimentação dos assessores parlamentares e dos Vereadores em viagens oficiais ou a serviço dos interesses do mandato popular, ressalvado quanto a estes últimos que os valores objeto de ressarcimento serão somente aqueles que ultrapassem o valor das correspondentes diárias;

e) Serviços extraordinários ou excepcionais de consultoria, assessoria, pesquisa e trabalhos em quaisquer áreas técnicas com o objetivo de auxiliar o parlamentar na elaboração de pareceres sobre assuntos orçamentários ou outros de média e alta complexidade técnica;

f) Alimentação e recepção de comitivas, delegações, dignitários, autoridades, empresários e congêneres, desde que no estrito interesse da municipalidade, ainda que potencial, ou para estreitar as relações institucionais e interpessoais do Vereador no interesse do seu mandato popular;

g) Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas, radiogramas, cartões alusivos a datas comemorativas;

h) Cópias heliográficas;

i) Material de expediente ou de consumo, na falta momentânea ou transitória de provisão ordinária ou

quando não fornecidos pela Câmara Municipal;

j) Encadernações avulsas e artes de escritórios de desenho, impressos e papeleria para uso ou consumo próximo ou imediato ou de divulgação de matéria de interesse da comunidade

k) Peças e acessórios para veículos a serviço dos gabinetes;

l) Cursos e treinamentos individuais ou não dos Vereadores e seus assessores;

m) Qualquer outra, de pequena monta ou de necessidade imediata, desde que justificada.

§ 2º Os bens e serviços enumerados no art. 2º desta Lei podem ser custeados por verba indenizatória desde que contratados, adquiridos, ou utilizados de forma excepcional, extraordinária, transitória, individual ou não, ou para atender necessidades específicas e não permanentes.

§ 3º Os bens e serviços de que trata este artigo são enunciativos, devendo sempre ser identificados por sua natureza excepcional, extraordinária, transitória, individual ou não, ou para atender necessidades específicas e não permanentes, ainda que não solicitados, mas que estejam ou possam estar potencialmente à disposição.

Art. 4º. O ressarcimento das despesas relacionadas no artigo antecedente será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador dirigindo à Presidência da Mesa Diretora, instruída com a documentação fiscal e recibos comprobatórios das despesas devidamente atestadas pelo titular do cargo.

Art. 5º. O ressarcimento deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao que houver sido realizada a despesa, observado o art. 6º desta Lei, e os prazos mínimos de fechamento contábil dos pagamentos mensais, para atender aos pagamentos efetivamente realizados.

Parágrafo Único - Não serão admitidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 6º. De posse da solicitação ou dos documentos fiscais e recibos a Presidência da Mesa Diretora poderá não ordenar o custeio ou despesa por motivo de conveniência e oportunidade ou quando for constatada qualquer discrepância na documentação.

Parágrafo Único - Sanada eventual discrepância poderá a Presidência da Mesa Diretora ordenar o pagamento da despesa.

Art. 7º. O limite máximo mensal da verba indenizatória por gabinete corresponderá a até 25% (vinte e cinco por cento) da verba congênera, estabelecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e o ressarcimento será realizado mediante ordem bancária ou cheque nominal.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que se trata o Caput deste artigo serão movimentados por meio de cheques nominais em favor do fornecedor ou prestador dos serviços ou do Vereador nos casos em que por ele tenha sido efetuado o pagamento.

Art. 8º. A solicitação de ressarcimento será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material foi recebido e que assume total responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada, bem como recibos, documentos fiscais ou outros documentos comprobatórios da realização da despesa.

Parágrafo Único - Compete ao Setor de Contabilidade, em conjunto com a Assessoria Jurídica, adotar a elaboração de formulários e rotinas administrativas.

Art. 9º. Compete exclusivamente à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró a ordenação e realização das despesas e ressarcimentos previstos nesta Lei.

Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - Investido em cargo previsto no art. 40, II, da Lei Orgânica Municipal, mesmo que tenha optado pela remuneração do mandato;

II - Afastado para tratar de interesses particulares, sem remuneração;

III - O respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

Art. 11. A Mesa Diretora baixará normas complementares e necessárias para a execução desta Lei, respeitando sempre as orientações contidas na resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2001, de 17 de novembro de 2001, e a Lei nº 2404/2008, de 25de abril de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO Nº 3.223 , DE 30 de abril de 2008

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.641.300,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n°(s) 218/2008-GEAMBIENTE .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.641.300,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e trezentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 30 de abril de 2008

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
22.103	GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL				1.641.300,00
	1115	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO			1.641.300,00
		3.1.20.93	182	0001	1.641.300,00

DECRETO Nº 3.279 , DE 25 de julho de 2008

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 498.163,62 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n°(s) 6777/2008-GESU, 396/2008-FMS, 397/2008-SEDEC, 398/2008-SEDEC, 399/2008-GEARH, 400/2008-GEED, 402/2008-FUNGER, 403/2008-FUNGER, 404/2008-GEINFRA .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 498.163,62 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 25 de julho de 2008

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO				498.163,62
	2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.			6.000,00
		3.3.90.39	111	0001	6.000,00
19.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				45.000,00
	2106	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE			45.000,00
		3.3.90.30	103	0001	25.000,00
		3.3.90.39	103	0001	20.000,00
20.101	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				30.000,00
	1070	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO			30.000,00
		3.3.50.41	100	0001	30.000,00
20.201	FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				17.163,62
	1019	QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO			7.163,62
		3.3.90.30	100	0001	7.163,62
	2025	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMIN.DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E			10.000,00
		3.3.90.30	100	0001	10.000,00
23.102	GERÊNCIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS URBANOS				400.000,00
	2100	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			400.000,00
		3.3.90.39	102	0001	400.000,00
Anexo II (Redução)					
19.102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO				6.000,00
	2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.			6.000,00
		3.3.90.30	111	0001	6.000,00
19.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				45.000,00
	2106	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE			45.000,00
		3.3.90.36	103	0001	45.000,00
20.101	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				20.000,00
	1070	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO			20.000,00
		3.3.90.39	100	0001	20.000,00
20.103	GER EXEC DA AGRICULTURA, ABAST. E REC. HIDRICOS				10.000,00
	1078	PROJETO SEMEAR			10.000,00
		3.3.90.36	100	0001	10.000,00
20.201	FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				17.163,62
	1019	QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO			17.163,62
		3.3.90.39	100	0001	17.163,62
22.102	GER. EX. INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANÍSTICO				400.000,00
	1099	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			110.000,00
		4.4.90.51	102	0001	110.000,00
	1104	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE			290.000,00
		3.3.90.30	102	0001	290.000,00

DECRETO Nº 3.296 , DE 18 de agosto de 2008

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.398.360,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11

- a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 481/2008-GVP, 483/2008-GEED, 532/2008-SEPLAN .
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.398.360,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 18 de agosto de 2008

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
03 .101	GABINETE VICE PREFEITO				1.398.360,00
	2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA VICE-PREFEITA				3.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	3.000,00
04 .101	SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA				540.000,00
	2032 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS				540.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	540.000,00
19 .102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO				855.360,00
	2056 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				855.360,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		187	0001	135.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		187	0001	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		187	0001	700.360,00

DECRETO Nº 3.304 , DE 09 de setembro de 2008

- Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.260.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 512/2008-FMS, 516/2008-GESU, 517/2008-SEMARH, 550/2008-FMS .
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 09 de setembro de 2008

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05 .101	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				3.260.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS				1.000.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		102	0001	1.000.000,00
19 .301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.060.000,00
	1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				50.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		112	0001	50.000,00
	2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				200.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		112	0001	200.000,00
	2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				100.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		112	0001	100.000,00
	2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS				100.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		112	0001	100.000,00
	2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				70.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		112	0001	70.000,00
	2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL				180.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		112	0001	180.000,00
	2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES				360.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		185	0001	60.000,00
	4.4.50.42 AUXÍLIOS		185	0001	300.000,00
23 .102	GERÊNCIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS URBANOS				1.200.000,00
	2100 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				1.200.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		102	0001	1.200.000,00

DECRETO Nº 3.350 , DE 30 de dezembro de 2008

- Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 573.962,72 , para os fins que especifica e dá outras providências.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 715/2008-FMS .
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 573.962,72 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 30 de dezembro de 2008

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19 .301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				573.962,72
	2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				573.962,72
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		185	0001	573.962,72

DECRETO Nº 3.355 , DE 16 de dezembro de 2008

- Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.644.840,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 691/2008-SEMARH, 692/2008-GEARH, 693/2008-SEDEC, 694/2008-SEDEC, 695/2008-GEICT, 696/2008-SETRIB, 697/2008-SEDETEMA, 698/2008-FMC, 699/2008-GEINFRA, 700/2008-FMAS, 701/2008-GEED, 703/2008-FMS, 704/2008-CMM, 716/2008-SEPLAN, 717/2008-GESU .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.644.840,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 16 de dezembro de 2008

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.644.840,00
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					150.000,00
2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ					150.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	150.000,00
04 .101 SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA					10.200,00
2031 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.					10.200,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	10.200,00
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS					28.650,00
2006 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.					28.650,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	18.900,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	9.750,00
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO					1.358.300,00
2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.					96.500,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	14.800,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			111	0001	35.300,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	46.400,00
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					1.251.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	714.300,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			104	0001	536.700,00
2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL					10.800,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	10.800,00
19 .201 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA					119.990,00
2024 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA					119.990,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	102.410,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	17.580,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.823.560,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.					286.360,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	269.200,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	17.160,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					2.537.200,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			100	0001	574.800,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	1.908.300,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	54.100,00
19 .302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					175.800,00
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.					175.800,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	85.500,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	90.300,00
20 .101 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					31.150,00
2012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. DA SEC. DO DES. ECONÔMICO					31.150,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	23.750,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	7.400,00
20 .102 GERÊNCIA EXEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO					12.200,00
2013 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA GER. EX. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.					12.200,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	12.200,00
20 .103 GER EXEC DA AGRICULTURA, ABAST. E REC. HIDRICOS					2.360,00
2014 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RE					2.360,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	2.360,00
21 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO					113.800,00
2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.					113.800,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	113.800,00
22 .101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					14.630,00
2017 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIE					14.630,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	14.630,00
22 .102 GER. EX. INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANÍSTICO					4.200,00
2018 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA GER. EX. DA INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMEN					4.200,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	4.200,00
23 .102 GERÊNCIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS URBANOS					800.000,00
2100 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA					800.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	400.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	400.000,00

DECRETO Nº 3.356 , DE 16 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.457.090,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 702/2008-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.457.090,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil e noventa reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 16 de dezembro de 2008

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.457.090,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.457.090,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.					497.710,00

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	103	0001	15.600,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	0001	482.110,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO			170.220,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	115.220,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	55.000,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS			107.400,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	0001	107.400,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			192.800,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	192.800,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			343.850,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	0001	343.850,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES			145.110,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	144.610,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	500,00

**DECRETO N.º 3.358,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através da Portaria de nº 855, de 26 de outubro de 2007 do Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, decretou Ponto Facultativo o segundo expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2008, recesso de determinadas atividades curriculares e conclusão de projetos;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, os seguintes expedientes e datas:

§1º - O expediente a partir das 13h dos dias 24 e 31 de dezembro de 2008, véspera de Natal e de Ano Novo, respectivamente.

§2º - Os expedientes do dia 26 de dezembro de 2008 e do dia 2 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Recomendar aos dirigentes dos órgãos e entidades para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

**DECRETO N.º 3.359,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Homologa resultado do Concurso Público nº 002/2008-PMM/SESUTRA, da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Edital nº 002/2008-PMM/SESUTRA, de 02 de abril de 2008, alusivo ao Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Prefeitura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº. 002/2008-PMM/SESUTRA, para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Mossoró, observando a ordem de classificação por cargo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano de validade para o Concurso Público, contado da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação está contida no anexo deste Decreto e ficará à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, localizada na rua Rui Barbosa, 225, bairro Alto da Conceição, e nos sites <http://www.prefeiturademossoro.com.br> e <http://www.institucidades.org.br>.

Art. 3º - Os candidatos aprovados serão nomeados e convocados para posse por intermédio de Edital publicado no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para preenchimento das vagas a que concorreram, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ANEXO DO DECRETO N.º 3.359, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS APROVADOS
NO CONCURSO PÚBLICO 002/2008 – SESUTRA/PMM**

ARQUITETO	INSC.	NOME	CLASSIF.	
	2	CLAYTON MONTE SENA	1º	
ENGENHEIRO CIVIL	INSC.	NOME	CLASSIF.	
	1	ANTONIO ADALBERTO DE OLIVEIRA JALES	1º	
ESTATÍSTICO	INSC.	NOME	CLASSIF.	
	556	GALTTIERI FERREIRA TAVARES	1º	
	1396	JEANE DOS SANTOS LIMA	2º	
PEDAGOGO	INSC.	NOME	CLASSIF.	
	5	MARIBEL MACHADO OLIVEIRA	1º	
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	APROVADOS - PNE	INSC.	NOME	CLASSIF.
		499	MAYELY BENY KADYDJA FELIX MEDEIROS	1º
		1195	FRANCISCO JOELLYTON DA SILVA	2º
		2133	LEIDE LIDUINA NASCIMENTO CANDIDO	3º
		1095	AREMIR GONZAGA DE MOURA	4º
		807	MAGNOLIA DANTAS DE ANDRADE	5º
APROVADOS	INSC.	NOME	CLASSIF.	
	4000171	ITALLO MOURA DA CUNHA	1º	
	154	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LUZ	2º	
	2310	ALEXANDRE OLIVEIRA PAIVA	3º	
	1008	AFRANIA DE SOUSA MAIA	4º	
	1215	JAELSON HANZERRAL FILGUEIRA DE BRITO	5º	
	4000010	ÁLAMO JACKSON SOUZA DUARTE	6º	
	966	MICHELIA MELO DA SILVA	7º	
	410	MARCOS DE FREITAS PESSOA	8º	
	1732	MONALIZA NUNES DE CARVALHO TRIGUEIRO	9º	
	831	WIGLAINY SAMIRA DANTAS FONSECA	10º	
	423	LAURO GEOVANE MORAIS RODRIGUES	11º	
	4000179	JANDESON DANTAS DA SILVA	12º	
	2208	REGINALDO CESAR DA SILVA	13º	
	2223	HAMILTON ALBUQUERQUE JUNIOR	14º	
	1783	VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA	15º	
	1422	JOSE ERIVALNADO DA SILVA	16º	
	5000133	PIETROCIELLY MEDEIROS SILVA	17º	
	1782	PABLO SALDANHA DE ARAUJO	18º	
	486	KAIO CESAR COELHO NUNES	19º	
	1301	BRUNO FIGUEIRO CAETANO DE LIMA	20º	
	1957	ALEXEIEV CASTELO CARNEIRO	21º	
	468	THIAGO DE ARAUJO SOUSA	22º	
	804	JEFFERSON EDUARDO DA SILVA	23º	
	697	ANDRE PEDROSA BEZERRA DE MACEDO	24º	
	619	ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTE DA COSTA	25º	
	4000001	ABIDIAS CASTRO DE MOREIS NETO	26º	
	15	JOSENILDO TIAGO DA SILVA	27º	
	1787	CLAUDECIO PEREIRA DA ROCHA	28º	
	706	CICERA SILVA FERREIRA	29º	
	983	JOAO PAULO CARLOS NETO	30º	
	1458	ALCIOMAR LOPES DE ARAUJO FILHO	31º	
	2284	VINICIUS MAGNUS MEDEIROS DE LIMA	32º	
	239	HIANTO COSTA FERREIRA	33º	
	1632	SAMUEL SALES LEITE DA SILVA	34º	
	5000019	ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS DE LIRA	35º	
	2006	LUCIJUNIOR LIMA DE SOUSA	36º	
	2016	ECIELHO BELAMRMINO DA COSTA MOREIRA	37º	
	881	CHARLDSON RERYCLES MARCELINO PONTES	38º	
	4000035	ANDRESSA SUENIA ERNESTINA DA SILVA	39º	
	1001	THIAGO ESDRAS CORREIA	40º	
	1997	THIAGO LEANDRO PIPOLO	41º	
	4000283	MAX ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA	42º	
	986	JOSE CARLOS DE BRITO JUNIOR	43º	
	890	JOAO PAULO BENEVIDES DE MELO	44º	
	1911	TIAGO SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA	45º	
	2121	KLENILSON AZEVEDO DE CARVALHO	46º	
	1165	JOSE NARCELIO BARRETO DE SOUZA JUNIOR	47º	
	1040	RENE BEZERRA FREITAS FE	48º	
	1153	FRANCISCO TOMAS PACIFICO JUNIOR	49º	
	533	JONATHAS BANDEIRA DE LIMA	50º	

1547	FRANCISCO ALMIR DE FREITAS SOUZA	51°	1668	BERGSON LUCENA DAS CHAGAS	71°
434	ARTHUR GEOVANNY PEREIRA IZIDRO E SILVA	52°	762	JOSE BARRA NETO SEGUNDO	72°
165	ELY NASCIMENTO DA SILVA	53°	488	SAULO ANDRE VICEMAR DA SILVA	73°
304	LUIS ECIRALDO CORREIA	54°	1122	LEONHARD EULER DUARTE MERINHO	74°
2547	ANTONIO HUGO LOPES CAMARA	55°	288	JOAO PAULO MONTENEGRO SILVA	75°
737	ISAIAS RODRIGUES DA SILVA	56°	440	SIZENALDO DA SILVA JUMIOR	76°
1972	DANIELLE SANTIAGO DE OLIVEIRA	57°	4000152	GISLAYNE OLIVEIRA GUIMARÃES	77°
1985	GILDEAM DE PAIVA	58°	1615	HUMBERTO LUIS DA SILVA GOMES	78°
281	ARNILTON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	59°	958	THIAGO BARROSO VASCONCELOS DE DEUS	79°
1152	ITALO THIAGO SILVA CUNHA	60°	1448	VALDEMIR COSME JUNIOR	80°
4000047	ANTONIO CRISTIANO FILGUEIRA	61°	5000149	TICIANA OLIVEIRA DE SALES	81°
650	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA FREITAS	62°	1624	FRANK SAMUEL AZEVEDO BRAGA	82°
2240	SANARY DIAS DE FREITAS	63°	1968	PABLO DIEGO DE OLIVEIRA FERREIRA	83°
4000335	RODOLFO EMANUEL DO NASCIMENTO	64°	4000259	MARCONDES ANTONIO DA SILVA	84°
2140	PEDRO RAMON PINHEIRO DE SOUZA	65°	1979	ALEXSANDRO PINHEIRO DA SILVA	85°
1819	FERNANDO CESAR CAMARA	66°			
1353	FRANCISCO DAS CHAGAS MARCELINO MENDONCA	67°			
1140	FABRISIA KARINE CARLOS DA COSTA PACHECO	68°			
989	ADRIANA FREITAS GUIMARAES	69°			
1495	FRANCINILDA DE AGUIAR SANTOS	70°			
			ASSISTENTE SOCIAL		CLASSIF.
			INSC. NOME		1°
			421 HELENILDA SOARES ALBUQUERQUE MOREIRA		

DECRETO N.º 3.361, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Exonera servidores de cargos em comissão e dispensa funções gratificadas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam exonerados dos respectivos cargos em comissão os servidores relacionados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam dispensadas das respectivas funções gratificadas os servidores relacionados no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ANEXO I ao Decreto n.º 3.361, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

MATRIC	NOME	CARGO
94447	ABBE LENE COUTO FILGUEIRA DA SILVA	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
109460	ABRAAO TIAGO COSTA E MELO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
100560	ADALGISA LEOPOLDINA MOREIRA DO NASCIMENTO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
106852	ADELIVAM MENDONCA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80861	ADELVELINO FREIRE DA ROCHA JUNIOR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106151	ADEMAR BEZERRA DE QUEIROZ	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
77147	ADEMI FERREIRA DE SOUZA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
131172	ADILLA PALHILMA BERNARDO DE MACEDO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
94390	ADJAKSON ALEXANDRE BEZERRA DE CARVALHO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78682	ADNA DUTRA DANTAS ESPINOLA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
106860	ADNA FILGUEIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107913	ADONIAS VIDAL DE MEDEIROS JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104248	ADRIANA CONCEICAO DE ABREU CASTRO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
131300	ADRIANA DE ALMEIDA BESSA ESCOSSIA	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
84336	ADRIANA MELO DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109053	ADRIANA MONTEIRO NOGUEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
122335	ADRIANO FERNANDES DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122343	ADRIEL MARQUES ANDRADE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
84980	AGOSTINHO EPAMINONDAS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
83500	ALAN JOSE COUTO DE MORAIS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
107891	ALCILENE DANTAS MENDONCA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82880	ALCINO QUINANES DAS NEVES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109754	ALCIVAN ALMEIDA EVANGELISTA JUNIOR	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
122297	ALCIVAN DA COSTA SOARES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
103225	ALDECIR FIRMINO DE MORAIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
108359	ALDEZIRA ROCHA MARQUES DA SILVA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
105201	ALDO LUIZ VIEIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107590	ALEND CARLOS DE OLIVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
125229	ALEX DE SOUSA MOURA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
134619	ALEX SANDRO DE SOUZA LIMA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109282	ALEXANDRA JUSCIELE DO NASCIMENTO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
98094	ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107603	ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA LOPES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103233	ALEXANDRE DE ANDRADE COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
97209	ALEXSANDRA CARLOS DA SILVA DUARTE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
98116	ALICE DUTRA DANTAS ALMEIDA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
116750	ALICIANA SOARES FERNANDES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104795	ALINE KARTIENNE LIMA DE MORAIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
105503	ALINE SAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
94153	ALMIR NOGUEIRA DA COSTA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
79221	ALNY FRANCISCO DE MOURA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUD
47834	ALVANEIDE GOMES DE MEDEIROS	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
116718	ALVANIZE MEDEIROS CARLOS DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
92037	ALZENIRA NUNES DE LIMA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
92029	ALZENIZA NUNES DE LIMA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
131350	AMANDA KELLY CALDAS DA FONSECA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104418	AMBROSINA SOUSA FERRUCIO DA ROCHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82848	AMELIA LUCIA REGO DIOGENES DA COSTA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104426	AMELIA MILLENA SILVEIRA DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
98191	AMELIA SOUZA SAMPAIO BARROS	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
109290	ANA CARLA NOGUEIRA MARTINS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109142	ANA CELIA LOPES CARVALHO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131334	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
98280	ANA CRISTINA DIAS DE SOUZA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
122211	ANA DE FREITAS CIARLINE	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUD
104051	ANA IRIS ALMEIDA LIBERATO	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
99988	ANA JULIA DE ALBUQUERQUE NOBRE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
110167	ANA KALINE DE SOUSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116890	ANA KARINA CUNHA DE OLIVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
94366	ANA KARINA SANTOS LEITE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110515	ANA LOURDES ROCHA BARBOSA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
78518	ANA LUCIA BATISTA DE CASTRO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS

106313	ANA LUCIA DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110370	ANA MARIA ARAUJO DUARTE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
93998	ANA MARIA BORGES SOARES	CED-S CHEFE EXEC. DEPTO-SAUDE
81965	ANA MARIA DE SOUZA CARDOSO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103268	ANA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109037	ANA PATRICIA PEREIRA ARAUJO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109550	ANA PAULA FERNANDES ALVES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105210	ANA PAULA LIMA DE MELO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
57841	ANAIR DE OLIVEIRA PINHEIRO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
106267	ANAIR LUZIA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78615	ANALICE DAS NEVES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104981	ANCHIETA DA SILVA BARBOSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131210	ANDREA QUEIROZ DE OLIVEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104256	ANDREA TERESA LIMA DUARTE	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
107883	ANDREZA FALCAO PAIVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79476	ANGELA MARIA DE FREITAS GADELHA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
97489	ANGELA MARIA JACOME FERREIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
108944	ANIBAL DIOGENES ARAUJO PAIVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104728	ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
103799	ANTONIA ALINE ROSADO DE SOUZA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
82228	ANTONIA ANUNCIATA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109401	ANTONIA ARILDIMAR DE ALMEIDA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
100048	ANTONIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
134457	ANTONIA DE FATIMA MELO DE ARAUJO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107166	ANTONIA EDNA DE MORAIS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
31655	ANTONIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
82635	ANTONIA FERREIRA DE MELO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
85740	ANTONIA FIRMINO DA COSTA SEGUNDO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103039	ANTONIA IRIS DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
81892	ANTONIA KARINA LOPES DE MEDEIROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
100790	ANTONIA LENILZA MEDEIROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
84395	ANTONIA LOPES DA CRUZ	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104060	ANTONIA LUCIA CAVALCANTI DE ASSIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
48758	ANTONIA LUCIA DA ROCHA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
78755	ANTONIA MARIA DE MORAIS SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
79093	ANTONIA MARIA DUARTE FERNANDES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
125121	ANTONIA MARIA GONDIM	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
116882	ANTONIA MARQUES TERCEIRA DOS SANTOS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
125067	ANTONIA REILTA PINHEIRO DA SILVA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
80330	ANTONIA RITA DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78844	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
104990	ANTONIA SANDRA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
81680	ANTONIA SONIA DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
130206	ANTONIA TELY ANDRADE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
107930	ANTONIA VANUZIA JALES DO NASCIMENTO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103802	ANTONIA ZENEIDE RODRIGUES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110477	ANTONIETA MARIA DA COSTA OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101648	ANTONIO ALDERI NOGUEIRA DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
116831	ANTONIO ALVES DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
122300	ANTONIO BATISTA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109118	ANTONIO BORJA DE ALMEIDA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
109444	ANTONIO CARNEIRO DE LIMA JUNIOR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102997	ANTONIO CHAGAS DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77350	ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
45085	ANTONIO DOS SANTOS NETO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
97152	ANTONIO DUARTE DE ARAUJO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
47511	ANTONIO DUARTE NETO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110949	ANTONIO FERNANDES DE LIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122076	ANTONIO FRANCISCO BEZERRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
102466	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARAES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
125113	ANTONIO FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107956	ANTONIO GOMES DE SOUSA SOBRINHO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102474	ANTONIO MANASSES DE SOUSA BARROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
90913	ANTONIO MARTINS DE SOUZA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
122394	ANTONIO NILSON ROSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104655	ANTONIO PLACIDO REBOUCAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
58872	ANTONIO RICARDO DE MEDEIROS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
98922	ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA DA ROCHA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101702	ANTONIO RODRIGUES ZUMBA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104434	ANTONIO ROMARIO SOARES DE MORAIS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105341	ANTONIO RUZENILSON SIMAO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
40821	ANTONIO TARCISIO DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101710	ANTONIO VANDILSON TARGINO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
79433	ANTONIO VICENTE NEVES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
105554	APARECIDA ANUNCIADA COSTA DE ALMEIDA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104914	ARATUSA BARBALHO DE OLIVEIRA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
101877	AREMIR GONZAGA DE MOURA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
116920	ARGEMIRO FORMIGA JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
102342	ARIONE BARBALHO DE OLIVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
77422	ARIONE MAIA FILHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
83194	ARIOSMAR DE OLIVEIRA LIMA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110116	ARITA MARIA FERNANDES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104442	ARLETE FLORENCIO DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77805	ARLINDO DE ASSIS VIEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
94358	ARNON DUTRA DANTAS TARGINO SOBRINHO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110205	ARNOR CESAR DUARTE DE MORAIS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80683	ASPASIA ALVES DE SOUSA MARTINS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
109690	ASTERIO MINERVINO JUNIOR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101729	AUGUSTO CARLOS TORRES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
98892	AUREA MARQUES DE CARVALHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103810	AURINETE ALVES DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
130141	AURINILTON LEO CARLOS	SPSF-SUBCHEFE DE EQUIPE DO PROG S DA FAM
103055	AZENETE FERREIRA PEREIRA DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105708	BARTIRA RARANAYA GE PONTES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116793	BENEDITA VIEIRA DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131199	BETIZA MARIA DE ALMEIDA BARROSO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107182	BRIGIDO ALVES DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
108880	BRUNO RAFAEL PAIVA COLACA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108871	CALINE SILVA PEREIRA LIMA DE MESQUITA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104450	CAMILA LEITE DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104906	CAMILA MENDONCA PONTES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109436	CAMILA OLIVEIRA DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS

134660	CARLA CABRAL DA ESCOSSIA	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
104396	CARLITO FERREIRA MARQUES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
116904	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
78275	CARLOS ALBERTO DANTAS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
100617	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122041	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
134511	CARLOS ANTONIO DA COSTA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
46562	CARLOS ANTONIO FERREIRA DA CRUZ	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
44633	CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA MENDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
85456	CARLOS AUGUSTO PEREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
28008	CARLOS CESAR DE GOIS OLIVEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101249	CARLOS CLAY DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104698	CARLOS EDUARDO NOBRE PINTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108227	CARLOS ROBERTO BEZERRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101907	CARLOS ROBERTO MEDEIROS LUZ	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
90840	CARLOS ROBERTO TEIXEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
96385	CARMEM LUCIA VIEIRA DA ROCHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110922	CARMEM RUBIA DE OLIVEIRA LEITE	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
98175	CATARINA LIBERATO DE SOUZA SOARES	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
103098	CECILIA ANALIA PEREIRA BARRETO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
131067	CELIA MARIA CANUTO DANTAS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
83186	CELIA MARIA DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122114	CELLYONARA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104760	CESAR CARLOS FERNANDES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103829	CHARLIENE DE SOUZA E SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
125032	CICERO GOMES DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
87424	CID AUGUSTO ESCOSSIA DE OLIVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
110531	CID BATISTA DOS SANTOS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
109746	CILENE FREITAS DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
78381	CILENE TOMAZ DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101044	CINARA FILGUEIRA MACIEL	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
103780	CLAUDERLANDIA BRAZAO VIANA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
125105	CLAUDIA ARAUJO DE SOUSA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
134368	CLAUDIA CARDILANE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106496	CLAUDIA LUCIA SOARES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
102407	CLAUDIA MARIA AMORIM	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106100	CLAUDIA REBOUCAS COSME	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104876	CLAUDINA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
101559	CLAUDIO FERNANDES CORDEIRO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
85871	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
103004	CLEIDE MARIA BANDEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108863	CLEIDE MARIA SOARES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104469	CLEIDE REGINA SILVA DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102482	CLEILSON DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122238	CLELIO JOSE DE SENA FILHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
134635	CLEODON CARLOS SOBRINHO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104884	CLEONIA MARIA CARLOS NARCIZIO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
109665	CLEONICE DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108952	CLEONIDES DE CARVALHO NASCIMENTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
85430	CLESIA MIRTES SANTOS GADELHA DE OLIVEIRA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
107948	CLOVES FERREIRA DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
131369	COSME ALBINO PEREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109363	CRISTIANE KATY BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103322	DAISA XAVIER REBOUCAS DE MEDEIROS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
106879	DALVA PEREIRA BEZERRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78011	DALVIRENE CONSTANTINO NOBRE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106615	DANI DURVAL COSTA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
134678	DANIELA ARIANE MARIA FERRO AMORIM	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
109509	DANIELA BARROS DOS ANJOS OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105350	DANIELA PEREIRA SENA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109240	DANIELLE MARTINS VERAS DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110183	DANIELLY CHRISTINE GADELHA REGO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
116360	DANUZA ANDRADE DE OLIVEIRA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
102490	DAVID RODRIGUES DE PAULA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
94480	DEBORA PRAXEDES DE AQUINO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104612	DELANO CABRAL DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122327	DELVAI VALDES DE MURILO	CED-S CHEFE EXEC. DEPTO-SAUDE
77171	DELVANEIDE VALDES DE MURILO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
98299	DELVANIR DE SOUZA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
109797	DELZUITA MARIA GOMES NOGUEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
108979	DEMICKERSON DE SOUSA E SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
81531	DEMOCRITO LIMA BATISTA DE MELO	DE III-DIRETOR DE ENSINO
103330	DENISE KARLA FERNANDES DUARTE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
109843	DENISE MARTINS VERAS DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
131385	DIANA PAULA NOBRE FERNANDES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
131407	DIANGELA MARCIA RODRIGUES DE SOUZA	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
83488	DINARTE LOPES BEZERRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104809	DIONE MARIA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
130133	DIRCY MARIA RODRIGUES DE FRAGA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107700	DORIAN JORGE FREIRE DE ANDRADE CABRAL	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
106801	DYEGO PEREIRA DE AQUINO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
125091	EANES REUTMAN DE PAIVA LIMA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
82899	ECIDEZIO QUINANES DAS NEVES	SE-EXECUCAO DAS SERV. ESPECIALIZADO
110590	EDER SERGIO REBOUCAS DE MOURA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
129992	EDGAR JULIAO PINHEIRO NETO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103837	EDIESSE SOUSA MONTE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
88048	EDILMA PINHEIRO FERREIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
101079	EDILMA TEIXEIRA DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
110892	EDILSON MENDES DE ALMEIDA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
85375	EDILSON QUEIROZ DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
77694	EDIMAURA VIEIRA DE SANTANA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
107506	EDIMUNDO REGINALDO DE MOURA JUNIOR	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109991	EDIONE JALES DINIZ MAIA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
57338	EDIVAN LOPES DE MOURA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
58880	EDMILSON FREIRE JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110990	EDNA MARIA PEREIRA ALVES	DE II-DIRETOR DE ENSINO
108570	EDNALVA SOARES DE SOUSA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
79995	EDNE PEREIRA SOARES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
116475	EDNEIDE SILVA DE ARAUJO GALDINO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
51596	EDUARDO MANOEL DO NASCIMENTO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
48147	EDUARDO MENDES MARQUES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110361	EDUARDO MOISES GE PONTES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO

106887	EDVALDO JOAQUIM DE LIMA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
102989	EDVALDO JUSTINO GONDIM	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
80101	EDVAN ROCHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103349	EDVANEIDE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
116815	EDWARD SMITH DE ARAUJO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
116874	EIDER CARLOS DE MORAIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
134465	EILSON PEREIRA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
102903	ELDER ANDRADE MEDEIROS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104647	ELENI RODRIGUES FERREIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
92177	ELENILDA DE FREITAS OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103853	ELENILDA MATIAS DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104477	ELENNADJA GUEDES PEREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109649	ELIANE GUEDES DE QUEIROZ	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106895	ELIANE MARIA DA CONCEICAO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110337	ELIANE MARIA DE SOUZA DIAS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101150	ELIENE MEDEIROS DE FREITAS CIARLINI	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
108430	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS BEZERRA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
77601	ELILENE BASILIO DE MEDEIROS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103357	ELISOMAR BEZERRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107727	ELIZA FEITOSA DE CASTRO SOUSA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
134503	ELIZABETE MARIA DE SOUZA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
107689	ELIZABETE SANDREANE DA SILVA MONTENEGRO	DE III-DIRETOR DE ENSINO
78712	ELIZABETE SILVEIRA MORAIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
78534	ELIZABETH DUARTE OLIVEIRA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
86142	ELIZANGELA DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101737	ELIZENEIDE DA SILVA LEITE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82708	ELIZEUMA BESSA CAMPELO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105414	ELKE SAMYRA DINIZ AMORIM	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107484	EMANOEL MAGNO SIQUEIRA GE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101850	EMANOEL SOBRINHO DOS SANTOS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
116971	EMANUEL COSTA VIEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
102512	EMANUEL DE CASTRO MEDEIROS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
98248	EMILIA NERI BEZERRA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
78763	EMILIA VERONICA DE NEGREIROS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
134554	ENEAS WILLIAMS NEGREIROS PIMENTA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
102431	ERIALDO REBOUCAS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
122157	ERINALDO PEREIRA BESSA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
79379	ERIVALDO DE OLIVEIRA BEZERRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
116785	ERIVALDO PEREIRA TOMAZ	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103071	ERIVAN EUFRASIO DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
116580	ERIVAN JOAO DAS NEVES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
78488	ERIVANIA LOPES MONTEIRO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
86258	EROTILDES DA CONCEICAO FILHA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103861	ESPEDITA ALMEIDA COSTA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106160	EUDAZENEIDE MARIA DA SILVA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106909	EUDES MENDONCA DE FIGUEREDO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122351	EUGENIA GALDINO DE SOUSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103284	EUGENIO HONORATO DOS SANTOS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
106550	EULALIA XAVIER DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116467	EUSIMAR FERREIRA DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
134376	EVA VILMA PAULA NOGUEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
125180	EVALDO DE SOUSA LACERDA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
99015	EVANDRO ANDRADE DO NASCIMENTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107492	EVANIA OZANEIDE DE ARAUJO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101540	EVERTON NOTREVE QUEIROZ FERNANDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
86177	EXPEDITA BEZERRA DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105988	FABIA CRISTINA CAMARA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116947	FABIANA PUCCY	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
116670	FABIO MAELKSON GOMES DE SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
134414	FELICIA MARIA CORREIA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110647	FELUSIA MARIA DE LIRA NOGUEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109169	FERNANDA COUTO GURGEL DE OLIVEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
122084	FERNANDA FREITAS GADELHA MOURA DE ALMEIDA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
106178	FERNANDA NUNES DE CARVALHO E SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109096	FERNANDO ALVES DE MEDEIROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116823	FERNANDO ANTONIO DE PAIVA LUZ	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
131440	FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
134392	FERNANDO MARTINS DE SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110140	FIDES DE FREITAS VALE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
109428	FLAVIO HENRIQUE DE QUEIROZ	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
134406	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
64347	FLUSSIEUR AURELIO VIEIRA GALDINO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
78992	FRANCIELDO BARROS CARDOSO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
81981	FRANCILEIDE ROSA DE MELO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122203	FRANCILMA BARROS CARDOSO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106739	FRANCINEIDE BEZERRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104280	FRANCINEIDE COSTA CALDAS LEONARDO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109860	FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
103870	FRANCINEIDE MORAIS DA SILVA OLIVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
110043	FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104078	FRANCINEIDE SERAFIM DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103365	FRANCINETE DA CONCEICAO SILVA BARRETO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109100	FRANCINETE FRANCISCA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103047	FRANCINETE SILVA DE MEDEIROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104086	FRANCIONE LOPES DE LIMA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110353	FRANCISCA ALDENORA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103179	FRANCISCA ALTIVA DO NASCIMENTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105600	FRANCISCA ANTONIA JULIANA DE ARAUJO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82953	FRANCISCA BONIFACIO DE MENDONCA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110400	FRANCISCA CABRAL DE OLIVEIRA SOUSA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104264	FRANCISCA DA CUNHA OLIVEIRA MAIA	VDE II-VICE-DIRETOR DE ENSINO
106917	FRANCISCA DE SOUZA FREIRE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
55027	FRANCISCA DO SOCORRO RODRIGUES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
82627	FRANCISCA EDINEIDE FERREIRA BARRETO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104663	FRANCISCA EDNA DA CRUZ PEREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79981	FRANCISCA FATIMA RODRIGUES CARNEIRO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
92258	FRANCISCA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79913	FRANCISCA HELENA SALDANHA CARLOS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
107158	FRANCISCA HILMA PEREIRA NEGREIROS	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
103136	FRANCISCA HONORATO DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104922	FRANCISCA ILCA DE MELO SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78372	FRANCISCA ISAMAR FREITAS DE SOUSA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO

102539	FRANCISCA JANE DE AZEVEDO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
105309	FRANCISCA JEANE DA SILVA MORAIS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
125040	FRANCISCA KELIA DE SOUSA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
125202	FRANCISCA KENIA ALANDA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
105139	FRANCISCA KLEBIA DANTAS BEZERRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
85405	FRANCISCA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
95117	FRANCISCA LUCIMAR DE ALMEIDA HENRIQUE	DE III-DIRETOR DE ENSINO
86118	FRANCISCA MARIA FRUTUOSO DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109703	FRANCISCA MIGUEL DA NOBREGA DUARTE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
99341	FRANCISCA MONICA HOLANDA CAMARA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79212	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110302	FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA BEZERRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106321	FRANCISCA ROSINEIDE DA SILVA SANTOS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
55126	FRANCISCA SANDRA DE MEDEIROS	DE V-DIRETOR DE ENSINO
108529	FRANCISCA SARAIVA DO NASCIMENTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
83380	FRANCISCA VANDERLEY DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
129208	FRANCISCA VERALUCIA DUARTE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
116521	FRANCISCO ALVES DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106518	FRANCISCO ALVES DE FREITAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110744	FRANCISCO ANDRE BEZERRA MOURA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
78402	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
82821	FRANCISCO ANTONIO SOBRINHO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
103292	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80071	FRANCISCO CANDIDO COSTA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
51935	FRANCISCO CANINDE DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
129216	FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
108626	FRANCISCO CARLOS DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104485	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
99902	FRANCISCO CESAR DO NASCIMENTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102911	FRANCISCO DANIEL ARAUJO DUARTE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
106046	FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103551	FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
107280	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80853	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110310	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101567	FRANCISCO DAS CHAGAS MELO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
95095	FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
111104	FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DO NASCIMENTO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
134600	FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
77988	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101745	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
92193	FRANCISCO DE SALES AZEVEDO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
108480	FRANCISCO DENILSON LEANDRO NOGUEIRA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
79832	FRANCISCO DJALMA FREIRE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106763	FRANCISCO EDSON DE ARAUJO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
116432	FRANCISCO EGRINALDO DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78798	FRANCISCO FABIO DUARTE DOS REIS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
108766	FRANCISCO FELIPE DE MELO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101583	FRANCISCO FELISARDO FILHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103721	FRANCISCO FERREIRA FILHO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
45440	FRANCISCO FERREIRA JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107220	FRANCISCO FERREIRA NETO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
88102	FRANCISCO FRANCIMA CAMARA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
130079	FRANCISCO HELIO XIMENES ALVES FILHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
85146	FRANCISCO HERONILDES DA SILVA JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
105040	FRANCISCO ISAIAS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108499	FRANCISCO KELIO DUARTE DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106305	FRANCISCO KENNEDY DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
84344	FRANCISCO LAURO DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
105082	FRANCISCO LUIZ MOURA DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110132	FRANCISCO MARCELO MENDES DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116459	FRANCISCO MARQUES BEZERRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78097	FRANCISCO MARTINS DA SILVA JUNIOR	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
116572	FRANCISCO MORAIS DE ALBUQUERQUE	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
102547	FRANCISCO OSORIO CARLOS SOBRINHO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101753	FRANCISCO RAMILSON DO NASCIMENTO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
122220	FRANCISCO RANIELE DE OLIVEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103896	FRANCISCO REGINALDO FERREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105015	FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
97110	FRANCISCO RONALDO DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
122416	FRANCISCO RONDINELE FERNANDES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131342	FRANCISCO SALES DA SILVA TERCEIRO	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
44500	FRANCISCO SEVERINO ALVES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
80136	FRANCISCO SIMAO DO NASCIMENTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
90875	FRANCISCO SOARES DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
84972	FRANCISCO VALDEMIRO MONTEIRO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
100773	FRANCISCO WASHINGTON DIAS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
116440	FRANCISMAR BEZERRA JACOME	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110264	FRANCIVALDO PAULINO DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107425	FRANK SINATRA GOMES DE FREITAS JUNIOR	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
101613	GENILDO FELIX BEZERRA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
97535	GEOMAR DOS SANTOS MARTINS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
96571	GEORGIA MARIA LOPES COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102555	GERMANO ALVES DA SILVA NETO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
78046	GEZI GOMES DE CARVALHO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
107298	GILMA MARIA MAIA FELIPE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
125075	GILMA VIDAL DE MORAIS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110450	GILSON SILVERIO FILGUEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
90867	GILVANETE DA CONCEICAO SOUSA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
42462	GILVANI BERNARDINO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101265	GIOVANI CESAR HOLANDA LEITE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101761	GISELLY FERNANDES DE ALMEIDA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122246	GISLANIA DIAS SOARES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
105961	GISLEANE MONTE FERREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110604	GLEDISON BRASIL LEITE VALE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
80314	GLEDISTONY BRASIL LEITE VALE	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
105333	GLEDISON MAXMILIANO FREIRES DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109967	GLEIKYARA MAIA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103586	GLENDIA SOARES DE LIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104973	GORETE MARTINS BEZERRA DE SOUSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109320	GRACE DE GOES CARVALHO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110035	GRACE HOLANDA TORQUATO REGINALDO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO

104108	GRACILIANO DAVI SANTOS RODRIGUES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
100471	GUIDO ALVES DO NASCIMENTO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
102920	GUSTAVO ADRIANO DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
77414	HAIDE FERNANDES DANTAS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
106607	HALANA CARLA FERNANDES GADELHA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
103373	HAMILTA FREIRE DE ANDRADE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
99660	HELADIA MARIA CARVALHO NOBERTO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
99090	HELENA MARA CARLOS NOGUEIRA DE SOUSA	VDE II-VICE-DIRETOR DE ENSINO
85413	HELENA NOGUEIRA COSTA VALERIO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
133183	HELENA REGINA VIEIRA MENDES	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
94072	HELENE KARLA FERREIRA ARAUJO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101770	HELENI FIRMINO DA SILVA LEITE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
85367	HELENILDA MARIA DOS SANTOS SOUSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
88005	HELEONORA GURGEL BARROS MAIA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
31911	HELIO SOARES CAMARA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
103403	HELOIZA HELENA BENEDITO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80217	HERISSON CAMPOS DA MOTA E SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
82597	HILDEBERTO LAURENTINO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105929	HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NOBREGA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
105317	HUDSON GRAMBEL MEDEIROS DE GOIS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106593	IARA KATEUCHA FERNANDES DE SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
108910	IATAMIRA TERESINHA DA SILVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131130	IDEZUITE PAULA DA SILVA DANTAS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
82341	ILDONIO JOSE DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
130001	ILNAR PEREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82040	ILO JOSE DE AZEVEDO SOARES JUNIOR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108502	ILO JOSE DE MOURA SOARES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122432	ILTOMAR FERREIRA PRAXEDES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80772	IMMER MARTINS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
100730	INACIA SALES DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122165	INDIRA SUERIA LIMA DE GOIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
97195	IONE DANTAS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106500	IRANDI MONTEIRO DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
90905	IRANILDO VALENTIM DE MEDEIROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106003	IRENE HOLANDA MONTENEGRO AMORIM	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
96733	IRENILDA NUNES HOLANDA	SSD-CHEFIA DE SERVICIO DE DEPTO
107417	IRINEA CARLOS DE AMORIM	DE V-DIRETOR DE ENSINO
134430	IRINEU LOPES DE OLIVEIRA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
106186	IRIS LOPES DA SILVEIRA BATISTA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
103594	IRNAGLEY FERNANDES DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110175	ISABEL ALVES DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104493	ISABEL CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110809	ISABEL PEREIRA DE CASTRO DIOGENES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
88161	ISAURA SANTOS SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104116	ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
100528	ITAECIA CRISTINA PEREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103900	ITALO MIKAEL DE PAIVA OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122386	ITALO RUAN RAMON DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110906	ITAMAR DE OLIVEIRA LEITE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
111082	IVA ALVES AMORIM DE SA LEITAO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102580	IVANALDO FERNANDES COSTA JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103381	IVANICE BEZERRA DE FRANCA MENDONCA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
88188	IVANILDA JEREMIAS SOARES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
125164	IVANILDA PEREIRA XAVIER	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
105031	IVANILDO FERREIRA CORTEZ	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78259	IVANILSON LOPES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
79506	IVINA MAURA PORTO DE MORAIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
82856	IVONE FERNANDES DE QUEIROZ	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104124	IVONILDE DE LIMA GOIS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
78470	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109657	IZABELLY MAIA BORGES DE MIRANDA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122009	JACINTA BERNARDA DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
85812	JACKELINE GURGEL CAMARA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
133140	JACQUELINE DE SOUZA AMARAL	CONTADOR GERAL DO MUNICIPIO
103110	JACQUELINE DUARTE LUCENA DE SOUSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82171	JADER CANCIO DE SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
134538	JADER LUIZ HENRIQUE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
125059	JAILDA MARIA MOURA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107611	JAILDE SOARES DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102792	JAILMA MENEZES CLEMENTINO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77911	JAILSON DE OLIVEIRA SOARES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
131474	JANAINA BARACHO CUNHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101630	JANAINA CLAUDIA ARAUJO DE OLIVEIRA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
79751	JANAINA MEDEIROS DE ANDRADE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
102598	JANDIRA DE OLIVEIRA CRUZ CAMARA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
130192	JANE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS NOGUEIRA	DUS IV-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
103918	JANE MARY OLIVEIRA FERNANDES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131466	JANECLIDE SILVA MOURA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
102741	JANICE DOROTEIA DA SILVA ARAUJO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106194	JANILENE BEZERRA DE SOUSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116548	JAQUELINE DE FREITAS PONTES	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
57296	JAQUES CASSIANO M FERNANDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
106038	JARLEIDE MALVEIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
83313	JEAN BATISTA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109568	JEAN KARLOS CARNEIRO DE AZEVEDO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104132	JEANE DANTAS DA COSTA NOGUEIRA	VDE II-VICE-DIRETOR DE ENSINO
94200	JEANE JUSTINO DE ARAUJO SILVA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
99309	JEANES BATISTA DO NASCIMENTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106631	JEFFERSON DA SILVA CAVALCANTE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122033	JESSYCA MICAELY CORDEIRO DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106275	JIMMY THOMAS DUARTE DE AMORIM	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
39393	JOALBA VALE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
122017	JOANA ANGELICA DE OLIVEIRA MELO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
90883	JOANA DARCI DE ANDRADE	SSD-CHEFIA DE SERVICIO DE DEPTO
131431	JOANA DARCI DE OLIVEIRA NERES COSTA	SSD-CHEFIA DE SERVICIO DE DEPTO
93858	JOANA DARCI MIRANDA MARQUES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
85464	JOANA DARCI XAVIER	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
78691	JOANIZA DE FREITAS VALE BATISTA	CED-S CHEFE EXEC. DEPTO-SAUDE
82058	JOAO BATISTA COUTO ESCOSSIA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
109347	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
125148	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	SSD-CHEFIA DE SERVICIO DE DEPTO
82520	JOAO DE DEUS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80403	JOAO EDUARDO FREIRE LOPES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO

30582	JOAO FERNANDES DA COSTA FILHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
92932	JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
102601	JOAO FIRMINO FILHO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
77953	JOAO LEANDRO DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
108677	JOAO MARIA FALCAO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
108839	JOAO NETO FERNANDES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
116734	JOAO PAULO DE SOUZA SOARES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
108650	JOAQUIM DIAS NETO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
103411	JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
117013	JOESIA OLIVEIRA DA SILVA FREIRE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
79956	JOMAR DA SILVEIRA MARTINS FILHO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
131318	JOMAR MARTINS DE LIMA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
102806	JONAS FRANCISCO DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
105120	JONATHAN DANTAS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107468	JOSE ALEXANDRE MENDES DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
116840	JOSE ALMEIDA FILHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
117005	JOSE ANCHIETA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104507	JOSE ANTONIO DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
97861	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
79310	JOSE ARIMATEIA NEVES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
81906	JOSE ARIZOMAR DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122319	JOSE CAMILO DE ANDRADE NETO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
89494	JOSE CLAUDIO DE AZEVEDO BRAZ	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
106364	JOSE CLEBER FERREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116653	JOSE CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
99198	JOSE DE ARIMATEIA PERES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
109517	JOSE DE GOIS FILGUEIRA NETO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79352	JOSE EDILSON LOPES FREIRE	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
110612	JOSE ELCIMAR SANTOS TAVARES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
102938	JOSE EVILAZIO FREIRE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102946	JOSE FELIPE DE MENDONCA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
101834	JOSE GALDINO BATISTA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
132799	JOSE GERALDO EMIDIO SOARES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
78500	JOSE GOMES DOS SANTOS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
102822	JOSE INACIO DOS SANTOS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103314	JOSE JADSON DE SENA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116963	JOSE JOELIO DE CARVALHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
77210	JOSE LOPES FERNANDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
100099	JOSE LUCIO FREIRE DA CRUZ	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
83526	JOSE LUIZ DA SILVA XAVIER	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
130109	JOSE LUIZ DE FREITAS DANTAS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
101788	JOSE MANOEL DE MEDEIROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109614	JOSE MARCOLINO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110868	JOSE MARCONDES DE QUEIROZ GERMANO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
105945	JOSE MARCOS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109630	JOSE MARCOS MARTINIANO DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82686	JOSE MARIA BEZERRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109584	JOSE MARIA COSTA DE MORAIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107077	JOSE MARIA DE SOUSA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
82031	JOSE MARIA FELIX JUNIOR	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
94250	JOSE MARIA JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104787	JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA NETO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
110833	JOSE NICODEMOS DE SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
84360	JOSE PEDRO FAUSTINO DA ROCHA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106933	JOSE PEREIRA JACOME	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
122149	JOSE PETRONILO DE OLIVEIRA FILHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110272	JOSE SOARES XAXA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
102830	JOSE VICTOR DE CARVALHO JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
6624	JOSE VILEMAIN ANDRADE SILVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
108901	JOSE WANDERLEY FAUSTINO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79301	JOSE WELDO DE BRITO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109525	JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
32091	JOSE WISLON GURGEL DANTAS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
116424	JOSEFA DE PAIVA REGO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104892	JOSEFA MARIA DE QUEIROZ	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131423	JOSELENE LEANDRO DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103616	JOSELIA MARIA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
95109	JOSELIA PEREIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
94307	JOSEMAR FAUSTINO DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
134589	JOSENILDE MARIA DE SOUSA MARQUES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
134384	JOSIANA LEAO DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109258	JOSILENE PEREIRA DA SILVA ALENCAR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107921	JOSINEIDE FEITOSA FERNANDES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105686	JOSODETE SOARES DE QUEIROZ	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
105538	JOSUE BEZERRA DE ALMEIDA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
92215	JOVANEIDE MEDEIROS DA COSTA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
86240	JUCIA SOUZA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122130	JUCIENE VIEIRA DO NASCIMENTO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
95168	JUCILENE QUERINO DE SOUSA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
131326	JUDILENE DANTAS ALVES	DUS IV-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
130176	JUDSON DE FARIA BORGES	SPSF-SUBCHEFE DE EQUIPE DO PROG S DA FAM
79018	JULIA INACIA DO COUTO DANTAS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103624	JULIANA PEREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104140	JULIANA SUZANA COSTA PEREIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103764	JULIO CESAR FERNANDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
98701	JULIO CESAR FLORENCIO FREIRE	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
37678	JULIO CESAR OLIVEIRA CARMO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
104744	JULIO FRANCISCO DANTAS DE REZENDE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110000	JURACI FERREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104388	JUSCELINO HERCULANO JALES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
103195	JUSSARA DANTAS DA COSTA MARINHO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
98051	KALIANA SILVIA FERNANDES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107131	KALIANE CRISTINA NOLASCO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109452	KALIELBER CARLOS RODRIGUES DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109738	KALLYA HAMMARA SANTOS MOURA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
130184	KARLA CANDICE DANTAS DA MOTA	SPSF-SUBCHEFE DE EQUIPE DO PROG S DA FAM
107514	KATHARINA MARIA GURGEL QUEIROZ DE ALMEIDA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
80349	KATIA ANDRADE BARBALHO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
122092	KATIA KALINNE QUEIROZ	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
109479	KATIA SILVA DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104701	KATIANA FREIRE DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78810	KATIANE BRAGA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS

104515	KATIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
130060	KATIANE KALINE RODRIGUES DOS SANTOS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
130052	KATIUCIA KARLA HOLANDA COSTA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
104302	KATIUSCIA DE MELO ALBUQUERQUE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
107409	KEKE SIDNEY DE MEDEIROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
134570	KELLY TANDRIANNY DE SOUZA RAMOS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
134341	KELY JEANNE DE SOUZA ALVES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
78551	KENIA MARIA BEZERRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
101869	KILSON KARLOS DA SILVA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
98671	KLEBER LEANDRO DE AZEVEDO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
109177	KLESSIO PAULA DE MENEZES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
126578	LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
130168	LARA YANNE ARAUJO DE MEDEIROS FERNANDES	SPSF-SUBCHEFE DE EQUIPE DO PROG S DA FAM
106291	LARISSA ANIELLE VALE BATISTA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
103632	LARISSA KARLA NOGUEIRA SOARES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109622	LAURA ELISA MARTINS NOGUEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
106771	LAURO AMARO DE OLIVEIRA JUNIOR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110957	LAURO LUIZ DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122068	LEANDRO LUIZ FERREIRA DE MEDEIROS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107670	LEIDE CLEIA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
98256	LEIDE MARIA NUNES DA SILVA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
77741	LEILA GEANE RODRIGUES DE CARVALHO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110434	LEILANE MAYARA SANTIAGO MARQUES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104370	LEILIANA CARLA COSTA PEREIRA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
77643	LENILTON FERNANDES DUARTE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
125083	LENIRA SOARES DE AQUINO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
131059	LENNA INDYARA DE LIMA	SPSF-SUBCHEFE DE EQUIPE DO PROG S DA FAM
126551	LEONEIDE DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102415	LEOTONIO FERREIRA BARBOSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106950	LIDIANE MARLIA SANTIAGO MARQUES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
25095	LIDUINA MARIA DA COSTA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
79468	LIDUINA MARIA OLIVEIRA MENDONCA DUARTE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104825	LINDOATIA LUCAS BEZERRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107859	LINDOVAL DA SILVA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
107905	LINETE LOPES DE OLIVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104604	LIRIO MARTINS DE MIRANDA JUNIOR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109150	LOURDES BERNADETE SOUTO LEONARDO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
79620	LOURDETE MOURA CALISTRATO	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
101796	LUANA ALVES RODRIGUES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
132802	LUCIA ALVES CAVALCANTE	DUS IV-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
103012	LUCIA DE FATIMA DANTAS BRAGA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
105236	LUCIA DE FATIMA FELIPE	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103446	LUCIA DE FATIMA FERNANDES DE OLIVEIRA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
83518	LUCIA DE FATIMA MARTINS BEZERRA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
129771	LUCIA FERREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
52024	LUCIA HELENA GOMES DE LIMA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
108340	LUCIA HELENA PEREIRA SOARES DE ARAUJO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104965	LUCIA MARIA ALVES DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110566	LUCIA MARIA DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103926	LUCIA MARIA DANTAS GREGORIO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105589	LUCIANA ELIAS VIANA DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
92010	LUCIANA GALDINO DA ROCHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116777	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
102849	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
132004	LUCIANE VASCONCELOS DA COSTA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
105007	LUCIANO RODRIGUES SERAFIM	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
58567	LUCIARA MARIA DE ANDRADE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
80420	LUCIENE GOMES DA COSTA ARAUJO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
98159	LUCILA BEZERRA LIMA FERREIRA	DE III-DIRETOR DE ENSINO
106208	LUCILO LUCENA BRAGA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
99350	LUCIMAR MARIA DA CONCEICAO MOURA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
103934	LUCINEIDE LISBOA DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116688	LUCINETE SIMAO DE MENEZES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
23835	LUIZ ALVACI GOMES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
88200	LUIZ ALVES DE PAULA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
116386	LUIZ BARRETO DE SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
108669	LUIZ BASILIO DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77970	LUIZ CANDIDO FILHO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
106828	LUIZ CARLOS SOARES MARIA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108928	LUIZ DOMINGOS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
77937	LUIZ EDUARDO LIMA MOURA FALCAO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
86053	LUIZ GONZAGA DE SOUZA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
101478	LUIZ GUTEMBERG PAIVA MOURA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
83496	LUIZ LUSIMAR DE LUCENA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110213	LUIZ PEREIRA DA COSTA NETO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109800	LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
77945	LUIZ SOARES FILHO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
102636	LUSIANE SANTOS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110230	LUZIA CLARA MARCOLINO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106569	LUZIA PEREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
87823	LUZIA REGINA DA SILVA ROSARIO	DE V-DIRETOR DE ENSINO
98337	LUZIMAR FIRMINO DE OLIVEIRA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
131415	LUZIMAR MARIA DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116351	LUZINEIDE GOMES CALADO	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
110027	LUZINETE DANTAS BRAGA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122050	LYGIA LOURENCO JACOME	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107565	MACLEIDE NOGUEIRA LEITE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
87874	MADALENA RODRIGUES MENDES FREITAS DAS CHAGAS	DE V-DIRETOR DE ENSINO
43569	MAGALI NOGUEIRA DELFINO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107735	MAGNA SONIA MOREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110442	MAIZA NOGUEIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
81876	MANOEL BEZERRA DE MEDEIROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104159	MANOEL DANTAS SOBRINHO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107212	MANOEL GEORGINO DO CARMO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109720	MANOEL MESSIAS DA COSTA NETO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
132039	MANOEL MOURA DA SILVA FILHO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
109886	MANOEL PEREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102644	MARA CRISTIANE FRANCO DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
87807	MARALUCIA COSTA DE PAULA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
111074	MARCELLA DANTAS MIRANDA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110710	MARCELO DE PAIVA CAVALCANTE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
79174	MARCELO MANOEL DA SILVA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE

104167	MARCELO MARINHO MAIA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109207	MARCIA GADELHA MASCARENHAS DE SOUSA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
122378	MARCIA GESIANE OLIVEIRA DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106526	MARCIA MARIA DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
134333	MARCIA MARIA DOS SANTOS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107441	MARCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105597	MARCIA MILENE SOARES	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
116491	MARCIA MINELE DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
97705	MARCIA POLINEIDE PEREIRA ANDRE	DE V-DIRETOR DE ENSINO
108537	MARCIA REGINA FERNANDES LOPES	DE III-DIRETOR DE ENSINO
130036	MARCIO LUIZ VIDAL DA COSTA	SPSF-SUBCHEFE DE EQUIPE DO PROG S DA FAM
105635	MARCIO MOURA TAKAGI	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106810	MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104310	MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
99880	MARCOS AURELIO LUCAS DE LIMA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
42637	MARCOS BATISTA DE SOUZA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
51588	MARDONIA MARIA DE FARIAS NOBREGA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
78984	MARGARETH DE PAIVA CAVALCANTE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
77236	MARGARIDA MARIA DE ALACOUQUE LIMA E MOURA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
77775	MARGARIDA MARIA DE MOURA SOARES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
83593	MARIA ADILENE DE SOUZA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
78569	MARIA ADRIANA DE ARAUJO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107085	MARIA ALDENIRA XAXA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
94471	MARIA ALEXANDRA COSTA DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116998	MARIA ALISSANDRA MARTINS GOMES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
125130	MARIA ALVANIR CAMPOS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
82694	MARIA ALVES DA SALETE FERNANDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
79824	MARIA AMELIA DE QUEIROZ	CED-S CHEFE EXEC. DEPTO-SAUDE
110086	MARIA ANALIA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77627	MARIA ANUNCIATA BEZERRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
82724	MARIA APARECIDA DELFINO DA COSTA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101885	MARIA AQUINO DE SOUSA LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
100544	MARIA ARCELENE SOARES DE SOUSA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110469	MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE FARIAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
90930	MARIA AUXILIADORA FERNANDES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109789	MARIA AUXILIADORA SA BARRETO PINHEIRO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
100650	MARIA AUZINETE FEITOSA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116866	MARIA BETANIA MELO NEGREIROS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
97870	MARIA CLEMILSA SILVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131083	MARIA CLEONEIDE DANATAS SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
93181	MARIA CRISTINA DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
98957	MARIA CRISTINA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
133175	MARIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA	DUS IV-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
103950	MARIA DA CONCEICAO CHAVES DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107530	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
99414	MARIA DA CONCEICAO DIAS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
50101	MARIA DA CONCEICAO DINIZ TEIXEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
101818	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106798	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MARQUES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104183	MARIA DA CONCEICAO FILGUEIRA LOPES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
100668	MARIA DA CONCEICAO GARCIA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
92185	MARIA DA CONCEICAO LUCAS	DE III-DIRETOR DE ENSINO
110108	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE BRITO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110051	MARIA DA CONCEICAO XAVIER	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
98264	MARIA DACI MARTINS DE ANDRADE	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
109576	MARIA DALVA DOS SANTOS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
99120	MARIA DALVA DOS SANTOS COSTA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
103020	MARIA DAS DORES DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122190	MARIA DAS GRACAS ALVES LIMA	CED-S CHEFE EXEC. DEPTO-SAUDE
116955	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
85510	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
103454	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107093	MARIA DAS GRACAS DAMASCENO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78453	MARIA DAS GRACAS DANTAS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
122254	MARIA DAS GRACAS DE CASTRO FERNANDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
81914	MARIA DAS GRACAS DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106780	MARIA DAS GRACAS GARCIA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
98124	MARIA DAS GRACAS HENRIQUE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
105155	MARIA DAS GRACAS LINHARES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
79719	MARIA DAS GRACAS LIRA MARINHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
106976	MARIA DAS GRACAS LOPES LIMA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
88110	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
12879	MARIA DAS GRACAS SARAIVA DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
108510	MARIA DAS GRACAS SOARES MARROCOS BEZERRA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
109770	MARIA DAS GRACAS VIEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107786	MARIA DAS VITORIAS OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80454	MARIA DE CASTRO FREITAS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
79565	MARIA DE FATIMA ALVES	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
109070	MARIA DE FATIMA ARAUJO	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
102369	MARIA DE FATIMA DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108464	MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
88218	MARIA DE FATIMA DA SILVA VALE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
94170	MARIA DE FATIMA DUARTE CASTRO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
79409	MARIA DE FATIMA FERNANDES DE PAIVA E SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
101923	MARIA DE FATIMA FRANCO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110523	MARIA DE FATIMA GOMES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80225	MARIA DE FATIMA LIMA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
78429	MARIA DE FATIMA LIMA DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
126560	MARIA DE FATIMA MELO XAVIER	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131091	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105244	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DE ARAUJO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109134	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DOS SANTOS MARTINS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
46240	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GONDIN GARCIA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
80691	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CUNHA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
93947	MARIA DE FATIMA SANTANA BEZERRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109878	MARIA DE FATIMA SANTOS JERONIMO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
79034	MARIA DE FATIMA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
96393	MARIA DE FATIMA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
123498	MARIA DE FATIMA TRAJANO SAMPAIO	CED-S CHEFE EXEC. DEPTO-SAUDE
78411	MARIA DE JESUS GOMES SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106224	MARIA DE LOURDES BARRETO SOARES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102652	MARIA DE LOURDES DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS

126586	MARIA DE LOURDES DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107522	MARIA DE LOURDES DE ASSIS CUNHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82660	MARIA DE LOURDES DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79191	MARIA DE LOURDES G PEREIRA ROCHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
130010	MARIA DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
87831	MARIA DE LOURDES GOMES FILHA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
106070	MARIA DE LOURDES LOPES DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109940	MARIA DE LOURDES SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103969	MARIA DEUSDETE DE QUEIROZ	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110396	MARIA DO CARMO DA COSTA PEREIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
131393	MARIA DO CARMO DE MACEDO FREITAS	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
106984	MARIA DO CARMO DE SOUSA MEDEIROS FILHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79972	MARIA DO CARMO FILGUEIRA DE MEDEIROS	DAUS - DIR. DE APOIO DE UNIDADE DE SAUDE
103977	MARIA DO CARMO RIBEIRO LOPES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78593	MARIA DO LIVRAMENTO BARRETO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109355	MARIA DO SOCORRO CUNHA DE MATOS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
78186	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FIRMINO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
122408	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA REBOUCAS	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
79948	MARIA DO SOCORRO DIAS BEZERRA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
111031	MARIA DO SOCORRO FERNANDES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80519	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103640	MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
78607	MARIA DO SOCORRO FREITAS OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103462	MARIA DO SOCORRO GOMES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
93254	MARIA DO SOCORRO LEITE SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104639	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107433	MARIA DO SOCORRO QUEIROGA RODRIGUES	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
98132	MARIA DO SOCORRO REBOUCAS DE MOURA	DE II-DIRETOR DE ENSINO
116769	MARIA DO SOCORRO SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
79735	MARIA DO SOCORRO TAVARES DE QUEIROZ	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
95567	MARIA DULCILEIDE DA COSTA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
105180	MARIA EDILMA DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106283	MARIA ELIENE DE MENEZES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103470	MARIA ELIZABETE BEZERRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
102423	MARIA ELIZABETE MORAIS DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
80020	MARIA EMILIA FERNANDES DE MEDEIROS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
99317	MARIA ERONICE DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
100552	MARIA ESTER CANDIDIO FERNANDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103659	MARIA EUDA MEDEIROS DA SILVA REGO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
106747	MARIA EUDENE DA SILVA CARDOZO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
97977	MARIA EUGENIA MEDEIROS JACOME	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
82082	MARIA FELIPE DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
94510	MARIA FLORENCIO DE LUCENA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106232	MARIA FRANCINEIDE PEREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104531	MARIA GEIZA FERREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102679	MARIA GERUSA TEIXEIRA DE LIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78399	MARIA GOMES DE OLIVEIRA AIRES	DE V-DIRETOR DE ENSINO
122424	MARIA GORETE DO CARMO	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
94315	MARIA GORETH FERREIRA DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109126	MARIA GORETTE ALVES DE ARAUJO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
129895	MARIA GREYSA DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
77376	MARIA HELENA BARBALHO DANTAS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
38478	MARIA HELENA DE OLIVEIRA MACHADO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107557	MARIA HELENITA CARLOS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
98965	MARIA HOSANA VIANA BARROS	DE III-DIRETOR DE ENSINO
100587	MARIA ILDETE ISIDIO DE MOURA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116939	MARIA ILSA ARAUJO DE LIMA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
78119	MARIA ILZA DA CONCEICAO CAPISTRANO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
98990	MARIA IRINEIA DE MENEZES DA CRUZ	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
98973	MARIA JOANA DA CONCEICAO ALMEIDA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
84948	MARIA JOSE CALDAS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
94528	MARIA JOSE DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
133159	MARIA JOSE DE ANDRADE MENDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103497	MARIA JOSE FREIRE DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103756	MARIA JOSE JALES MARTINS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
108715	MARIA JOSE MIRANDA LEONARDO RIBEIRO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122360	MARIA LEONICE DE PAIVA	DE III-DIRETOR DE ENSINO
101591	MARIA LIDUINA DA SILVA FERREIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
92126	MARIA LUCIA ALVES MONTE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
26820	MARIA LUCIA ESCOSSIA CASTRO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
103985	MARIA LUCIA HELENA DE SOUZA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
46554	MARIA LUCIA LEITE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
49566	MARIA LUCIA LINS CAVALCANTE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
100676	MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA PEREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104540	MARIA LUCIMAR ALVES SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106348	MARIA LUZIA BEZERRA DA LUZ	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106240	MARIA LUZIA FILGUEIRA LOPES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
130150	MARIA LUZIA PAIVA BESSA VALE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110078	MARIA MADALENA MIRANDA LEONARDO NOGUEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
98655	MARIA MADALENA MONTEIRO NOGUEIRA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
116742	MARIA MAIA LEITE	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
107174	MARIA MARCINA DA SILVA PEREIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
79425	MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUCAS OLIVEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
108707	MARIA MARLUCIA DE OLIVEIRA DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
97799	MARIA NAZARE GOMES DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
98078	MARIA NERI DE OLIVEIRA LUCIANO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
110418	MARIA NEUMA SOARES DE SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
131202	MARIA NEUMAN DE MEDEIROS BEZERRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
78631	MARIA NEUZA DE CARVALHO CUNHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110280	MARIA NEUZA FERNANDES	DE II-DIRETOR DE ENSINO
79581	MARIA NILZA ALVES	DE V-DIRETOR DE ENSINO
104191	MARIA NILZA BATISTA LUZ	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
103500	MARIA NILZA CORTEZ DANTAS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
116416	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102857	MARIA REGINA COELI DE NEGREIROS BEZERRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
100226	MARIA ROSADO DE ALMEIDA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103667	MARIA ROSENILDA DUARTE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104590	MARIA SALETE DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106372	MARIA SALETE DO VALE ALMEIDA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103128	MARIA SANDILEUSA ALVES DA SILVA LIMA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106054	MARIA SID NEUMA GONCALVES QUEIROZ DE OLIVEIRA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
93920	MARIA SONIA DE LIMA ALVES	DE III-DIRETOR DE ENSINO

92240	MARIA SUELHY DE MENESES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
105694	MARIA SUENIA DE MEDEIROS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107239	MARIA THERESA MANUELLA DE LIMA FERREIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
100480	MARIA VALDELICE PEREIRA MEDEIROS DE ALMEIDA	DE III-DIRETOR DE ENSINO
107840	MARIA VALDETE ALVES DA CUNHA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
80080	MARIA VERALUCIA QUEIROZ XAVIER DE AGUIAR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109088	MARIA VERONICA FREITAS DA SILVA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
85987	MARIA WANIA DA SILVA AMORIM	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104841	MARIA WIGNA DE BEGNA NOGUEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108995	MARIA ZENEIDE CAETANO DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79417	MARIA ZILDA ROCHA DE CASTRO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106259	MARIA ZILMA GONZAGA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105651	MARIA ZULEIDE SOARES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110221	MARILETA COSME DE OLIVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
111007	MARILEIDE DA CONCEICAO DE SOUZA FRANCO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104671	MARILENE FERNANDES DA COSTA E SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
134490	MARILENE PEREIRA DA CUNHA NOGUEIRA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
79891	MARINALDO DE LIMA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
106712	MARINEIDE ALVES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102881	MARINILSON MARINHEIRO DE SOUZA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
93955	MARIO ANDRADE FILHO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107301	MARIO CESAR MENDES DOS ANJOS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109827	MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
102890	MARIVALDO MARINHEIRO DE SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
77163	MARIZA CARDOSO PINTO DA MATA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
131156	MARLETE RAMOS LIMA DE MORAIS BEZERRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
78445	MARLI DE SENA SILVA PINTO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
98612	MARLIO VITOR DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
125199	MARLUCE FERNANDES DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
97683	MARTA BEONIA CAMARA DE ALMEIDA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
109266	MARTA BETANIA BORGES DE OLIVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
105104	MARTA LUCIA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
98140	MARTA MAIA PEDROSA	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
106062	MARTA MARIA ALVES BEZERRA	DE III-DIRETOR DE ENSINO
79964	MARTA VIEIRA DA SILVA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
129780	MARTHA NATALIA DE MEDEIROS E DIOGENES	SPSF-SUBCHEFE DE EQUIPE DO PROG S DA FAM
86002	MARTINHA VIRGINIA MARINHO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105953	MAXIMILIANO DE SOUSA OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110426	MAXIMILIANO FERNANDO E SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
56637	MAXIMIRA NASCIMENTO DE FRANCA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
131148	MAXIUS LUIZ BEZERRA FERNANDES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106666	MAXWELL NOGUEIRA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106968	MAYKEL RANIELI DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
100625	MEIRINALVA DE SOUZA MARTINS FREITAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103187	MICHARGAM FARADAY GALDINO DE SOUSA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
108936	MICHEL FERNANDES SINEZIO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103675	MICHEL RANIELI MAIA DE SOUSA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109215	MICHELINE GLAUCE KARLA DE LUCENA NOGUEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
90832	MICHELY FROTA DOS SANTOS LOPES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
99953	MICIANA MEDEIROS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
98205	MILTON GALDINO DOS SANTOS	DE II-DIRETOR DE ENSINO
85910	MIRACI DE MORAIS SALGADO SILVA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
97691	MIRIAM DE OLIVEIRA NOGUEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110191	MONALISA CALDAS LEONARDO DE MEDEIROS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
83127	MONICA BETANIA LOPES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
110728	MONIKI LOPES EVANGELISTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110060	MYKARLA FELIPE DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
94463	MYRELLA SOARES DE LIMA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
109495	MYRELLY DAYANNA DANTAS BORGES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77031	NABY VIEIRA DANTAS	DIRETOR DE TESOURARIA
103152	NADIA MARTINS DE OLIVEIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
85049	NADIA ROCHA VERISSIMO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122262	NADJA MARIA DA ESCOSSIA COSTA	CED-S CHEFE EXEC. DEPTO-SAUDE
134350	NAELSON DE ARAUJO SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
78241	NAIDE MARIA MELO DE MEDEIROS	DE V-DIRETOR DE ENSINO
102695	NAILDE NUNES DO NASCIMENTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106585	NALCIVAN ALVES DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110752	NAPOLEAO VALERIO NETO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
110299	NECI VILANI DE LIMA CARLOS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82007	NEIRE MARIA VIDAL DOS ANJOS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
103527	NELIO DE MENEZES CHAVES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
105171	NEMORA MARONE DE OLIVEIRA CUNHA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105996	NERIDEUZA BARBOSA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106380	NESTOR GOMES DUARTE JUNIOR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107000	NEUMA MARIA DE FRANCA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103993	NEUMA MARIA FILGUEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
99023	NEUZA MARIA BESSA DE OLIVEIRA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
99368	NEUZA MARIA SILVA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
109673	NEUZA ROSA SOARES DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
92061	NEVIA BARBALHO DE CARVALHO	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
131164	NIEDJA DELANNIA PEREIRA DE CASTRO DIOGENES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
130095	NOELMA MIRANDA DANTAS	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
96636	NOILZA MARIA ALVES PAIVA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
103683	NUBIA DE MELO GAMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107778	NUBIA FERNANDES DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109274	NUBIA MARIA CARLOS DOS SANTOS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
96768	NUBILEIDE GARCIA DOS SANTOS	DE V-DIRETOR DE ENSINO
109894	OBADIAS PEREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105023	OCIMAR MARTINS DE SOUSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107190	OCLEI LIMA DE ARAUJO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106089	ODAIR JOSE MARTINS DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104558	ODECIO JOABE DE SOUZA LEAO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
78577	ODETE BATISTA COSTA FREIRE	DE V-DIRETOR DE ENSINO
88099	ODETE MARIA SOARES DE CASTRO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
108634	OLIVA LEITE DA SILVA JUNIOR	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
116661	OLIVEIROS BEZERRA DE OLIVEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
108600	ONEZIMO DE OLIVEIRA MORAIS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107123	OSELANDIA BRIGIDA DE ARAUJO PINTO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
97144	OTACILIO ARGENIO COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77228	OTILIO DIOGENES NETO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
82651	OZEDITE MARIA DE FIGUEREDO DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103144	OZELIA FERREIRA CAMPOS MEDEIROS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO

92207	PATRICIA DE FREITAS MEDEIROS	DE V-DIRETOR DE ENSINO
98981	PATRICIA FERNANDES SOARES	VDE II-VICE-DIRETOR DE ENSINO
134473	PATRICIA SHANE GUEDES BEZERRA	VDE I-VICE-DIRETOR DE ENSINO
116505	PAULA CINTHIA DINIZ TEIXEIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104000	PAULA CRISTIANE ALVES CARLOS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
129798	PAULA DANIELY COSTA DE MORAIS	SPSF-SUBCHEFE DE EQUIPE DO PROG S DA FAM
109959	PAULA GURGEL DANTAS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109711	PAULA SYMONE FERNANDES ALVES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77929	PAULO FERNANDES PEDROSA DE LIMA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
100439	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
107018	PAULO HENRIQUE MAIA SOARES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122025	PAULO SERGIO DA COSTA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110620	PEDRO EDILSON LEITE JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110787	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
108898	PENELOPE DOMITILA DE MEDEIROS CRISPINIANO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
77392	PERILO CAVALCANTE JUNIOR	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
102717	PETRAS VINICIUS DE SOUSA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109002	PRISCYLA ANALIA PEREIRA BARRETO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
82112	PROTASIO PAULO NUNES DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
82864	QUEDMA DOS SANTOS GONCALVES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
96377	QUEILA MIRIAN DOS SANTOS GONCALVES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103535	RAELMA CRISTINA DE MARIA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
129801	RAFAELA CATHERINE DA SILVA CUNHA	VDE II-VICE-DIRETOR DE ENSINO
34774	RAILTON GURGEL DA NOBREGA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
82791	RAIMUNDA ALVES DE MACEDO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103080	RAIMUNDA ANTONIA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106844	RAIMUNDA FELIX DE MORAIS CORDEIRO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110876	RAIMUNDA JUSTINO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104019	RAIMUNDA SEVERINA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108987	RAIMUNDO AMARO DE OLIVEIRA JUNIOR	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116858	RAIMUNDO CARVALHO FILHO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104272	RAIMUNDO DUARTE SOBRINHO	VDE I-VICE-DIRETOR DE ENSINO
106755	RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA FILHO	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
100803	RAIMUNDO JANIO DA COSTA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
101656	RAIMUNDO JUSTINO DA SILVA JUNIOR	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
125172	RAIMUNDO NONATO DE MORAIS	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
104949	RAIMUNDO NONATO FERNANDES COSTA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
97128	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77180	RAIMUNDO RUBENS DIAS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
80462	RAINERY COUTO DE FREITAS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
105430	RAMON VICTOR COSTA OTAVIO REGO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
129909	RAPHAEL DE ARAUJO LIMA SOARES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
91227	RAPHAELA AMORIM PINHEIRO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
107379	RAYSSA KALLESSA PAIVA DE MELO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102377	REGINA CELLI ASSIS NOGUEIRA SILVA	DE V-DIRETOR DE ENSINO
101451	REGINA DE FATIMA SILVA CORREIA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103209	REGINA LUCIA DA SILVA FERREIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104566	REGINA LUCIA MONTENEGRO DE FREITAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
106674	REGINALDO CAMPELO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
134651	REGINALDO FLORENCIO RIBEIRO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
105112	REJANE GOMES DE LIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109312	RENO RAMALHO DE VASCONCELOS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
108618	RICARDO ALEXANDRE DO VALE SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
84379	RICARDO GUILHERME DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
111066	RICARDO HENRIQUE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
77856	RICARDO SERGIO DE MEDEIROS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
100919	RIOMAR MENDES RODRIGUES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104205	RITA ALVES DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
82562	RITA CLAUDIA SILVA ALVES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
100862	RITA DANTAS DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
4777	RITA DE CASSIA ALMEIDA DE ASSIS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
105406	RITA DE CASSIA CAIANA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104027	RITA DE CASSIA PEREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116530	RITA DOS IMPOSSIVEIS MATIAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104868	RITA IRES DIAS PAULA DE MORAIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103063	RITA MARIA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
79492	RITA MARIA DE MELO FIRMINO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
105279	RITA SEVERO DE ANDRADE	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107310	RIVANA MARIA ROLIM SOARES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
130125	ROBERTO CALISTRATO ARAUJO NASCIMENTO	SPSF-SUBCHEFE DE EQUIPE DO PROG S DA FAM
88021	ROBERTO CEZAR FERNANDES DANTAS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
77104	ROBERTO LINCOLN DANTAS DE MIRANDA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
109762	ROBERTO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
94064	ROBSON GONZAGA GE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
109410	RODRIGO BRANIE DE LIMA BEZERRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104736	RODRIGO NOGUEIRA DELFINO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
85928	RODRIGO RODRIGUES DE GOIS JUNIOR	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
106682	RONALDO CLELIO DE MELO FREIRE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
107360	RONCALY DA COSTA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
90549	ROOSEVELT EMMANUEL DE LIMA E CARMO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
103543	ROSAIRA RODRIGUES DA CONCEICAO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
130214	ROSANA LUCIA CABRAL FREIRE BENIGNO	DUS IV-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
104213	ROSANA MARIA DE LIMA SOUZA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
78721	ROSANE SUELI DE SOUZA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
91987	ROSANGELA DA SILVA REGIS	DE V-DIRETOR DE ENSINO
102385	ROSANGELA ESCOSSIA CIARLINI DUARTE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110930	ROSEANE RAIMUNDA DE SOUZA	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
85960	ROSENEIDE CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
102873	ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
44518	ROSINALDO MOURA DE SOUZA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
100242	ROSINEIDE RODRIGUES DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103691	ROZELBA PINTO COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
104035	RUBENS LIMA DE GOIS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
116912	RUBIA DA SILVA MARTINS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
99392	RUDLENE GOMES BEZERRA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
104221	RYDGEL WEINE FERREIRA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
131229	SABRINA LISBOA BEZERRA	DUS IV-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
82716	SALATIEL ALVES FERNANDES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107697	SAMARA KATINE PEREIRA DA SILVA BISPO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110159	SAMUEL DANTAS VIEIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
132012	SANDRA CRISTINA BESSA DE MAGALHAES S NOBRE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
24114	SANDRA DE ASSIS DUARTE	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO

109487	SANDRA DONARIA DE FREITAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107026	SANDRA MARIA CARVALHO DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
100722	SANDRO ROGERIO LEITE DE GOIS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104230	SARA ADRIANA DE MENDONCA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
94188	SAULO DOS SANTOS RUSSO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
122181	SEBASTIANA DO CARMO DO NASCIMENTO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110582	SEBASTIANA FREITAS DE LIMA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
103560	SEBASTIAO BISPO DE MENEZES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
82732	SEBASTIAO NUNES JUNIOR	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
134627	SELIDO LIBERATO DE FREITAS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
134520	SEMIRAMIS PINTO NOGUEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
110329	SERGIA ALDENIZA DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
93840	SERGIO OTAVIO PEREIRA LIMA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
116980	SERGIO RICARDO DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
85030	SERGIO ROMERO SA BARRERO PINHEIRO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
109231	SHEILA NAYASCARA DE LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
88056	SHEILA REGINA DE MOURA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
84387	SHEILA REGINA LOPES DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
105619	SINARA CRISTINA LOPES DA SILVA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
128538	SODRE ROCHA DE CASTRO	CED-S CHEFE EXEC. DEPTO-SAUDE
110345	SOLAINY VASCONCELOS SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
106690	SOLANEIDE MARIA DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
90697	SONALI BEZERRA DA CUNHA	VDE III-VICE-DIRETOR DE ENSINO
92070	SONIA CRISTINA COSTA CAVALCANTE	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
109223	SONIA DE FATIMA NUNES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
105325	SONIA MARIA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
130044	SONIA MARIA DO COUTO BEZERRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
98086	SONIA MARIA FREIRE DE MIRANDA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
111090	SUE ELEN FILGUEIRA QUEIROZ	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
99058	SUELE ALEXANDRA DANTAS MEDEIROS	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
108642	SUELEN TUANE GOMES DE FRANCA LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
131180	SUSANA SALDANHA PIRES NEO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
116726	SUSIANE CELLY FERREIRA DE MELO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107638	SUSY DARLEY FERNANDES LIMA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105376	SUZY CLAUDIA DA SILVA SOARES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
33057	TABAJARA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
94501	TANIA MARIA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
109541	TANIA MARIA DE MORAIS SALGADO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
80438	TANIA MARIA DE MOURA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107034	TANIA MARIA DE SOUZA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110973	TARCISIO DAVI DE CARVALHO	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110825	TATIANA AZEVEDO DE MEDEIROS	DUS II-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
106020	TATIANA CYBELLE ROCHA NERI	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
107069	TATIANA DANTAS BARROSO	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
78801	TERCIA MARIA DO CARMO REBOUCAS	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
98221	TERESA MAGALHAES ROCHA DE MORAIS	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
101443	TERESINHA DE JESUS CORREIA DA SILVA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
95133	TERESINHA TOSCANO DE ANDRADE	DE III-DIRETOR DE ENSINO
108219	TEREZA CRISTINA REMIGIO COELHO PINHEIRO	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
107336	TEREZINHA ARAUJO DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
79867	TEREZINHA BEZERRA DO NASCIMENTO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
134422	TEREZINHA FERNANDES DE MACEDO	APSF - AUXILIAR DE EQUIPE DO ESF
122173	TEREZINHA MARTINS DE ARAUJO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
105252	TEREZINHA RITA DA COSTA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
129763	THAMYZA KONNARA FERREIRA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
100706	THIAGO CRISTIAN DO VALE FERNANDES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
110965	THIAGO SALOMAO VAZ FERNANDES	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
122289	THIAGO SILVEIRA ARAUJO DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
108820	TIAGO MARCEL CAVALCANTI FALCAO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
110248	TICIANE ALINNE FERREIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
124192	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
30301	UIRAPURU CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
109681	VAGNO SANTIAGO DE SOUSA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
101680	VALCINEIDE ALVES CUNHA DE SOUZA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
97640	VALDECI FRANCISCO DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
82929	VALDECIA NOGUEIRA DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
111040	VALDENIA NOBREGA DA SILVA RODRIGUES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
57114	VALDETE NOBREGA DA SILVA	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
104574	VALERIA LILIANA DA COSTA GOMES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
98329	VALESKA MORAIS DUARTE	DE IV-DIRETOR DE ENSINO
132055	VALKIA KELLENY DE OLIVEIRA	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
59219	VALMIR ARCANJO DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
134643	VALTER LEANDRO DE LIMA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
110817	VANDER DA SILVA MEDEIROS	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
94285	VANDERLANIA RODRIGUES AZEVEDO	DE V-DIRETOR DE ENSINO
98418	VANIA MARIA PEREIRA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
57122	VANILDA MARIA ANDRADE DA SILVA	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
104620	VANUSIA ALVES DUARTE BRILHANTE	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
37322	VERA CIDLEY PAZ DE LIRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
80144	VERA LUCIA COSTA DOS SANTOS	DUS III-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
116378	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
102733	VERA LUCIA DE SOUSA TAVARES	SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
132020	VERA LUCIA LIMA DO NASCIMENTO	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
110574	VERACILDA DIAS BEZERRA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
131075	VERONICA SILVA DO NASCIMENTO BARBOSA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
107352	VICENTE ARNAUD VIDAL	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105511	VICENTE PEREIRA NETO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
130028	VILAINÉ MARIA DE SOUSA FRANCO	DUS IV-DIR. DE UNIDADE DE SAUDE
81639	VILANDIA MARIA DE MEDEIROS NUNES	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
105163	VILMA DE SOUZA SOARES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
79816	VIRGILIO PINHEIRO NETO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
85995	VIRLEIDE URBANO DANTAS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
87653	VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
98060	VIVIANA MARTINS DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
125156	WALESKA CHRISTINY LEITE RIBEIRO	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
81469	WALTERLIN SILVA LOPES	SSD-CHEFIA DE SERVICO DE DEPTO
81850	WANDERLANIA LIMA DA SILVA	CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
87084	WANDERLEA LIMA DA SILVA	CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
104582	WEBER CARLOS PEREIRA DA SILVA	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
105520	WELTON BATISTA DOS SANTOS	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
108960	WENDELL DE GOIS GOMES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS
103101	WENNIA SHIRLEY ALVES	STP-EXECUCAO SERV.TEC. PROFISSIONAIS



103217 YARA CADYDJA NOGUEIRA PINHEIRO
106097 YARA MARIA CAVALCANTE
109029 YASNAIA KALIANA SOARES DA COSTA
108588 YASNAYA NOGUEIRA PINHEIRO
93963 YURE ALEXANDRE GURGEL GOMES
100277 ZAIRO MARIANO DE AZEVEDO
129100 ZELIA MARIA BATISTA
95036 ZELIA MARIA VIEIRA PEREIRA PINTO
85022 ZILMA FREIRE DA SILVA
131458 ZORAIA RUBIA BEZERRA DE PAIVA
77341 ZULEICA MARIA CARVALHO LIMA

CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
SE-EXECUCAO DE SERV. ESPECIALIZADO
CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO
CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
CSD-CHEFIA DE SETOR DE DEPTO
DIRETOR GERAL DE ORCAMENTO

ANEXO II DO DECRETO Nº 3.361, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

MATRIC	NOME	FUNÇÃOGRATIFICADA
88250	ADRIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS	CAB
494	AFONSO ARAUJO	FET
86096	AFONSO MAGNUS FONSECA DA SILVEIRA	GPE
94706	AIDA MARIA DA SILVA	CAT
95745	ALANA LINYLLY MENDES SARMENTO	CAT
35136	ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	FET
107603	ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA LOPES	GPE
44369	ANA CELIA DE BRITO DUTRA	CAT
54467	ANA KARINA BATISTA DE CASTRO	GPE
20088	ANA LUCIA DA SILVA	CBS
84158	ANA LUCIA DE SOUZA NUNES	CAT
49228	ANGELO ROBERTO CANUTO	FET
51760	ANTONIA DIONISIA DE MEDEIROS	CAB
43619	ANTONIA EDNA DE MELO MACEDO	GPE
93726	ANTONIA ILENILDE SILVA DOS SANTOS	FET
54616	ANTONIA LUCIVAN HOLANDA	CAB
54673	ANTONIA NEUMAN DA COSTA	CAB
41654	ANTONIO DA SILVA FERREIRA	FET
91367	ANTONIO EDSON MICHAEL MEDEIROS	DCS
49665	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO	FET
49178	ANTONIO MORAIS JALES	DUS
16474	ANTONIO ROSENO DA SILVA NETO	GPE
57528	BENEDITO VIANA DE LIRA	DUS
88617	CARLA FERNANDA DE SOUZA SILVA	CAT
46141	CARLOS AERTON RODRIGUES XAVIER	FET
44633	CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA MENDES	GPE
101249	CARLOS CLAY DA SILVA	GPE
94986	CHARLES AUGUSTO DE PAIVA COSTA	FET
88692	CLAUDIA CAVALCANTE E SILVA	CAT
88692	CLAUDIA CAVALCANTE E SILVA	GPE
51448	CLAUDIO FERNANDES COELHO	GPE
44617	CRISTINA MARCIA GADELHA DOS SANTOS	FET
88820	DEUSDIVANY JONES DA COSTA MENDES	CAT
51620	DILMA DE FREITAS VERAS SOARES	CBS
107700	DORIAN JORGE FREIRE DE ANDRADE CABRAL	GPE
87408	DULCE VALDES DE MURILO	CAT
51836	EDILEUZA MARIA FEITOSA	CAT
47180	EDILSON ROCHA	AUS
86754	EDILZA BERNARDINO DA SILVA	GPE
57338	EDIVAN LOPES DE MOURA	GPE
33719	EDNA MARIA DA FONSECA CARLOS	FET
21912	EDNA PEREIRA DA SILVA	CAT
51596	EDUARDO MANOEL DO NASCIMENTO	GPE
48873	ELIENE DUARTE FERREIRA	GPE
84077	ELISABETE NUNES DA SILVA	CAT
51869	ESDRAS XAXA BATISTA DA SILVA	CAB
17076	EUEDES MARIA DA SILVA	GPE
101540	EVERTON NOTREVE QUEIROZ FERNANDES	GPE
45200	FABIO ROSI DO NASCIMENTO	FET
57569	FERNANDO JOSE ALBUQUERQUE DE MEDEIROS	DUS
26010	FRANCINETE DOS SANTOS COSTA DE SOUZA	CAB
51018	FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA	CAB
58070	FRANCISCA DE ASSIS SOARES NOGUEIRA	CAB
91731	FRANCISCA MAYARA DE SOUSA COSTA	FET
50044	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA CUNHA	GPE
47263	FRANCISCO LUIZ GOMES DA SILVA	DUS
44500	FRANCISCO SEVERINO ALVES	GPE
40730	FRANCISCO XAVIER DA COSTA	FET
49301	GERALDO ELIAS DA SILVA	FET
48253	GERUZA GOMES DE MORAIS	GPE
45564	GILCELIR FERNANDES FREITAS	FET
57551	GIZELDA MARIA CORREIA	DCS
93823	GLENDA PINTO GADELHA	GPE
30475	HAYDEE DA SILVA VALE	CAT
17266	IARA MARIA CANUTO QUEIROZ	GPE
123803	IEDA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA	GPE
46570	IRENICE COUTO DE MEDEIROS	FET
58955	ISABELE CANTIDIO FERNANDES DIOGENES	DUS
35219	IVONE NEGREIROS PAULINO	GPE
95494	JADSON MACEDO DA SILVA	CAT
86649	JAILMA SOARES DA COSTA	GPE
95451	JAILSON NOGUEIRA GALDINO	CAB
92916	JANAINA SOARES DE ALMEIDA	FET
57296	JACQUES CASSIANO M FERNANDES	GPE
50754	JARBAS MIGUEL FERNANDES MARIANO	DUS
55340	JESIMA MEDEIROS DA FONSECA	GPE
55381	JOANA DARCY MOURA	CAT
33370	JOANA DARCY VERISSIMO PEREIRA	FET
30582	JOAO FERNANDES DA COSTA FILHO	GPE
116840	JOSE ALMEIDA FILHO	GPE
49517	JOSE ALTEMAR DA SILVA	GPE
31978	JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO	FET
51125	JOSE DE ARIMATEIA SILVA	GPE
39211	JOSE ELISBERTO MEDEIROS SARAIVA	DCS
94250	JOSE MARIA JUNIOR	GPE

35763	JOSE NUNES FILHO	FET
95710	JOSENILTON CUNHA DE CARVALHO	FET
28123	JULIA PEREIRA DE AZEVEDO	GPE
28677	JULIA SANTILIA NOGUEIRA LIMA	GPE
20864	JUSCELINO TOSCANO DE ANDRADE	FET
18744	KARLOS MARX VASQUES OLIVEIRA	FET
97322	KLEBIO MENDES DE CARVALHO	CAB
89672	KLEYSON DIAS CORTEZ	CAT
51133	LAZARA MARIA DANTAS DE MOURA	CAB
94684	LUCIA ANGELICA DO MONTE LIMA	CAT
98809	LUCIANO RICARDO DA SILVA LIMA	GPE
58567	LUCIARA MARIA DE ANDRADE	GPE
114332	LUCIENE PAULA DA COSTA	DUS
53832	LUCIJANE DE SOUZA BEZERRA	CAT
77937	LUIZ EDUARDO LIMA MOURA FALCAO	GPE
41449	LUZIA LUCIA GOIS GOMES	FET
97446	LUZIA MARIA SOARES FILGUEIRA MARTINS	CAT
84050	LUZILANE ALVES DE OLIVEIRA	GPE
55639	MARCIA MARIA FREIRE	CAB
93009	MARDEGE MELO DE MORAIS VALE	CAT
36761	MARIA ALCINEIDE ROCHA DE LIMA	CAB
50838	MARIA APARECIDA DE SOUZA	AUS
48980	MARIA AUGUSTA MAIA MARQUES	GPE
91251	MARIA AURICELIA TAVARES	CBS
12515	MARIA CABRAL DE OLIVEIRA	CBS
16490	MARIA DA CONCEICAO FILGUEIRA DA SILVA	FET
67737	MARIA DA SALETE DANTAS GURGEL	DUS
47594	MARIA DALVA DE CASTRO FREITAS	FET
108030	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO	GPE
38411	MARIA DAS GRACAS PEREIRA BARRETO	GPE
94692	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	GPE
90026	MARIA DE FATIMA CABRAL	CAB
48170	MARIA DE FATIMA DE SOUZA MELO	FET
45242	MARIA DE FATIMA RESENDE LEITE CARVALHO	FET
81698	MARIA DE FATIMA ROCHA DA NOBREGA	GPE
51661	MARIA DE FATIMA SOUSA MARQUES	CBS
57544	MARIA DE JESUS SEGUNDO BARBOSA	DCS
83801	MARIA DE LOURDES FERNANDES DE MEREIROS	GPE
34709	MARIA DEUZENIR CAMARA OLIVEIRA	FET
51190	MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	CAB
47610	MARIA DO ROSARIO FATIMA LEITE VALE	FET
81833	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE OLIVEIRA	CAT
56033	MARIA DO SOCORRO BENIGNO DE MOURA	FET
58187	MARIA DO SOCORRO DE PAIVA MEDEIROS	GPE
93327	MARIA DO SOCORRO LIMA	CAT
44385	MARIA ILNA GALDINO DA SILVA	CAB
84085	MARIA IONE MONTE DE NEGREIROS	FET
56199	MARIA IRENICE DA SILVA FREITAS	CAT
49624	MARIA ISABEL OLIVEIRA DE MEDEIROS	DCS
42843	MARIA JACILDA DA SILVA	GPE
32281	MARIA JOSE DA SILVA CUNHA	CAT
97608	MARIA JUBENUCIA NOLASCO	CAB
51679	MARIA LUCIA FERNANDES	CBS
13950	MARIA LUCIA NASCIMENTO SILVA	CAB
56330	MARIA LUCINEIDE DE LIMA	CAB
9941	MARIA LUIZA VIEIRA DA SILVA	CAB
52164	MARIA LUSIENE FREIRE COSTA	FET
81809	MARIA MARCIA DE OLIVEIRA	GPE
58575	MARIA NEIDE PEREIRA DE LIMA	FET
92711	MARIA OZENI MORAIS DE SOUZA	FET
52222	MARIA VANILDE DE ARAUJO DUARTE	CBS
47982	MARIA VILMA DA SILVA SANTOS	FET
93955	MARIO ANDRADE FILHO	GPE
26895	MARTA MARIA DE OLIVEIRA	CAB
24247	MARTA NOBERTO DE SOUZA	GPE
14545	MAURICIO FERNANDES DA SILVA	GPE
84930	MAURILIO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	GPE
97365	MAXIMA MILIANE MOREIRA SILVA	FET
90832	MICHELY FROTA DOS SANTOS LOPES	GPE
90387	MIDIA GOMES BEZERRA	CAT
31069	MIGUEL DARCY DE MEDEIROS	FET
95435	MILENA CRISTINA DE MACEDO	CAB
90409	NICENIA LARISSA SARAIVA DE ARAUJO	CAT
50705	NILTON BARBOSA DA SILVA	FET
90417	NORMA LUCIA SOUSA	FET
44765	OGENILSON ANTONIO REBOUCAS PESSOA	FET
57346	PEDRO EUGENIO CUNHA DE AZEVEDO	GPE
33453	PERICLES AUGUSTO CAMARA JUNIOR	FET
4868	RAIMUNDO FALCAO FREIRE FILHO	GPE
51281	RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA	FET
49368	REGINA MARIA VIEIRA DE MOURA	GPE
114448	REINALDO ALVES JUVITO	DUS
58302	RENILDE DE LIMA GONCALVES	CAT
90492	RICARDO MAGNO DOS ANJOS	CAT
4777	RITA DE CASSIA ALMEIDA DE ASSIS	GPE
56801	RITA MENEZES DE PAULA	CAB
44518	ROSINALDO MOURA DE SOUZA	GPE
84913	SANDRA MARIA DE MELO COSTA E LIMA	CAT
28388	SANDRA MARIA FIRMINO DIOGENES	GPE

46158	SEBASTIAO DARIO DE AZEVEDO	FET	37322	VERA CIDLEY PAZ DE LIRA	GPE
52297	SEVERINA LUZIENE DE QUEIROZ MAIA	CBS	49327	VERA LUCIA DO MONTE BARRETO	CAB
90670	SILVANA MENDONCA DE OLIVEIRA BEZERRA	CAT	94870	VERA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA	GPE
34618	SILVANA NOGUEIRA DELFINO FREIRE	DUS	52347	VILMA VALERIA LEITE RIBEIRO	FET
81710	SUELEIDE ALVES FERREIRA DE MELO	CAB	115142	WILDINEY ALVES DE ANDRADE	DUS
81710	SUELEIDE ALVES FERREIRA DE MELO	GPE	103217	YARA CADYDJA NOGUEIRA PINHEIRO	GPE
57049	SUELEIDE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES	CAB	93963	YURE ALEXANDRE GURGEL GOMES	GPE
25475	UBIRATAN CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	DUS	24775	ZILMAR FERREIRA MARINHO	GPE
59219	VALMIR ARCANJO DA SILVA	GPE			

ATO Nº 029/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO, do Cargo em Comissão de Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita, Símbolo - DGS.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 030/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO JÚNIOR, do Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, Símbolo - DGS.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 031/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR MANOEL BIZERRA DA COSTA, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, Símbolo - DGS.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 032/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR ANTÔNIO UBYRACI DE ASSUNÇÃO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Tributação, Símbolo - DGS.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 033/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Cidadania, Símbolo - DGS.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 034/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental, Símbolo - DGS.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 035/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR NILSON BRASIL LEITE, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Símbolo - DGS.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 036/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR ALEX MOACIR DE SOUZA PINHEIRO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, Símbolo - DGS.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 037/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR JERÔNIMO NOGUCHI DE GÓIS ROSADO, do Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município, Símbolo - DGS.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 038/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS, do Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo - DES I.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 039/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR FRANCISCO CANINDÉ MAIA, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Gestão Financeira, Símbolo - DES I.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 040/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR MARIA DAS DORES BURLAMAQUI DE LIMA, do Cargo em Comissão de Gerente Executiva da Saúde, Símbolo - DES I.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 041/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR FERNANDA KALLYNE REGO DE OLIVEIRA MORAIS, do Cargo em Comissão de Gerente Executiva do Desenvolvimento Social, Símbolo - DES I.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 042/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR ANTÔNIO ÁLBER DA NÓBREGA, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo de Compras e Materiais, Símbolo - DES I.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 043/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ MAIRTON FIGUEIREDO DE FRANÇA, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Gestão Ambiental, Símbolo - DES I.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 044/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, Símbolo - DES I.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 045/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR SILVIO MENDES JÚNIOR, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Indústria e Comércio, Símbolo - DES I.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 046/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ANTONIO GONZAGA CHIMBINHO, do Cargo em Comissão de Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Símbolo - DES I.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 047/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR SEBASTIÃO ALMEIDA DE MEDEIROS, do Cargo em Comissão de Presidente da FUNGER - Fundação Municipal de Apoio a Geração de Emprego e Renda, Símbolo - DES I.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 048/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR GABRIEL BARCELLOS CHAVES, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo do Turismo, Símbolo - DES I.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 049/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LUPERCIO LUIZ DE AZEVEDO, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo - DES II.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 050/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR OSSIVALDO FLORÊNCIO PEREIRA JÚNIOR, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo do Desenvolvimento Urbanístico, Símbolo - DES II.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 051/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARQUES, do Cargo em Comissão de Controladora Adjunta do Município, Símbolo - DES II.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ATO Nº 052/2008
TÍTULO DE EXONERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR EDNA PAIVA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Gerente Administrativa e de Expediente do Gabinete da Prefeita, Símbolo - DES II.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

EXTRATO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Av. Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pela Excelentíssima. Senhora Prefeita, DRª.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada em Mossoró (RN), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ, entidade de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, inscrita no CNPJ sob nº 08.256.240/0001-63, com sede na Pça. Cônego Estevão Dantas, 334, centro, Mossoró-RN, doravante denominada de APAMIM, neste ato representado por sue Diretor-Geral, o senhor FÁBIO LUIZ RICARTE DE SOUZA, brasileiro, maior, capaz, administrador, inscrito no CPF nº 302.286.463-91, portador do Registro Geral de nº 894211-85/SSP-CE, residente e domiciliado a rua Rodrigues Alves, 242, bairro Santo Antonio, CEP. 59611-060, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio com o objetivo do presente Convênio é estabelecer as condições entre as partes signatárias para transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mossoró, oriundos do Fundo Estadual de Saúde, à APAMIM, objetivando a realização de reforma e ampliação da UTI Neonatal, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmando perante o Ministério Público Estadual, e segundo Plano de Trabalho e Aplicação que fazem parte deste Termo independentemente de transcrição, desenvolvida pela mesma, com posterior prestação de contas. O valor do presente Convênio é de R\$ 277.645,77 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO, em três parcelas, em conta-corrente bancária n. 55001-9, da agência 3226 do Banco BRADESCO desta praça de Mossoró, especificamente aberta para este Convênio, conforme Resolução n. 12/2007-TCE. O prazo de vigência do presente Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. PROPONENTE: FEDERAÇÃO APÍCOLA DO RIO GRANDE DO NORTE - FARN, CNPJ/MF sob o nº 04.639.286/0001-00, representada pelo seu presidente o Senhor Valdemar Belchior Filho, inscrito no CPF nº 204.441.504-63. OBJETO: constituir objeto do instrumento a prorrogação, por 03 (três) meses de prazo de vigência de Termo de Convênio firmado entre os convenientes, no ano de 2008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E VALIDADE do Termo de Convênio firmado entre o Município de Mossoró, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e a FARN em janeiro de 2008, com o fim de somar esforços para a implantação do projeto Pe. Huberto, bem como para a participação de apicultores do município de Mossoró e região no XVII Congresso Brasileiro de Apicultura e III Congresso Brasileiro de Meliponicultura, no intuito de otimizar as ações desenvolvidas no setor, no âmbito das comunidades rurais do município de Mossoró. VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de março de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita
Nilson Brasil Leite
Sec. Municipal do Desenvolvimento Econômico
Valdemar Belchior Filho
Presidente da FARN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOSSORÓ - ACIM, CNPJ/MF sob o nº 09.394.297/0001-91, representada pelo seu presidente o Senhor Francisco Vilmar Pereira, inscrito no CPF nº 106.182.964-34. OBJETO: constituir objeto do instrumento a prorrogação, por 06 (seis) meses, de prazo de vigência de Termo de Convênio firmado entre os convenientes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E VALIDADE do Termo de Convênio firmado entre o Município de Mossoró, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e a ACIM em agosto de 2005, com o fim de somar esforços na realização da construção de um CENTRO DE EXPOSIÇÃO E EVENTOS - EXPOCENTER na cidade de Mossoró/RN. VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 30 de junho de 2009.



MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

Nilson Brasil Leite
Sec. Municipal do Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO VILMAR PEREIRA
Presidente da ACIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. PROPONENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, representado pelo seu Diretor Superintendente o Senhor José Ferreira de Melo Neto, inscrito no CPF nº 405.725.607-53 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, o Senhor Murilo Diniz, inscrito no CPF nº 042.386.214-68. OBJETO: constitui objeto do instrumento a prorrogação, por 03 (três) meses, do prazo de vigência de Termo de Convênio firmado entre os convenientes em outubro de 2008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E VALIDADE DO Termo de Convênio firmado entre o Município de Mossoró, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e o SEBRAE/RN, com o fim de somar esforços para a realização da Feira do Empreendedor no município de Mossoró, no período de 19 a 22 de novembro de 2008. VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de março de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

Nilson Brasil Leite
Sec. Municipal do Desenvolvimento Econômico

JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO
Diretor Superintendente SEBRAE/RN

Murilo Diniz
Diretor de Administração e Finanças SEBRAE/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 4213/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e em atendimento ao pedido de exoneração do servidor abaixo qualificado,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2008, o servidor FRANCISCO WAGNER SALES SILVA, matrícula funcional nº. 8924-9, lotado na Gerência Executiva da Educação e do Desporto – E. M. André Luiz, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 15 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4243/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e em atendimento ao pedido de exoneração do servidor abaixo qualificado,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2008, o servi-

dor EMERSON SOUSA E SILVA, matrícula funcional nº. 9160-0, lotado na Secretaria da Administração e Recursos Humanos, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4245/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e em atendimento ao pedido de exoneração do servidor abaixo qualificado,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2008, o servidor JOSE FAGNER DANTAS DE PAIVA, matrícula funcional nº. 8952-4, lotado na GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE – UPA ALTO DE SÃO MANOEL, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4246/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e em atendimento ao requerimento do servidor abaixo qualificado,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a partir desta data, o(a) servidor(a) SEBASTIÃO DE MORAIS JÚNIOR, matrícula funcional nº. 9062-0, lotado(a) na Gerência Executiva da Educação e do Desporto – E. M. Lions Mossoró Centro, do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4267/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e em atendimento ao pedido de exoneração do servidor abaixo qualificado,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a partir desta data, o servidor JOSEMAR DOS SANTOS LUCENA, matrícula funcional nº. 9193-6, lotado na GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE – U. B. S. MENTAL/UISAM, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em

Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4256/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e em atendimento ao pedido de exoneração do servidor abaixo qualificado,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, com efeito retroativo a 1º do corrente mês, o servidor JOSE MARCIEL DE MENEZES CARVALHO, matrícula funcional nº. 8953-2, lotado na GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CREAS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4244/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 125, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 311/91, de 27 de setembro de 1991, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Prêmio, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2-2002/2007, ao servidor FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº. 4247-0, ocupante do cargo de CONTADOR, lotado na FUNDAÇÃO M. DE APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA, com vigência de 05/01/2009 a 04/04/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4255/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e em atendimento ao requerimento da servidora abaixo qualificada,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 4175/2008-SEMARH, de 10/12/08, que CONCEDE licença prêmio, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período e 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 7-1994/1999, à servidora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONDIM GARCIA, matrícula nº. 4624-0, ocupante do cargo de CED-CHEFIA EXEC. DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL, com vigência de 05/01/2009 a 05/03/2009, em razão do pedido de cancelamento de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria M. da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4306/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e

CONSIDERANDO, o teor do Mandado de Reintegração nº. 00020/08-TRJ, extraído do Processo nº. 00731-2007-013-21-00-1 (RT), da 3ª Vara do trabalho de Mossoró-RN, que determina a reintegração da servidora Mariluce Victor de Amorim, ao quadro de servidores desta Prefeitura,

R E S O L V E :
REINTEGRAR a servidora MARILUCE VICTOR DE AMORIM ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro permanente de funcionários desta Prefeitura, com a mesma remuneração que percebia na data de seu desligamento, respeitando-se os benefícios concedidos à sua categoria até a efetiva reintegração, com lotação na Gerência Executiva da Educação e do Desporto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2008

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4315/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 125, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 311/91, de 27 de setembro de 1991, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :
CONCEDER Licença Prêmio, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 8-1989/1994, a servidora ANTONIA FERREIRA LOPES, matrícula n.º 5241-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na CASA DA NOSSA GENTE - ABOLICAO II, com vigência de 02/01/2009 a 01/04/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4333/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 125, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 311/91, de 27 de setembro de 1991, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :
CONCEDER Licença Prêmio, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 10-2001/2006, ao servidor PAULO HENRIQUE DA SILVA FIRMINO, matrícula n.º. 9320-3, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no GABINETE DA VICE-PREFEITA, com vigência de 02/01/2009 a 31/01/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4274/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

CONSIDERANDO ainda, o teor do Ofício nº. 03/2008, de 17 do corrente mês, emanado da Comissão abaixo citada,
R E S O L V E :

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº. 3965/2008-SEMARH, de 18/11/2008, para dar continuidade às ações realizadas pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público nº. 002/2008-PMM/SESUTRA, ora designada pela Portaria nº 0831/2008-SEMARH, de 24/03/2008, para provimento de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Recursos Humanos, em Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 4316/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 03/2003, e art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 23, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :
CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora ERILENE MARINHO DE MORAIS, matrícula n.º 9368-8, ocupante do cargo de PROFESSOR - NIVEL III, lotada no(a) E. M. PROF. ALEXANDRE LINHARES, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 30/12/2008 a 28/06/2009, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2008

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA ALESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE ADMINISTRATIVA DE
EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
ANTONIO CARLOS DE FARIAS
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
DIRETOR TÉCNICO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
HOME: WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR